

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

ANEXO II

PARECERES DAS ENTIDADES QUE CONSTITUEM A COMISSÃO CONSULTIVA

Maria Teresa Álvares

De: Margarida Bento <margarida.bento@ccdr.pt>
Enviado: 9 de outubro de 2015 13:13
Para: poc.omg
Cc: António Veiga Simão
Assunto: Emissão de parecer da CCDR Centro à proposta do POC-OMG

Ex.mos Senhores,

Através de mensagem eletrónica dessa entidade, datada de 10 de setembro de 2015 foi remetida para parecer das entidades da Comissão Consultiva, a versão final preliminar do Programa Especial para a Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POC-OMG), elaborada no âmbito da revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POOC-OMG), composta pelos seguintes elementos:

- Volume 1. Diretivas
- Volume 2. Relatório do Programa
- Volume 3. Planos de Praia
- Volume 4. Programa de Execução e Plano de Financiamento
- Volume 5. Regulamento de gestão das praias
- Relatório Ambiental
- Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental

Analisados os elementos disponibilizados, a CCDR Centro emite o seguinte parecer:

1. Conteúdo material e documental

A proposta de programa especial enviada dá cumprimento ao disposto nos artigos 44º e 45º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial em vigor, instituído pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT) no que ao conteúdo material e documental diz respeito.

2. Diretivas

Neste domínio, o parecer da CCDR Centro centra-se essencialmente na compatibilidade com as medidas previstas na proposta de PROT-Centro, que embora ainda não esteja aprovado pelo Governo, importa considerar para efeitos do n.º 2 do art.º 22º do RJIGT. Com efeito a proposta de PROT-Centro deu especial relevo às questões do litoral nomeadamente às questões dos riscos naturais e antrópicos, que são centrais no âmbito do presente programa.

Normas Gerais

Estas normas “constituem orientações dirigidas às entidades públicas”, onde, naturalmente, se incluem os municípios, responsáveis pelas opções de desenvolvimento urbanístico nas respetivas áreas territoriais. Neste contexto considera-se que o teor das “Normas Gerais” previstas para o POC-OMG não contraria o disposto na proposta do PROT-Centro, antes aprofunda algumas das orientações neste previstas. Quanto à “Zona Marítima de Proteção”, é de referir a proposta de PROT-Centro não integrou esta matéria, pelo que nada temos a observar. Quanto à gestão das praias, não existe qualquer contradição, uma vez que a proposta do PROT-Centro remeteu essa matéria para o POOC então em vigor.

Relativamente às zonas urbanas verifica-se genericamente uma coincidência de princípios entre os normativos da proposta do PROT Centro e da proposta do POC-OMG.

Normas Específicas

Em termos de normas específicas relativas às Faixas de Salvaguarda, somos da opinião que algumas podem ser melhoradas tendo em vista a sua clarificação e uma mais fácil apreensão do seu sentido pelo público em geral.

Por outro lado, as faixas de salvaguarda aos galgamentos e inundações costeiras (nível II) não se encontram regulamentadas, pelo que deve este aspeto ser colmatado, ou em alternativa serem eliminadas do modelo territorial.

Nota-se ainda que deve ser uniformizada a designação relativa aos *Planos de Praia* que aparecem também designadas como *Planos de Intervenção de Praia*.

Alertamos para o facto da parte final da norma NE21 não ser clara quanto ao alcance da exceção que introduz. Igual comentário se faz para a al. c) da NE29.

A NE25 não tem tradução cartográfica, pelo que não é possível identificar a “Área de identificação precária” objeto desta norma.

Para uma boa perceção da al. a) da NE30 é necessário desenvolver o que se entende por *políticas de acomodação*, conforme referido na apreciação ao relatório do programa. Por outro lado, a al. b) desta norma tem subjacente uma alteração ao programa, o que deverá ser explícito.

Devem ser clarificados os *usos com características amovíveis* referidos na al. c) da NE31.

As NE32 e NE33 carecem de uma melhor articulação e especificação em termos das novas edificações.

Sugere-se a simplificação da redação da al. a) da NE34, propondo-se a seguinte: “*Obras de reconstrução exigidas por situações de emergência, as quais deverão (...)*”.

3. Relatório do Programa

O relatório do programa procede ao diagnóstico da situação de referência da área territorial sobre a qual incide e procede de forma clara e bem desenvolvida à fundamentação técnica das opções e objetivos estabelecidos, sem prejuízo das seguintes considerações.

No capítulo 3, relativo à metodologia e faseamento dos trabalhos, e ao longo de todo o relatório, nunca é evidenciada a avaliação ambiental estratégica (AAE), a qual integra o processo de elaboração do próprio programa, não se percebendo, portanto, qual é a influência da AAE sobre as propostas do programa.

No capítulo 4, onde é efetuado o diagnóstico síntese da área de intervenção, no quadro 2 do sistema biofísico não se concorda com a classificação atribuída na dimensão temporal aos “descritores – ameaças” *Agravamento das situações de risco com a origem meteorológica e subida do nível médio do mar, no quadro da modificação global do clima; Dificuldade na manutenção/reforço das obras de defesa costeira; e Necessidade de reforço do cordão dunar*. Com efeito, estes descritores são classificados como emergentes, considerando-se no entanto que na dimensão temporal eles terão uma tendência pesada, nomeadamente nas obras de defesa costeira devido aos défices de intervenção.

No quadro 3 do sistema territorial nos “descritores – oportunidades” não se conhecem as *Soluções de redimensionamento dos apoios de praia implementadas com sucesso na revisão do POOC Caminha-Espinho*. As *Estruturas de proteção perpendiculares à linha de costa* são consideradas quer nos “descritores – forças” quer nos “descritores – fraquezas” do sistema territorial, pelo que se questiona se este duplo posicionamento está correto.

Questiona-se que no quadro 4 do sistema territorial no “descritores – fraquezas” seja referida que a *Dimensão dos aglomerados urbanos não permite limiares de procura para equipamentos e serviços de proximidade*. Ora, na prática, todos os aglomerados costeiros ou estão servidos ou tem nas suas proximidades centros urbanos que dispõe desses equipamentos e serviços.

De referir finalmente, que se considera que a inclusão de grande parte dos descritores incluídos nas diversas matrizes não é justificada ou contextualizada, o que dificulta a sua leitura.

No capítulo 5, dedicado à *Resposta de defesa e de Adaptação Adotadas*, alerta-se para o facto de não estar definida/caracterizada a estratégia de “*Acomodação*” prevista no ponto 5.3.1, aspeto que deverá ser colmatado.

No capítulo 7, consideram *Áreas Estratégicas para a Gestão Sedimentar* apenas em meio marinho. Não haverá destas áreas em meio terrestre?

Sobre as zonas e faixas de proteção, remetemos para os nossos comentários efetuados sobre o documento 1 “*Diretivas*”.

No que respeita às *Áreas Predominantemente Artificializadas*, que englobam todos os aglomerados urbanos costeiros da região, considera-se excessivo o seu tratamento global como áreas de risco elevado no curto,

médio e longo prazo. Com efeito, há zonas onde se justifica esse tratamento, como por exemplo Esmoriz, Cortegaça, Furadouro, Costa Nova, Vagueira, entre outros, contudo existem outros aglomerados em que o risco é praticamente inexistente, como seja a Torreira, São Jacinto e Figueira da Foz, onde, nitidamente esse risco é praticamente inexistente.

No capítulo 9, refere-se que a função de acompanhamento da monitorização será assegurada em reuniões anuais com os diversos atores e que terá como objetivo, entre outros, “(...) *definir novas prioridades de intervenção.*”, ou seja, que pressupostamente se decida rever o programa. Será esta uma das conclusões? Alerta-se ainda, que no ponto 9.1. é dito que a monitorização será quadrienal, quando a seguir, no ponto 9.2. se refere que ela será trienal.

Em complemento do acima exposto, considera-se que deverá haver uma maior articulação e convergência entre os indicadores propostos na AAE e os propostos neste documento, nomeadamente quanto à terminologia utilizada.

No que respeita ao indicador *Variação do número de licenciamentos urbanísticos em áreas de salvaguarda* não deve ser considerada a CCDRC como entidade responsável pela recolha, pois esta não tem qualquer competência nesta matéria.

4. Planos de Praia

Este documento incide sobre matérias muito específicas das entidades com tutela, designadamente a Agência Portuguesa do Ambiente e a Administração dos Portos de Aveiro e da Figueira da Foz, bem como das Câmaras Municipais envolvidas, pelo que nada temos a referir sobre o mesmo.

5. Programa de Execução e Plano de Financiamento

O Programa de Execução e Plano de Financiamento do POC-OMG contém a definição de categorias tipológicas de intervenção que agregam as ações/projetos de acordo com os objetivos e linhas de intervenção definidos, bem como a identificação dos meios de financiamento disponíveis para a sua concretização.

A execução e financiamento destas intervenções envolvem um vasto leque de entidades públicas de âmbito local, sub-regional e nacional.

O Programa de Execução identifica essas entidades, responsáveis pela concretização de cada uma das 203 ações programadas, que integram as 9 linhas estratégicas de intervenção, para o horizonte temporal definido para a sua concretização, que se estende de 2016 a 2027.

Salienta-se que a natureza das ações previstas prevê que o seu financiamento seja suportado exclusivamente por fundos públicos, provenientes na sua totalidade de origem local e nacional, na maior parte dos casos a cofinanciar através de apoios comunitários.

Contudo, considera-se que só deverão estar contemplados os projetos específicos relacionados com a preservação e proteção do litoral, bem como com a valorização das praias nomeadamente aqueles cuja execução faça parte da intervenção específica da Agência Portuguesa do Ambiente. A implementação dos restantes projetos deverá ter em conta os princípios e a visão subjacentes ao POC, não constituindo, no entanto, um objetivo específico deste.

6. Regulamento de Gestão das Praias

O Regulamento de Gestão das Praias, não obstante trate matérias muito específicas das entidades com tutela sobre estas áreas, designadamente a Agência Portuguesa do Ambiente e a Administração dos Portos de Aveiro e da Figueira da Foz, bem como das Câmaras Municipais envolvidas, merece-nos as seguintes observações:

- Artigo 3º (*Conteúdo material e documental dos Planos de Intervenção nas Praias*), n.º 1, al. b)

O termo “extensão” reporta-se à “frente de praia” que é referida, por exemplo, no artigo 4º (definições) e na al. d) do artigo 7º? Se for esse o caso, recomenda-se que seja adotada a mesma terminologia em todo o regulamento (extensão ou frente de praia).

- Artigo 4º (*Definições*), al. jj)

Uma vez que o conceito “Polígono de implantação” está definido no Decreto Regulamento n.º 9/2009, de 29 de maio, cuja utilização é obrigatória nos instrumentos de gestão territorial, deve a definição constante desta alínea ser reformulada de acordo com a estabelecida naquele diploma legal.

- Artigo 5º (*Tipologia das praias marítimas*), n.º 1

Deve ser acrescentada uma nova alínea (al. f)), com a referência ao “Tipo VI – Praia com uso interdito”, regulamentada no artigo 15º, tanto mais que o Anexo I deste regulamento identifica uma praia com esta classificação no concelho da Murtosa.

7. Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico

O procedimento de AAE enquadra-se no disposto no regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE), aprovado pelo D.L. n.º 232/2007, de 15 de junho, em articulação com o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio), e visa assegurar que as consequências ambientais do programa são previamente identificadas e avaliadas durante a sua elaboração, permitindo sustentar as tomadas de decisão.

7.1. Introdução e antecedentes

No âmbito do procedimento de AAE do presente programa, foi numa fase anterior solicitado parecer às entidades com responsabilidades específicas (ERAE), entre as quais esta CCDRC, relativamente à proposta de definição do âmbito e do alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no Relatório Ambiental, ao abrigo do nº3 do Artigo 5º do mesmo decreto-lei.

Do parecer então emitido pela CCDR, destacam-se as seguintes observações e recomendações:

- “Salvo melhor opinião, julga-se que a análise SWOT, efetuada no diagnóstico preliminar, deveria ser individualizada para os diferentes troços da orla costeira considerados, dadas as suas especificidades.”

- “(...) no que se refere aos indicadores apresentados (...), a análise de tendências deve basear-se apenas nos indicadores que realmente revelem tendências significativas, o que nem sempre se verifica. Com efeito, alguns dos indicadores apresentados são essencialmente indicadores de contexto, que apenas servem para conhecer a situação existente a cada momento, mas não são influenciáveis pelas propostas do plano. Por outro lado, e não sendo apresentadas as respetivas unidades de medida, situação de referência e metas, que são determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação do Plano, não resulta claro quais as tendências que pretendem ser avaliadas.” Para melhor se compreender o que é dito, são indicados como exemplo os indicadores “Estratégias de mitigação e adaptação às alterações climáticas” (parece referir-se apenas aos fenómenos associados às alterações climáticas e por outro lado, a utilização do termo estratégia não parece adequada para o critério em presença, porquanto o plano identifica ações concretas), “Áreas importantes para a conservação da natureza”, “Intensidade turística/sazonalidade” e “Prioridades estratégicas das zonas costeiras nas políticas nacionais” (são indicadores de contexto) e o indicador “Compatibilização de usos” (como se avalia?).

- “Sugere-se que dos indicadores selecionados sejam individualizados os indicadores de seguimento, que vão ser utilizados na monitorização do Plano, o que permitirá Avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente.”

- “(...) dadas as interdependências dos instrumentos previstos no RJGT, nomeadamente quanto às relações de compatibilidade e conformidade entre os instrumentos aí previstos, seria importante considerar um indicador do FCD “governança”, que incidisse sobre os mecanismos de articulação de IGT’s (...).”

- “Recomenda-se, por outro lado, que a caracterização da situação atual tenha correspondência e suporte cada um dos indicadores temáticos, de forma a garantir a eficácia da futura avaliação e monitorização.”

- “(...) dado que a definição de âmbito da AAE decorre em articulação com a fase de proposta do Plano e, portanto, não integrou formalmente a anterior etapa de cenarização, não se deverá descurar a avaliação dos efeitos significativos no ambiente das intervenções propostas nos diversos cenários nem a sua capacidade para propor potenciais alternativas, como anteriormente foi sublinhado.”

Sobre o parecer da CCDRC e das restantes ERAE, teria sido útil, conforme prática corrente, que o RA procedesse à sistematização e identificação dos pareceres emitidos na fase de definição do âmbito da AAE, bem como da ponderação que sobre os mesmos recaiu.

O POOC-OMG está em vigor desde 2000, tendo sido aprovado pela RCM n.º 142/2000, de 20/10. Decorridos catorze anos desde a sua aprovação, a alteração radical da situação de referência e dos pressupostos em que se baseou o modelo territorial então proposto, em particular no que respeita à evolução da linha de costa e aos valores das curvas de erosão, fundamentaram a necessidade da sua revisão, determinada pelo despacho n.º 22400/2009, do Sr. Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades.

A revisão do POOC Ovar-Marinha Grande foi cometida ao Instituto da Água.

7.2. Objeto de avaliação

O objeto de avaliação encontra-se devidamente identificado e descrito no capítulo 3 do RA, onde se refere que o mesmo corresponde a uma área de intervenção que se estende ao longo de 140 km da orla costeira, abrangendo 11 concelhos – Ovar, Murtoza, Aveiro, Ílhavo, Vagos, Cantanhede, Mira, Figueira da Foz, Pombal, Leiria e Marinha Grande – e incide sobre a Zona Marítima de Proteção (faixa marítima compreendida entre a linha limite do leito das águas do mar e a batimétrica dos 30 metros referenciada ao zero hidrográfico) e a Zona Terrestre de Proteção (margem das águas do mar e uma faixa medida na horizontal com a largura de 500 metros, contados a partir da linha que limita a margem das águas do mar, podendo ser ajustada para uma largura até 1000 metros).

7.3. Estrutura

O RA desenvolve-se ao longo de 7 capítulos principais, organizados do seguinte modo:

- Capítulos 1 a 3- Capítulos enquadradores, contendo os antecedentes deste processo, os objetivos da AAE, o objeto da AAE, incluindo uma descrição sumária do modelo territorial, do modelo de intervenção e dos seus principais objetivos; no capítulo 3, é ainda referido ter sido desenvolvido um modelo de cenarização, tendo por objetivo avaliar diferentes possibilidades de evolução da situação de referência em função da adoção de opções estratégicas e de ordenamento distintas em resposta aos principais problemas da orla costeira (recuo da linha de costa, ocorrência de galgamentos e destruição das obras de defesa costeira), bem como as várias alternativas de resposta pública aos mesmos.
- Capítulo 4, com a identificação dos fatores críticos de decisão e respetivos critérios de avaliação e indicadores e questões ambientais relevantes;
- Capítulo 5, contendo a AAE propriamente dita, com a identificação, por FCD, de tendências, análise SWOT e uma avaliação das oportunidades e riscos decorrentes da implementação do POC-OMG;
- Capítulo 6, que identifica diretrizes de monitorização e o quadro de governança, apresentando neste âmbito um programa de seguimento com um conjunto de diretrizes de planeamento, gestão e monitorização para a avaliação da implementação do programa;
- Capítulo 7, com uma súmula das conclusões resultantes da avaliação realizada.

Genericamente, a estrutura apresentada responde ao que é pretendido, seguindo os referenciais disponíveis sobre esta matéria.

7.4. Apreciação do RA quanto ao cumprimento do disposto no artigo 6º do RJAAE

7.4.1. Quanto ao cumprimento da al.a) do n.º 1 do art.º 6º do RJAAE

De acordo com a al. a) do n.º 1 do artigo 6º do RJAA, o RA deve conter *“uma descrição geral do conteúdo, dos principais objetivos do plano ou programa e das suas relações com outros planos e programas pertinentes”*.

O capítulo 2 do RA desenvolve um correto enquadramento estratégico do Plano em curso, integrando genericamente o novo quadro jurídico definido para os POOC (DL n.º 159/2012, de 24/07) e realiza a sua articulação com os pressupostos e objetivos presentes à data da decisão do seu lançamento, publicada pelo Despacho 22400/2009 da SEOTC.

No capítulo 3 do RA é identificado o objeto da avaliação ambiental, sendo descrito o modelo estratégico, o modelo territorial, a estruturação do regime de gestão e o modelo de intervenção do POC-OMG, bem como os respetivos objetivos.

O modelo de intervenção do POC-OMG assenta em três princípios de base, (coesão, sustentabilidade e precaução) e em 4 objetivos estratégicos – Preservação, Valorização, Proteção e Desenvolvimento – que por sua vez se decompõem, cada um, em linhas estratégicas, às quais correspondem medidas de acomodação

e de proteção (26 projetos e 205 ações a desenvolver), a executar num horizonte temporal que se estende de 2016 a 2027 (por 12 anos).

Fatores Ambientais (FA)

Os fatores ambientais selecionados foram aqueles considerados como os mais relevantes, em resultado de uma leitura interpretada dos requisitos estabelecidos no RJAAE.

Quadro de Referência Estratégico (QRE)

No Capítulo 4 são identificados os documentos estratégicos a nível nacional, regional e local que enquadram estrategicamente o POC-OMG e a sua relação de relevância com os fatores críticos de decisão.

Tendo em consideração os objetivos e o âmbito do POC-OMG, não se percebe porque razão no Quadro 1 da página 37 do RA não é referida a “Estratégia Marinha” estabelecida pelo D.L. n.º 108/2010, de 13/10, alterado pelo D.L. n.º 201/2012, de 27/08, que transpõe para o direito interno a Diretiva Quadro Estratégia Marinha, referida na página anterior do RA. Por outro lado, não são referidos os Planos Diretores Municipais dos municípios abrangidos pelo programa, quando a sua revisão é mencionada no ponto intitulado “Sistema de Governança” da página 32 do Relatório do Programa, nem o Plano Intermunicipal da Ria de Aveiro, publicado pelo Aviso n.º 19308/2008, de 3/07.

Fatores Críticos de Decisão (FCD)

Da interceção das “questões estratégicas” (QE) envolvendo diversos temas (natureza e biodiversidade, habitats, recursos hídricos, recursos marinhos, praias, frentes urbanas, linha de costa, usos e ocupação, turismo, pesca), do “quadro de referência estratégico” (QRE), e dos “fatores ambientais” (FA) selecionados, resulta a proposta de quatro fatores críticos para a decisão (FCD) designados por:

1. erosão costeira e galgamento
2. conservação da natureza e biodiversidade
3. economia da zona costeira
4. governança

No quadro 3 da página 39, é demonstrada a relação existente entre os FCD propostos e os elementos de base estratégica (FA, QRE e QE).

Os Quadros 4 a 7, por sua vez, identificam, para cada FCD, os respetivos critérios e indicadores.

Os FCD consideram-se adequados à avaliação em presença, auxiliando à perceção das questões mais pertinentes que se colocam nos cerca de 140 km de costa abrangidos pelo programa e os respetivos critérios de avaliação respondem genericamente aos temas relevantes enunciados.

Contudo, relativamente aos indicadores, não foram acolhidas as recomendações e correções indicadas no parecer da CCDRC sobre o Relatório de Avaliação dos FCD, mantendo-se, sobre esta matéria, as observações efetuadas naquele parecer e sucintamente identificadas no anterior ponto 1.

Em conclusão, o RA dá cumprimento ao disposto na al. a) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE, sem prejuízo das observações anteriormente efetuadas sobre o QRE e sobre os indicadores propostos para aos FCD.

7.4.2. Quanto ao cumprimento das al.s b), c) e d) do n.º 1 do art.º 6º do RJAAE

De acordo com as al.s b), c) e d) do n.º 1 do art.º 6º do RJAAE, o RA deve identificar as características ambientais das zonas suscetíveis de serem significativamente afetadas, os aspetos pertinentes do estado atual do ambiente e a sua provável evolução se não for aplicado o plano ou programa; os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa, incluindo, em particular, os relacionados com todas as zonas de especial importância ambiental, designadamente as abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro; e os objetivos de proteção ambiental estabelecidos a nível internacional, comunitário ou nacional que sejam pertinentes para o plano ou programa e a forma como estes objetivos e todas as outras considerações ambientais foram tomadas em consideração durante a sua preparação.

Para cada FCD, o RA começa por apresentar uma análise tendencial para cada um dos critérios identificados, sendo esta análise individualizada para os diferentes troços da orla costeira considerados, dadas as suas especificidades, e completada com a caracterização ambiental dos mesmos e a identificação dos principais problemas ambientais, destacando-se as seguintes conclusões principais:

- No que respeita ao critério “evolução da linha de costa”, constata-se que ao longo da área de intervenção a erosão tem sido combatida essencialmente com recurso a medidas de adaptação (estruturas de proteção). Na generalidade dos casos, as intervenções realizadas permitiram impedir o recuo da linha de costa na frente urbana, mas agravaram a situação nas áreas situadas a sul dos esporões, que evidenciam sinais de erosão acentuada, constituindo setores críticos muito vulneráveis;
- No âmbito do critério “aglomerados urbanos”, a continuação da ocupação urbana longitudinal ao longo da costa (ampliação dos aglomerados urbanos e construção de novos equipamentos), em detrimento da sua contenção/limitação/proibição (medida positiva de adaptação às alterações climáticas), obriga a médio prazo a ações de mitigação muito dispendiosas, como a construção de estruturas de proteção, para condicionar a evolução da linha da costa e assim proteger aquelas ocupações;
- Da análise tendencial efetuada para o critério “salvaguarda das áreas de valor conservacionista”, conclui-se que estamos na presença de um território muito vulnerável à erosão costeira e galgamentos, que têm conduzido à destruição de grande parte dos habitats dunares, registando-se situações de avanço do mar sobre áreas florestais e agrícolas, o que, no cenário das alterações climáticas, tenderá a agravar-se mais ainda.
- Relativamente ao critério “serviços dos ecossistemas”, conclui-se que a constante perda de território devido à erosão costeira põe em causa a continuidade destes serviços (turismo, agricultura, aquicultura, arte xávega, etc.);
- Critério “Arte xávega”: Para além da erosão da linha de costa, que tem vindo a dificultar as condições para a prática de arte xávega, a redução do areal leva a que os veraneantes se desloquem para os locais onde ainda existe areal disponível, conflituando com a atividade da xávega. Por outro lado, em diversos locais onde não existem condições de acesso ao areal, ocorrem conflitos entre esta atividade e as restrições de utilidade pública, como a REN (sistemas dunares);
- Modelo de Governança: Existe um grande número de instituições/entidades com intervenção na orla costeira, ocorrendo sobreposição de competências, potencialmente geradora de conflitos e/ou de diluição de responsabilidades. Embora esta não seja uma característica exclusiva da orla costeira, é um aspeto a ter em consideração, porquanto é responsável por algumas deficiências existentes ao nível dos mecanismos de coordenação e articulação institucional.

Em seguida, o RA promove uma análise SWOT por FCD. Apesar da análise de tendências referida anteriormente se encontrar bastante bem desenvolvida e se apresentar, quando aplicável, diferenciada em função das diferentes realidades existentes ao longo da orla costeira, o mesmo não se verifica para a análise SWOT, relativamente à qual se mantém a recomendação efetuada no anterior parecer da CCDRC, designadamente que esta deveria ser individualizada para os diferentes troços da orla costeira considerados, dadas as suas especificidades.

Não obstante a recomendação anterior, o RA dá globalmente cumprimento às alíneas supra referidas.

7.4.3. Quanto ao cumprimento da al. e) do n.º 1 do art.º 6º do RJAAE

Determina a al. e) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE, que o RA deve identificar os eventuais efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação do plano ou do programa, incluindo os efeitos secundários, cumulativos, sinérgicos, de curto, médio e longo prazos, permanentes e temporários, positivos e negativos, considerando questões como a biodiversidade, a população, a saúde humana, a fauna, a flora, o solo, a água, a atmosfera, os fatores climáticos, os bens materiais, o património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, a paisagem e a inter-relação entre os fatores supracitados.

O Capítulo 5 do RA procede precisamente a esta análise, fazendo uma avaliação, para cada FCD, dos efeitos (positivos, negativos ou sem relação) decorrentes da implementação do programa, assente na identificação das oportunidades e riscos resultantes decorrentes do modelo estratégico definido. Esta avaliação tem por base o potencial impacto/efeito dos projetos previstos em cada linha estratégica do modelo estratégico definido, sobre os critérios identificados em cada FCD.

Verifica-se, assim, que a AAE apenas incide sobre o cenário/modelo estratégico adotado, quando a seleção desse cenário deveria também ter sido suportada num processo de AAE, o que não se verificou. Com efeito, não se deverá descurar a avaliação dos efeitos significativos no ambiente das intervenções propostas nos

diversos cenários nem a sua capacidade para propor potenciais alternativas, como anteriormente foi sublinhado.

7.4.4. Quanto ao cumprimento da al. f) do n.º 1 do art.º 6º do RJAAE

O RA dá cumprimento a esta norma, porquanto apresenta, no seu capítulo 6, um conjunto de medidas designadas “Medidas de planeamento e gestão”, que se destinam a prevenir, reduzir e eliminar os efeitos adversos no ambiente, na aceção da al. f) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE.

7.4.5. Quanto ao cumprimento da al. g) do n.º 1 do art.º 6º do RJAAE

Nos termos do disposto nesta alínea, o RA deve conter um resumo das razões que justificam as alternativas escolhidas e uma descrição do modo como se procedeu à avaliação, incluindo todas as dificuldades encontradas na recolha das informações necessárias.

O RA contém, efetivamente, um subcapítulo dedicado às alternativas/cenários analisados, onde descreve sucintamente as alternativas analisadas e os objetivos e pressupostos da cenarização. Neste âmbito, refere-se ter sido desenvolvido um modelo de cenarização, tendo por objetivo avaliar diferentes possibilidades de evolução da situação de referência em função da adoção de opções estratégicas e de ordenamento distintas em resposta aos principais problemas da orla costeira (recuo da linha de costa, ocorrência de galgamentos e destruição das obras de defesa costeira), bem como as várias alternativas de resposta pública aos mesmos. Neste contexto, foram colocados à discussão 3 cenários distintos de proteção e desenvolvimento: 1. Cenário Relativo de Emergência, caracterizado por uma reduzida capacidade de intervenções de defesa costeira, nomeadamente de realização de obras de emergência; 2. Cenário Voluntarista de manutenção, no qual se prevê um aumento do volume de investimento em obras de defesa costeira; 3. Cenário Voluntarista de Evolução, no qual, para além das intervenções previstas no cenário anterior, se prevê também a realização de intervenções-piloto para antecipação de respostas a determinados problemas.

É referido também ter sido adotado o cenário 2, ao qual se adicionaram algumas intervenções do cenário 3, designadamente a alimentação artificial das praias em situações pontuais, consideradas estratégicas do ponto de vista balnear.

Relativamente aos critérios adotados para a escolha do cenário adotado, refere que esta resultou das reuniões técnicas de trabalho com os elementos da Comissão de Acompanhamento, bem como da realização de estudos específicos pelo Grupo de Trabalho do Litoral, que permitiram definir medidas que, a médio/longo prazo, possibilitem alterar a exposição ao risco, incluindo em cenários de alterações climáticas.

Pode considerar-se, assim, que se encontra parcialmente cumprida a al. g) supra referida, uma vez que se encontra em falta a avaliação dos efeitos significativos no ambiente de cada um dos cenários, conforme exposto no ponto 7.4.3.

7.4.6. Quanto ao cumprimento da al. h) do n.º 1 do art.º 6º do RJAAE

De acordo com esta alínea, o RA deve conter uma descrição das medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º.

No documento apresentado são estabelecidas diretrizes de monitorização, que se encontram divididas em:

- a) Medidas de planeamento e gestão – Conjunto de medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar os efeitos adversos no ambiente;
- b) Medidas de controlo – indicadores do sistema de monitorização da AAE;
- c) Quadro de governança – define responsabilidades e modos de articulação entre as várias entidades envolvidas na implementação do POOC.

As medidas de controlo a que se refere a alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE constam do quadro 37 das páginas 151 a 153 do RA e estão organizadas por FCD, sendo identificada para cada uma a respetiva meta e unidade de medida, verificando-se, assim, o cumprimento deste requisito legal.

Contudo, não se encontra evidenciada a relação entre os indicadores de controlo identificados no Quadro 37 do RA e os indicadores de realização e de resultado previstos no Programa, aspeto que deveria resultar claro da análise destes documentos.

7.4.7. Quanto ao cumprimento da al. i) do n.º 1 do art.º 6º do RJAAE

O RA foi acompanhado do respetivo resumo não técnico, dando assim cumprimento à al. i) do n.º 1 do art.º 6º do RJAAE.

7.5. Conclusão

O Relatório da Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de revisão do POOC Ovar-Marinha Grande, designada Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, encontra-se em condições de merecer parecer favorável, no que se refere aos descritores de âmbito ambiental, socioeconómico e de desenvolvimento regional e do ordenamento do território, carecendo apenas de ser reformulado de acordo com os aspetos identificados nos anteriores pontos 7.4.1 e 7.4.3.

8. Conclusões

Sem prejuízo do acima exposto, a posição final desta CCDRC, nos termos do n.º 6 do art.º 49º do RJIGT, é a seguinte quanto à articulação e coerência da proposta com os objetivos princípios e regras estabelecidos nos demais instrumentos de gestão territorial eficazes:

- No que respeita aos planos Diretores Municipais dos 11 municípios abrangidos, verificam-se pequenos desajustes entre os perímetros urbanos neles definidos e as áreas artificializadas previstas no presente programa, aspeto que terá de ser dirimido com os municípios em causa. Verifica-se, contudo, que os grandes conflitos ocorrem entre as diretivas do programa para as zonas terrestres de proteção e as faixas de salvaguarda e as regras estabelecidas nos PDM para os perímetros urbanos, situação que será ultrapassada na fase de alteração por adaptação dos planos territoriais ao POC-OMG. Quanto às regras estabelecidas nos PDM para o solo rustico, considera-se não existirem incompatibilidades, porquanto na orla e zona costeira estas áreas são praticamente *non aedificandi*, por força das restrições de utilidade em presença e da incorporação pelos PDM das regras e orientações do PNPOT, do POOC-OMG em vigor, da proposta do PROT-Centro e demais documentos estratégicos estabelecidos legalmente;

- Quanto ao Plano Intermunicipal da Ria de Aveiro, publicado pelo Aviso n.º 19308/2008, de 3/07, verifica-se que o mesmo não foi considerado no âmbito da elaboração deste programa, existindo alguma desarticulação entre ambos, nomeadamente no que respeita às regras estabelecidas para as zonas terrestres de proteção e as faixas de salvaguarda. Contudo, este plano intermunicipal terá de ser reconduzido a um programa intermunicipal, nos termos dos artigos 61º a 68º do RJIGT, devendo nessa fase incorporar as diretivas do POC-OMG a ele aplicáveis;

- O Plano de Ordenamento da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto, aprovado pela RCM 76/2005, de 21/03, estabelece regimes de salvaguarda dos recursos e valores naturais presentes na sua área de intervenção, tendo sido considerado na elaboração do POC-OMG, estando assegurada a sua articulação. Contudo, por força do disposto no n.º 2 do art.º 200º do RJIGT, este plano especial terá de ser reconduzido a um programa especial que garantira a incorporação das diretivas do POC-OMG que lhe são aplicáveis.

Com os melhores cumprimentos,

Margarida Bento
Diretora de Serviços de Ordenamento do Território

CCDRC | DSOT
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra
Tel. 239400150/1





Propostas: ENT-2015-23174

Nome:	ENT/2015/23174
N.º de Processo:	ENT/2015/23174
Link para o Processo:	Link para o Processo
Link para o Impacto Financeiro:	Link para o Impacto Financeiro
Assunto:	Agência Portuguesa do Ambiente: Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande -Proposta de Programa para a Orla Costeira Ovar-Marinha Grande_14.01.5/9 (DEOT)
Tema:	Desenvolvimento e Valorização da Oferta
Resumo:	
Despachos:	Ver Despachos

Despacho:

Em concordância com o proposto no despacho da Srª Diretora Coordenadora, emite-se parecer favorável ao Projeto de Programa da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande e Plano de Intervenções, condicionado nos termos propostos. Comunique-se à Agência Portuguesa do Ambiente.

Assinado por:
 CN=MARIA TERESA RODRIGUES MONTEIRO
 [0DF6E72E8AD66FEDF00C5979318649C142CA03C2]

em: 12-10-2015 14:56:37

Certificado Emitido por:
 CN=EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0006, OU=SubECEstado, O=Cartão de Cidadão, C=PT

ANEXOS:	0 Anexos
Unidade Organizacional:	Desenvolvimento e Valorização da Oferta
Programa de Deliberação:	
Motivo da Proposta:	
Resumo:	
Despacho do Diretor:	

Face ao exposto na presente informação de serviço e atento o teor do despacho da Srª Diretora de Departamento, com o qual concordo e aqui dou por integralmente reproduzido, proponho a emissão de parecer favorável ao Projeto de Programa da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande e Plano de Intervenções, condicionado à retificação e ponderação dos aspetos identificados nos pontos 2.2 a 2.4, da parte IV da Informação, alertando-se, ainda, para as observações constantes dos pontos 2.1 e 2.5 da Informação de serviço que antecede. Mais proponho que a presente apreciação seja transmitida à Agência Portuguesa do Ambiente. A consideração superior Maria Fernanda Vara Diretora Coordenadora

Ver Despacho de Despacho
 Ver Despacho de Despacho
 Ver Despacho de Despacho

Informação de serviço nº INT/2015/8541/DVO/DOT

Processo: 14.01.05/9

Assunto: Programa da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande, 3.ª Fase – Projeto de POC e Plano de Intervenções – Parecer final – Fase II – Proposta de Plano

Face ao exposto na presente informação de serviço e atento o teor do despacho da Sr.ª Diretora de Departamento, com o qual concordo e aqui dou por integralmente reproduzido, proponho a emissão de parecer favorável ao Projeto de Programa da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande e Plano de Intervenções, condicionado à retificação e ponderação dos aspetos identificados nos pontos 2.2 a 2.4, da parte IV da Informação, alertando-se, ainda, para as observações constantes dos pontos 2.1 e 2.5 da Informação de serviço que antecede.

Mais proponho que a presente apreciação seja transmitida à Agência Portuguesa do Ambiente.

À consideração superior



Maria Fernanda Vara
Diretora Coordenadora

Lisboa, 8 de outubro de 2015

Informação de Serviço n.º INT/2015/8541/DVO/DEOT (Proc.º 14.01.5/

ASSUNTO: Programa da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande. 3.ª Fase – Projeto de POC e Plano de Intervenções – Parecer final

Visto. Concordo.

O parecer que antecede reporta-se à análise da documentação disponibilizada pela APA, relativa à 3.ª fase da elaboração do *Programa da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande*, relativa ao projeto de POC e Plano de Intervenções, a analisar na reunião da Comissão Consultiva, agendada para o dia 13 de Outubro, na qual será assinado o parecer final.

Considerando o exposto na Informação de serviço, sublinha-se a qualidade dos elementos disponibilizados, salientando-se que a proposta foi ajustada no sentido de se adaptar ao novo quadro legal em matéria de ordenamento do território e do urbanismo, assumindo um cariz mais estratégico e programático, bem como ao recente agravamento dos fenómenos erosivos da faixa costeira, que se manifestaram com particular acuidade na área deste POC. Assim, releva-se a aposta na necessidade de proteção do território e prevenção de riscos e na qualificação e ordenamento das frentes marítimas, procurando conjugar a fruição humana desta faixa do território com a mitigação dos efeitos dos galgamentos e avanço das águas, incluindo em cenários de alterações climáticas, aspetos que relevam em particular para o desenvolvimento da atividade turística na área de intervenção. O ordenamento turístico é ainda potenciado através da identificação de praias que apresentam ondas com especial aptidão para os desportos de deslize, a par da criação de um tipo de apoio de praia direcionado para esta prática desportiva, bem como a aposta na promoção do recreio e desportos náuticos. De sublinhar, ainda, a majoração da edificabilidade dos apoios de praia, procurando uma abordagem mais ajustada à realidade no que toca à capacidade de carga das praias, bem como a articulação com a proposta do PROT Centro no sentido de acomodar soluções de realocização de construções / infraestruturas quando estejam em causa questões de segurança relacionadas com a dinâmica do litoral.

Considerando o exposto na Informação de serviço, proponho a emissão de parecer favorável ao Projeto de POC e Plano de Intervenções, condicionado à retificação / ponderação dos aspetos identificados nos pontos 2.2 a 2.4, da parte IV da Informação.

Alerta-se, ainda, para as observações constantes dos pontos 2.1 e 2.5 da Informação de serviço.

À consideração superior, com proposta de comunicação à Agência Portuguesa do Ambiente.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento do Território



Fernanda Praça
(08.10.2015)

Informação de Serviço n.º INT/2015/8541 [DVO/DEOT/JC]
05/10/2015

Assunto: Programa da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande – Fase 3: Projeto de POC e Plano de Intervenções (14.01.5/9)

I – ENQUADRAMENTO E ANTECEDENTES

O presente parecer incide sobre os elementos da 3.ª fase de elaboração do Programa da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande (POC-OMG), correspondente ao Projeto de POC e Plano de Intervenções, sendo emitido no âmbito da representação do Turismo de Portugal, I.P. na respetiva Comissão Consultiva (CS), e no seguimento de e-mail enviado pela Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) (entrada n.º ENT/2015/23174, de 11.09.2015), a informar que está concluída a proposta do POC-OMG e que a reunião da CS se realizará no próximo dia 13 de outubro.

A presente fase integra os elementos que constituem o POC-OMG - Diretivas e Modelo Territorial (escala 1:50 000) – e os elementos que o acompanham: Relatório, Relatório Ambiental, Programa de Execução e Plano de Financiamento. Integra ainda o Regulamento administrativo de gestão que inclui a Planta e o Programa de Intervenções por Praia, a aprovar pela APA, I.P. nos 30 dias posteriores à publicação do POC.

As peças escritas foram obtidas na plataforma eletrónica *WorkSpace* e o Modelo Territorial foi disponibilizado em formato vetorial para utilização em SIG (entrada n.º ENT/2015/23622, de 18.09.2015).

A CS do POC-OMG substitui a anterior Comissão de Acompanhamento (CA), que reuniu em 20.07.2011 e 22.02.2012 e 28.11.2012.

O Turismo de Portugal, I.P. pronunciou-se sobre as anteriores fases de elaboração do POC-OMG (Caracterização e Diagnóstico Prospetivo e Proposta de Plano), através das informações de serviço n.º DQO/DOT/2012.I.1772, de 23.02.2012, e n.º INT/2012/9384 [DVO/DEOT/JC], de 03.12.2012, ambas de teor favorável condicionado. Nesta última apreciação, sublinhou-se a aposta prioritária preconizada na defesa de pessoas e bens, face ao intenso processo de erosão costeira que caracteriza o presente troço da orla costeira, na flexibilização e adaptação da proposta às dinâmicas balneares, bem como no segmento emergente do turismo náutico, através da salvaguarda de praias mais adequadas à prática de desportos de ondas e da criação de uma tipologia específica de apoio de praia. Salientou-se, ainda, que os estudos do POEM não eram exaustivos em relação às atividades e infraestruturas existentes associadas ao recreio náutico existentes que relevariam para a proposta em elaboração e alertou-se para o conveniente aprofundamento de algumas das ações previstas no modelo de intervenção do POC.

Este Instituto participou, ainda, em três reuniões técnicas de trabalho realizadas previamente à elaboração do presente Programa. Em 13.09.2011 e por iniciativa da equipa do Plano, foi realizada uma primeira reunião nas instalações do Turismo de Portugal, I.P., que incidiu nos problemas/dificuldades resultantes da aplicação do POC-OMG em vigor e nas expectativas destes serviços relativamente ao processo de revisão. No seguimento desta reunião foi remetida ao ex-INAG e à equipa do Plano informação relevante para a caracterização da oferta turística na área de intervenção. Em 08.11.2011, tiveram lugar na Universidade de Aveiro duas reuniões subordinadas aos temas "Economia do Mar" e "Valorização de Praias e Frentes Urbanas", com a presença de representantes da CA e da equipa do Plano.

II – INTRODUÇÃO AO POC-OMG

A elaboração do POC-OMG corresponde à revisão do POOC-OMG em vigor (RCM n.º 142/2000, de 20 de outubro), determinada pelo Despacho n.º 22400/2009, de 9 de outubro.

A área do POC abrange cerca de 905 km² e uma faixa de 140 km de orla costeira, incidindo sobre 11 concelhos da NUTS II – Centro, designadamente, Ovar, Murtosa, Aveiro, Ílhavo, Vagos, Mira, Cantanhede, Figueira da Foz, Pombal, Leiria e Marinha Grande.

Recorda-se que a elaboração do POC-OMG confronta-se com uma profunda alteração à situação de referência que serviu de base à construção do modelo de ordenamento vigente, nomeadamente no que respeita à evolução da linha de costa e das curvas de erosão, face à gravidade dos processos erosivos a que este troço da linha de costa tem sido sujeito (com maior incidência nos troços entre Esmoriz e a Torreira e da Costa Nova ao Poço da Cruz). A fragilidade geológica que caracteriza esta área, associada a uma elevada agitação marítima e à ocupação de zonas vulneráveis, resulta num dos processos erosivos mais intensos da orla costeira europeia, constituindo um dos maiores desafios do litoral nacional em termos de gestão integrada de recursos e, especialmente, de minimização de riscos sobre pessoas e bens. A presente revisão encontra também fundamentação na avaliação dos POOC efetuada em 2006 pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, que detetou a desatualização de algumas propostas, a desigualdade de tratamento das faixas terrestre e marítima de proteção, deficiências cartográficas, a rigidez dos planos de praia, a desadequação do dimensionamento das estruturas de apoio à atividade balnear e a não execução das UOPG previstas.

Recentemente, a faixa costeira de Portugal Continental esteve sujeita, entre dezembro de 2013 e janeiro de 2014, a condições de temporal extremas (os fenómenos de galgamento e inundação tiveram particular expressão), que vieram a determinar a necessidade de reformular a proposta de POC inicialmente elaborada, por forma a incorporar as orientações resultantes do relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho do Litoral, criado pelo Despacho n.º 6574/2014, no pressuposto de definir medidas que possibilitassem alterar a exposição ao risco, incluindo em cenários de alterações climáticas.

A atual proposta de POC vem incorporar também as recentes alterações ocorridas no quadro legislativo nacional em matéria de ordenamento do território, com a publicação da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo) e do DL n.º 80/2015, de 14 de Maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT), onde o instrumento POOC é substituído pelo Programa da Orla Costeira, agora revestido de um caráter estratégico e programático. Com efeito, o instrumento de planeamento da orla costeira define atualmente os regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão compatível com a utilização sustentável do território, através do estabelecimento de ações permitidas, condicionadas ou interditas.

Relembra-se que constituem recursos turísticos e oportunidades para o desenvolvimento do setor do turismo na área do POC-OMG, o emergir do turismo náutico, com a crescente procura dos desportos ligados às ondas (surf, kitesurf, bodyboard e kayaksurf) e à vela, da gastronomia e vinhos ligada aos produtos do mar e à arte xávega (motivando a realização de festivais gastronómicos durante todo o ano), bem como a crescente procura do turismo da natureza e de atividades de recreio e lazer em meio natural. Contudo, constituem debilidades do setor, a forte dependência do produto sol e mar, com acentuada sazonalidade (e inerentes implicações urbanísticas), a oferta de alojamento turístico parca em quantidade e qualidade, a

retração da procura, a diminuta rede de operadores turísticos e a falta de um leque mais alargado de recursos e atrativos que permita reduzir a significativa sazonalidade.

III – DESCRIÇÃO DA FASE 3

A presente fase de elaboração do POC-OMG contempla a elaboração do Projeto de POC, que reflete o regime de salvaguarda e proteção, bem como a definição de medidas de gestão, proteção, conservação e valorização dos recursos hídricos. Inclui igualmente a elaboração de propostas de intervenção que visam a prossecução da matriz estratégica e estruturam o programa de execução e financiamento e, ainda, a definição de indicadores qualitativos e quantitativos que suportam a avaliação do Programa. Contempla também a elaboração dos Planos de Intervenção das Praias (Planos de Praia) e o regulamento administrativo de gestão das praias marítimas.

- **Modelo Estratégico:**

Mantém-se válida a estratégia definida na anterior fase do POC-OMG, que visa acima de tudo garantir a integridade da área de intervenção, através da promoção, da preservação e da conservação dos valores ambientais e paisagísticos, da valorização da fruição pública em segurança do Domínio Público Marítimo, da mitigação dos riscos costeiros, da dinamização das atividades que contribuam para o desenvolvimento local e da economia do mar e da mobilização a nível nacional dos diversos níveis de competências para assegurar uma política de sedimentos eficaz. O modelo estratégico do POC-OMG permanece, assim, estruturado em quatro objetivos globais, a saber: Preservação (preservação da integridade biofísica do espaço e a conservação dos valores ambientais e paisagísticos), Valorização (valorização e fruição pública em segurança do Domínio Público Marítimo), Proteção (preservação do território e mitigação de riscos, promovendo o uso e a ocupação sustentáveis da orla costeira), Desenvolvimento (incremento de atividades locais e da economia do mar). No âmbito deste último, pretende-se qualificar e valorizar os múltiplos recursos turísticos da orla costeira, com destaque para o domínio dos desportos de ondas (presença da onda direita mais comprida do continente europeu), a par com a pesca (com enfoque na arte xávega), a aquicultura, a produção de energia (de ondas e eólica) e a exploração de petróleo.

- **Modelo Territorial:**

O Modelo Territorial reflete os recursos ambientais, económicos e sociais e as especificidades da orla costeira, bem como a estratégia de salvaguarda e de utilização sustentável deste território, tendo sido estruturado em duas zonas que se subdividem em componentes fundamentais e complementares, alterando a estrutura apresentada na fase anterior da elaboração do POC-OMG:

Zona Marítima de Proteção (ZMP) (faixa compreendida entre a linha limite do leito das águas do mar e a batimétrica dos 30 m. referenciada ao zero geográfico, abrangendo um extenso território com grande relevância ecológica, económica e para a proteção costeira)

Componentes Fundamentais:

- Salvaguarda de recursos e valores naturais:

Faixa de proteção costeira (área entre a linha máxima de preia-mar de águas vivas equinociais até ao limite inferior da praia que corresponde à profundidade de fecho, apresentando significativa riqueza ecológica e desempenhando funções essenciais nos processos costeiros e para a prática de desportos de deslize)

Faixa de proteção complementar (área entre a faixa de proteção costeira e a batimétrica dos 30 m, onde importa assegurar que o desenvolvimento das atividades associadas à emergente economia do mar são compatíveis com os objetivos de proteção dos recursos naturais)

○ Salvaguarda aos riscos costeiros:

Faixa de salvaguarda em litoral de arriba:

Faixa de salvaguarda para o mar (área adjacente ao sopé da arriba potencialmente atingida pelo residuo resultante de um movimento de massa de vertente)

Áreas estratégicas de gestão sedimentar (áreas potenciais de manchas de empréstimo de sedimentos para a alimentação artificial das praias)

○ Salvaguarda e gestão do domínio público:

Praias marítimas (praias estratégicas por motivos ambientais e turísticos)

Componentes Complementares:

○ Relevância biofísica:

Áreas com especial interesse para a conservação da natureza e biodiversidade (áreas que desempenham funções estruturantes no quadro do sistema biofísico costeiro sujeitas a regimes de gestão e de proteção ambiental específicos)

○ Relevância social e económica:

Ondas com especial valor para os desportos de deslize (o modelo territorial identifica 21 praias onde se verifica a realização de provas desportivas com relevância regional, nacional e internacional, bem como a concentração de praticantes, com destaque para a Figueira da Foz, com a onda direita mais comprida do continente europeu e que aguarda reconhecimento como Reserva Mundial de Surf. A identificação destes locais visa o reconhecimento de um recurso estratégico que importa promover e valorizar e a adoção das melhores práticas internacionais para proteção destes ativos, nomeadamente em intervenções relacionadas com obras de proteção costeira ou infraestruturas portuárias)

Zona Terrestre de Proteção (ZTP) (composta pela margem das águas do mar e por uma faixa com a largura de 500 m medidos a partir do limite da referida margem, ajustada até 1000 m sempre que se justificou acautelar a integração de sistemas biofísicos fundamentais)

Componentes Fundamentais:

○ Salvaguarda de recursos e valores naturais:

Faixa de proteção costeira (primeira faixa de interação com a zona marítima, onde se pretende compatibilizar os diferentes usos/atividades em respeito pela capacidade de carga dos sistemas naturais e pela identidade da paisagem)

Faixa de proteção complementar (espaços tampão à faixa de proteção costeira e de enquadramento de espaços predominantemente artificializados, que estão degradados ou parcialmente artificializados, onde se pretende salvaguardar a existência de fatores de pressão sobre os sistemas naturais)

○ Salvaguarda aos riscos costeiros:

Faixa de salvaguarda em litoral de arriba:

Faixa de salvaguarda para terra – nível I e II (área adjacente à crista da arriba potencialmente afetada por movimentos de massa de vertentes)

Faixa de salvaguarda em litoral arenoso:

Faixa de salvaguarda à erosão costeira – nível I e II (área potencialmente afetada pela erosão costeira e recuo da linha de costa no horizonte de 50 anos)

Faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira – nível I e II
(área potencialmente afetada por galgamentos e inundação costeira no
horizonte de 50 anos)

o Salvaguarda e gestão do domínio público:

Margem das águas do mar (faixa contígua ao leito das águas com funções
essenciais na proteção e salvaguarda das massas de água e na preservação da
dinâmica dos processos físicos e biológicos associados ao interface terra-água)

Praias marítimas (ver descrição ZMP)

Componentes Complementares:

o Relevância biofísica:

Áreas com especial interesse para a conservação da natureza e biodiversidade
(ver descrição ZMP)

Recursos hídricos superficiais e ecossistemas associados (abrangem o domínio
hídrico lacustre e fluvial, sendo necessários para garantir a continuidade hídrica e a
sustentabilidade dos ecossistemas associados)

o Relevância social e económica:

Aglomerados urbanos/áreas predominantemente artificializadas (áreas sem
sistemas biofísicos que devam ser objeto de proteção e que incluem os 19
aglomerados costeiros existentes, os quais desempenham funções essenciais no
aproveitamento económico dos recursos costeiros, embora configurem áreas de
elevado risco que exigem uma política de adaptação para gestão das frentes urbanas)

Áreas portuárias (Portos de Aveiro e da Figueira da Foz, com funções essenciais para
a economia nacional e regional e um papel fundamental para a pesca, além de
possuírem relevância no financiamento da gestão sedimentar)

Núcleos piscatórios - nível I e II (núcleos associados à arte xávega, atividade com
relevante importância cultural, mas com forte pressão sobre os recursos costeiros)

Da sobreposição do Modelo Territorial com a informação georreferenciada referente a empreendimentos turísticos da base de dados do Turismo de Portugal, I.P., verifica-se que a oferta de alojamento turístico existente e prevista na área de intervenção do POC-OMG (40 empreendimentos classificados, com a capacidade de 2 935 camas e 9 963 utentes em parques de campismo e caravanismo (PCC), e 12 empreendimentos cujo projeto mereceu parecer favorável destes serviços, com um total de 1 267 camas) insere-se maioritariamente em aglomerados urbanos/áreas predominantemente artificializadas. Excetuam-se 15 empreendimentos classificados, sobretudo PCC, que estão inscritos nas faixas de proteção costeira e complementar do POC (12 empreendimentos em faixa de proteção costeira, com 899 camas e 5 193 utentes em 6 PCC, e 3 PCC em faixa de proteção complementar com a capacidade para 3 450 utentes).

O Modelo Territorial concretiza-se através do seguinte normativo:

- o Normas Gerais (NG): definem orientações para a salvaguarda de objetivos de interesse nacional, sendo dirigidas às entidades públicas;
- o Normas Específicas (NE): estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas e cujo teor se destina a ser transposto para os PDM;
- o Normas de Gestão (NGe): contêm os princípios e os critérios para o uso e a gestão das praias com aptidão banear e também dos núcleos piscatórios. Conforme já referido, o modelo de gestão das praias é desenvolvido em regulamento administrativo, a aprovar nos 30 dias seguintes à publicação do POC, e o respetivo teor vincula diretamente os particulares.

As Normas Gerais definem orientações para a proteção dos recursos hídricos e ecossistemas associados, a proteção dos sistemas biofísicos costeiros e da paisagem, a adaptação aos riscos costeiros (riscos e gestão sedimentar), as praias marítimas, os aglomerados urbanos, as áreas portuárias, agricultura e florestas, a exploração de combustíveis fósseis, a produção de energias a partir de fontes renováveis e a aquicultura no *offshore*. Salientam-se os seguintes aspetos:

- No que respeita à paisagem, em coerência com a Convenção Europeia da paisagem e a Política Nacional de Arquitetura e Paisagem, pretende-se proteger e valorizar o caráter e a identidade das paisagens locais e evitar a sua fragmentação, assegurar a não obstrução de vistas, a correta inserção paisagística e a elevada qualidade urbanística e ambiental, promover a preservação, a salvaguarda e a valorização do património arquitetónico, arqueológico e paisagístico, entre outros.
- Na gestão dos riscos são seguidas orientações do Relatório do Grupo de Trabalho do Litoral, concretizando-se uma política de adaptação que engloba a proteção costeira, a acomodação e o recuo planeado/relocalização, prevendo-se, nomeadamente, a reposição do balanço sedimentar com recurso a manchas de empréstimo localizadas na plataforma continental, o reforço da análise e avaliação dos riscos numa lógica de prevenção e mitigação e considerando cenários de alterações climáticas, a priorização da proteção da linha de costa e das frentes urbanas.
- Nas praias marítimas, importante ativo ambiental, cultural, social, económico e turístico, as orientações definidas direcionam-se para a preservação das áreas naturais e a redução das cargas automóveis (aposta na multimodalidade e em ligações pedonais e cicláveis) e a adequada gestão das águas e dos resíduos.
- Nos aglomerados urbanos, que revelam genericamente grande exposição ao risco de erosão costeira e aos galgamentos oceânicos, as orientações vão no sentido de se proibir a criação de novos aglomerados ou a expansão dos existentes, de se afastarem as edificações da linha de costa e promover-se a deslocação progressiva das construções para fora das faixas de salvaguarda, de se desenvolverem soluções urbanísticas mais resilientes, de se promover a requalificação ambiental e paisagística dos aglomerados e respetivas frentes, de se monitorizarem os usos e atividades nas faixas de salvaguarda visando futuras estratégias de adaptação, incluindo a relocalização, e de se destinarem as áreas livres no interior dos perímetros a espaços verdes e de desafio.
- Nas áreas portuárias, propõe-se que estas infraestruturas desempenhem um papel ativo na gestão sedimentar da orla costeira (extração de inertes no âmbito das dragagens nos portos) e que seja potenciado o recreio e desportos náuticos ligados ao mar através da adequação destas infraestruturas às diversas práticas e às condições locais, e da sua gestão partilhada.
- Relativamente à exploração de combustíveis fósseis (na faixa de proteção complementar da ZMP), à produção de energias a partir de fontes renováveis e à aquicultura no *offshore* (ambas nas faixas de proteção costeira e complementar da ZMP), cujo potencial foi identificado na proposta do Plano de Ordenamento do Espaço Marítimo, pretende-se que sejam desenvolvidas de acordo com o regime de gestão sustentável e de proteção dos recursos da orla costeira, assegurando-se a preservação do meio marinho e a adequada compatibilização com as restantes atividades.

Quanto às normas específicas, relevam-se os seguintes aspetos do ponto de vista do turismo:

- Na faixa de proteção costeira da ZMP, que apresenta funções essenciais para a prática de desportos de deslize, pretende-se garantir a salvaguarda desta modalidade

exigindo que sejam consideradas nas áreas estratégicas identificadas no modelo territorial as implicações das intervenções relacionadas com as operações de reposição do balanço sedimentar, obras de proteção costeira e obras portuárias. Nesta faixa são também permitidas as construções balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção das Praias, bem como infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios.

- Na faixa de proteção costeira da ZTP constituem usos permitidos a implementação de percursos pedonais e cicláveis, a realização de obras de requalificação de empreendimentos turísticos existentes, nomeadamente PCC, bem como os direitos preexistentes e juridicamente consolidados. Nesta faixa são interditas novas edificações e a ampliação de construções existentes, com exceção das instalações balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção das Praias, infraestruturas, núcleos piscatórios, infraestruturas de defesa e segurança, equipamentos coletivos, instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar, que devam localizar-se nesta faixa e desde que reconhecidas de interesse pelo setor.
- Na faixa de proteção complementar da ZTP, a edificabilidade é alargada à possibilidade de ampliação para melhorar condições existentes, à realocação de construções e infraestruturas por razões de segurança inerentes à dinâmica costeira e à concretização de infraestruturas associadas a PCC.
- No que refere às faixas de salvaguarda, cujo regime se aplica cumulativamente com as demais normas da ZTP, é definido um normativo diferenciado para as faixas coincidentes com os aglomerados urbanos e fora destes e, ainda, para as áreas dentro e fora da frente urbana (neste caso especificamente nas faixas em litoral arenoso de salvaguarda à erosão costeira e ao galgamento e inundação de nível I):
 - Nos aglomerados urbanos, nas frentes urbanas em faixas de salvaguarda à erosão costeira e ao galgamento e inundação de nível I apenas são permitidas obras de reconstrução e alteração para suprir insuficiências ou previstas nos planos de intervenção das praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, desde que as condições locais o permitam, bem como construções com características amovíveis/sazonais. Nestas faixas fora da frente urbana são admitidas reconstruções, alterações e ampliações sujeitas a regras apertadas. Já nas faixas de nível II são admitidas novas edificações e ampliações, desde que adaptadas ao avanço das águas. Quanto às faixas em litoral de arriba para terra, no nível I poderão realizar-se obras de reconstrução em situações de emergência, bem como obras de reconstrução ou ampliação que incidam em áreas objeto de estudos pormenorizados, as quais são igualmente admitidas nas faixas de nível II.
 - Fora dos aglomerados, aplicam-se as mesmas restrições em termos de edificabilidade previstas para as faixas em litoral de arriba de nível I e remete-se para o regime de salvaguarda da ZTP (faixas de proteção costeira e complementar) relativamente às faixas de nível II. No que refere à faixa em litoral de arriba para o mar, é interdita a implantação de quaisquer estruturas, exceto aquelas previstas nos planos de intervenção das praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, para as quais é exigida a apresentação de estudo especializado que garanta a estabilidade da arriba.

Globalmente sobre as faixas de salvaguarda, são excecionados das interdições previstas os direitos preexistentes, desde que comprovada a existência de condições de segurança, e prevê-se a reavaliação destas faixas, desde que fundamentada em estudos específicos e seguindo o procedimento de alteração do POC. Nas faixas em litoral arenoso do solo urbano admite-se, ainda, a alteração dos níveis de proteção, consoante haja agravamento ou desagravamento do sistema.

As Normas de Gestão das Praias abrangem as áreas inseridas em domínio hídrico, desenvolvidas em regulamento administrativo próprio, os núcleos piscatórios e as zonas contíguas à margem necessárias para a execução dos planos de intervenção das praias. Neste âmbito, é definida a capacidade de carga do areal (limares máximos dos utilizadores que o areal permite acomodar em situação de conforto e segurança), relevante para a aferição do número máximo e da tipologia de apoios e equipamentos de praia e dotação de estacionamento, que passa a ser calculada com base na proporção entre áreas úteis concessionadas e não concessionadas, de acordo com os seguintes critérios:

- Praias urbanas: $C = \text{área concessionada}/7,5\text{m}^2 + \text{área não concessionada}/15\text{m}^2$;
- Praias periurbanas: $C = \text{área concessionada}/15\text{m}^2 + \text{área não concessionada}/25\text{m}^2$;
- Praias seminaturais: $C = \text{área concessionada}/25\text{m}^2 + \text{área não concessionada}/30\text{m}^2$.

O Regulamento de Gestão das Praias, que inclui a Planta e o Programa de Intervenções por Praia, define as tipologias das praias marítimas e a identificação das praias que são objeto de Plano de Intervenção, as características construtivas e os programas funcionais dos apoios e equipamentos de praia e a respetiva localização, as características das infraestruturas básicas, as regras de gestão do areal, das atividades desportivas e recreativas no plano de água e os critérios para o cálculo das necessidades de estacionamento das praias, sendo de destacar o seguinte:

- As praias marítimas foram classificadas, de acordo com o DL n.º 159/2012, de 24 de julho, em Tipo I – Praia urbana, Tipo II – Praia periurbana, Tipo III – Praia seminatural, Tipo IV – Praia natural e Tipo V – Praia com uso restrito, podendo ser declaradas como “praia com uso suspenso”, por iniciativa da APA, I.P., sempre que se verifiquem as circunstâncias previstas na legislação em vigor. São identificadas 95 praias marítimas, sendo 40 sujeitas a Planos de Intervenção.
- Os Planos de Intervenção nas Praias (escala: 2 000) estabelecem a tipologia da praia, extensão e área útil, áreas de risco, limite do espraiamento das vagas, capacidade de carga balnear, estacionamento e acessos (características e localização indicativa), n.º de unidades balneares, apoios de praia e equipamentos (polígonos, tipologias, dimensionamento e ações previstas), zona de banhos e corredores de emergência, a título indicativo, e ações de proteção costeira previstas (reabilitação dunar, alimentação artificial, obras de defesa costeira).
- Os apoios de praia foram subdivididos em apoio de praia mínimo (APM), apoio de praia simples (APS), apoio de praia completo (APC), apoio balnear (AB) e apoio de praia à prática desportiva (APPD), em função da sensibilidade ecológica das praias, da vulnerabilidade aos riscos costeiros e da necessidade de oferta de serviços. Estes últimos não são identificados nos Planos de Intervenção das Praias, podendo ser instalados nas tipologias de APM, APS e APC, que serão adaptadas a funções de apoio ao ensino e prática de atividades desportivas, designadamente desportos de deslize, incluindo o aluguer de pranchas e/ou embarcações. Os APS também não são identificados, cabendo à APA, I.P. a definição da sua localização e a determinação da necessidade de concessão. Todas as tipologias viram as suas áreas de construção e de implantação aumentadas em relação ao POOC em vigor. Quanto aos equipamentos, estes subdividem-se em equipamentos (estabelecimentos de restauração e bebidas na envolvente da praia), equipamentos complementares (comércio de bebidas/gelados na marginal) e equipamentos com funções de apoio de praia (estabelecimentos de restauração e bebidas integrando as modalidades APC e APS). O POC-OMG admite, ainda, em praias classificadas como urbanas ou periurbanas, ocupações temporárias do domínio público marítimo relacionadas com eventos de carácter turístico, desportivo, cultural ou religioso.

- A área a sujeitar a concessão ou licença poderá ter uma extensão até 100 m, sendo que metade poderá estar afeta a toldos ou barracas (estas estruturas não poderão exceder 30% de área útil de praia). As atividades desportivas poderão ser interditas até uma extensão máxima de 70% da frente de praia.
- **Modelo de Intervenção (Programa de Execução e Financiamento):**

O Modelo de Intervenção do POC-OMG estrutura-se de acordo com os quatro objetivos estratégicos estabelecidos para a presente revisão (Preservação, Valorização, Proteção e Desenvolvimento), aos quais são atribuídos objetivos específicos, que têm associadas linhas estratégicas que enquadram projetos e ações a desenvolver. São definidos 25 projetos a concretizar mediante 203 ações. O objetivo "Proteção", dado integrar as ações mais pesadas de manutenção da linha de costa e em resultado da prioridade concedida à proteção do território e à prevenção de riscos, é aquele que apresenta um maior volume de investimento, contemplando 78 ações e um investimento de 317 M€ (38,2% do total). Segue-se o objetivo "Valorização", cuja relevância se prende com a importância concedida à qualificação, valorização e fruição do DMP em segurança, com 95 ações direcionadas para a valorização e a qualificação das praias estratégicas e a qualificação e ordenamento das frentes marítimas, conjugando a fruição urbana com a mitigação dos efeitos dos galgamentos e avanço das águas. No âmbito dos objetivos "Proteção" e "Desenvolvimento" são identificados projetos direcionados especificamente para usos turísticos, a saber:

- A linha estratégica L32 - "monitorização do risco e promoção de uma cultura de proteção" - prevê a "relocalização de equipamentos e habitações em locais de elevada suscetibilidade ao risco", incluindo a relocalização do Parque de Campismo da Cortegaça (Ovar).
- A linha estratégica L42 - "qualificação e valorização dos múltiplos recursos turísticos da orla costeira" – contempla a "diversificação de oferta de produtos turísticos", a "melhoria das infraestruturas de apoio ao turismo balnear e dos desportos de ondas" a "valorização cultural dos aglomerados", a concretizar através de 10 ações, designadamente: a criação de percurso pedestre interpretativo pelas dunas na área do Biótopo de Corine (Marinha Grande); a construção de quatro centros de mar para apoio à prática dos desportos de ondas e de um complexo desportivo (Figueira da Foz); a instalação de equipamentos destinados a espetáculos de música, feiras sazonais, campeonatos desportivos e outras atividades recreativas (Figueira da Foz, Marinha Grande e Mira).

Relativamente à programação temporal das intervenções, no horizonte temporal do POC-OMG, que se irá estender entre 2016 a 2027 (12 anos), será dada prioridade às ações que respondem aos problemas graves que marcam a orla costeira e se agudizaram em 2014/15, prevendo-se que a maioria das ações avance já em 2016 (63,9%).

- **Modelo de Gestão, Acompanhamento e Monitorização:**

Com o objetivo de acompanhar a execução do POC-OMG, foram definidos 47 indicadores de monitorização, sendo 20 indicadores de realização (avaliam o grau de concretização do modelo de intervenção/programa de execução e do modelo territorial) e 27 indicadores de resultado (avaliam o grau de concretização dos objetivos, acompanhando os efeitos diretos nos domínios ambiental, socioeconómico, territorial e institucional). Diretamente relacionados com a monitorização da atividade turística, são identificados dois indicadores de realização – "infraestruturas de apoio aos desportos de ondas" e "intervenções de promoção e valorização cultural" (ambos em n.º e € e com a periodicidade trianual) – e quatro indicadores de resultado

– “n.º de apoios de praia com funções de apoio à prática desportiva”, “n.º de competições internacionais e regionais de desportos de ondas realizadas anualmente”, “empresas com atividades marítimo-turísticas licenciadas” e “dormidas em estabelecimentos hoteleiros na área de intervenção” (todos com a periodicidade anual, prevendo-se que o Turismo de Portugal, I.P. forneça os dados sobre os dois últimos indicadores mencionados).

IV - APRECIÇÃO

Analisados os elementos que constituem a fase 3 do POC-OMG, informa-se o seguinte do ponto de vista do turismo:

1. Globalmente, mantém-se o elevado nível de qualidade dos elementos apresentados (estrutura e conteúdo), já reconhecido nas fases anteriores de elaboração da presente revisão, salientando-se que a proposta foi ajustada no sentido de responder ao novo quadro legal aplicável, que confere ao instrumento de ordenamento da orla costeira um cariz estratégico e programático, bem como ao recente agravamento dos processos erosivos no troço da orla costeira a que respeita, além de ter acolhido os reparos efetuados no anterior parecer do Turismo de I.P.. Em concreto, sublinha-se a aposta, ainda mais evidente nesta versão, na necessidade de proteção do território e prevenção dos riscos e na qualificação e ordenamento das frentes marítimas, conjugando a fruição urbana com a mitigação dos efeitos dos galgamentos e avanço das águas, incluindo em cenários de alterações climáticas, sendo estes aspetos que relevam globalmente para o desenvolvimento da atividade turística na área de intervenção. O turismo é, ainda, potenciado pelo POC-OMG através da identificação de praias que apresentam ondas com especial aptidão para os desportos de deslize (segmento emergente que o Programa pretende valorizar e proteger), a par da criação de um tipo de apoio de praia direcionado para esta prática desportiva, bem como pela pretensão de se promover genericamente o recreio e desportos náuticos nas infraestruturas portuárias e pela previsão de financiamento para execução de intervenções pontuais destinadas à valorização e diversificação da oferta turística (como os percursos pedestres em área de relevância ecológica). Considera-se também de relevar nesta proposta a majoração da edificabilidade dos apoios de praia, promovendo a sua viabilização, uma abordagem mais ajustada à realidade da capacidade de carga das praias, ponderando também as áreas não concessionadas, e, ainda, a coerência das normas específicas do POC-OMG com as normas da proposta do PROT do Centro ao nível da edificabilidade urbano-turística admitida fora dos aglomerados urbanos, onde se inclui, entre outros aspetos, a possibilidade de realocização de construções/ infraestruturas quando estejam em causa condições de segurança relacionadas com a dinâmica do litoral.
2. Verifica-se, contudo, que os elementos carecem de algum aprofundamento, sobretudo ao nível do quadro normativo previsto, no sentido de melhor se compatibilizar a instalação de atividades que se desenvolvem no espaço marítimo com a atividade turística (energia eólica e aquicultura), de se promover a reabilitação do edificado e o melhoramento das respetivas condições de segurança, salubridade e mobilidade nas faixas da ZTP (garantir a possibilidade de reabilitação de todas as construções que constituam direitos preexistentes e da realização de obras de reconstrução e alteração nas situações em que é admitida a ampliação para melhoramento de condições do edificado), e de se salvaguardar a referência a empreendimentos turísticos quando é mencionada a possibilidade de realocização de construções e infraestruturas (o caso do Parque de Campismo da Cortegaça). São também efetuados reparos que visam o reforço dos indicadores monitorização destinados a avaliar a atividade turística, a ponderação no plano de

execução e financiamento da pretensão de se promover os desportos e recreio náuticos nas infraestruturas portuárias e, ainda, a retificação de lapsos e incoerências detetados. Tecem-se os seguintes comentários seguindo a estrutura dos documentos apresentados:

2.1. Modelo Territorial:

Nada a obstar relativamente ao Modelo Territorial do POC-OMG, alertando-se apenas que a componente 'áreas estratégicas de gestão sedimentar' foi, por lapso, inserida na ZTP.

2.2. Diretivas (Vol. I):

Ponto 3.2 – Componentes do Modelo Territorial:

- a) A descrição das componentes do Modelo Territorial deverá contemplar as componentes complementares do POC-OMG (relatadas no ponto 7.2.5 do Relatório do Programa), onde se incluem, entre outros, as 'ondas com especial valor para os desportos de deslize'. Na descrição desta componente de relevante importância turística deverá, ainda, identificar-se expressamente as praias consideradas estratégicas para a prática da modalidade.

Ponto 4.1 – Normas Gerais:

Ponto 4.1.8 – Produção de energias a partir de fontes renováveis:

- b) NG 12, alínea c): Considerando os potenciais impactes visuais das instalações fixas dos parques eólicos na atividade turística, deverá ponderar-se que na sua instalação seja também acautelada a qualidade da paisagem marítima a partir de terra em pontos de interesse turístico, minimizando-se assim os impactes nas praias marítimas e nos aglomerados costeiros com relevância para o setor.

Ponto 4.1.9 – Aquicultura no offshore:

- c) NG 13: Deveria existir uma alínea destinada a assegurar a compatibilização das instalações da aquicultura com as restantes atividades que se desenvolvem no espaço marítimo, onde se incluem as atividades náuticas, dando-se assim resposta ao preâmbulo da norma.

Ponto 4.2 – Normas Específicas:

Ponto 4.2.2.1 – Faixa de proteção costeira:

- d) NE 12, alínea j): Nesta faixa da ZTP, onde existem diversos empreendimentos turísticos instalados (não só PCC), considera-se que deverá ponderar-se admitir a realização de obras de reabilitação em todas as construções que constituam direitos preexistentes e juridicamente consolidados (não só em PCC), as quais o POC permite globalmente poderem manter-se na orla costeira, mesmo em faixas de salvaguarda, promovendo-se assim a valorização da imagem deste troço da orla.

Ponto 4.2.2.2 – Faixa de proteção complementar:

- e) NE 15, alínea b): A expressão "infraestruturas associadas a parques de campismo e caravanismo" é dúbia, devendo ser clarificada.
- f) NE 15, alínea e): Por uma questão de razoabilidade, além da ampliação admitida para melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade, conviria mencionar-se também a possibilidade de se realizarem obras de reconstrução e de alteração, às quais não está associado um aumento de edificabilidade.

- g) NE 15, alínea f): Deverá introduzir-se a referência a empreendimentos turísticos, dado o POC contemplar também a realocização do Parque de Campismo da Cortegaça.

Ponto 4.2.2.4 – Faixas de Salvaguarda:

- h) NE 26: Afigura-se que existe um lapso na alusão à faixa de salvaguarda à erosão costeira, que aparenta ser de nível II.
- i) NE 35, alínea a): A possibilidade de ampliação prevista em faixa de salvaguarda em litoral de arriba nível II deveria ser acompanhada da possibilidade de se realizarem obras de alteração e reconstrução, por uma questão de razoabilidade e em coerência com o normativo das faixas de salvaguarda em litoral arenoso.

Ponto 5.3 – Indicadores de Monitorização do POC-OMG:

- j) No quadro 5 (indicadores de realização), conviria referir-se “desportos de deslize”, em coerência com a terminologia utilizada no Modelo Territorial.
- k) No quadro 6 (indicadores de resultado):
- Quanto ao indicador “dormidas em estabelecimentos hoteleiros na área de intervenção”, esclarece-se que é o INE que disponibiliza os dados relativos às dormidas em empreendimentos turísticos desagregados por concelhos, pelo que deverá retificar-se a entidade responsável e substituir-se a referência à área de intervenção pela expressão “nos concelhos abrangidos pelo POC-OMG”.
 - Ainda no âmbito da procura turística, e face à acentuada sazonalidade que caracteriza esta faixa da orla costeira, poderá ser interessante monitorizar a taxa de sazonalidade nos concelhos abrangidos pelo POC (mede o peso relativo das dormidas nos 3 meses de maior procura – julho, agosto e setembro, relativamente ao total anual), também com base em dados do INE.
 - De forma a ser possível avaliar a evolução da oferta de alojamento turístico, em quantidade, qualidade e diversificação, o Turismo de Portugal, I.P. poderá disponibilizar anualmente dados referentes aos empreendimentos turísticos existentes e previstos na área de intervenção do POC-OMG. (n.º, capacidade, categoria e tipologia).

2.3. Relatório do Programa (Vol. 2)

Ponto 8.2. – Linhas estratégicas de projetos de intervenção:

- a) Ver reparos efetuados mais à frente, no ponto 2.4 deste parecer, ao programa de execução e financiamento.

Ponto 9.3 – Indicadores de monitorização do POC-OMG:

- b) Reforçam-se os comentários efetuados anteriormente, no ponto 2.1 deste parecer, ao ponto 5.3 das Diretivas.

2.4. Programa de Execução e Plano de Financiamento (Vol. 4)

- a) No projeto “relocalização de equipamentos e habitações em locais de elevada suscetibilidade ao risco” (linha estratégica L32 do objetivo estratégico “Proteção”), deverá acrescentar-se a referência a empreendimentos turísticos, por estar prevista a relocalização do Parque de Campismo da Cortegaça.
- b) Na identificação das ações dos projetos “valorização e qualificação das praias marítimas” (linha estratégica L21 do objetivo estratégico “Valorização”), deverá evitar-se a utilização da sigla “PP”, geralmente associada a plano de pormenor, substituindo-a por “plano de intervenção de praia” ou “plano de praia”, conforme terminologia utilizada nas ações do projeto “criação de estruturas de apoio ao uso turístico balnear”.

- c) Questiona-se, ainda, se o programa de execução e financiamento, na linha estratégia L42 do objetivo estratégico "Desenvolvimento" (qualificação e valorização dos múltiplos recursos turísticos da orla costeira) não deveria incluir um projeto direcionado para "potenciar o recreio e desportos náuticos ligados ao mar através da adequação das infraestruturas portuárias às diversas práticas e às condições locais, e da sua gestão partilhada", contribuindo, assim, para a concretização da alínea f) da norma geral NG 9, que não possui qualquer expressão ao nível das prioridades de execução e financiamento do POC.

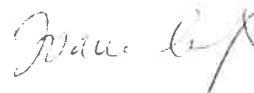
2.5. Regulamento de Gestão das Praias Marítimas (Vol. 5)

- a) Artigo 29.º - Acessos e estrados: Poderá ser limitativo exigir a utilização exclusiva da madeira e do ferro nos acessos pedonais, passadeiras e esplanadas, quando existem atualmente materiais muito menos exigentes em termos de manutenção, como é o caso dos compósitos de madeira e plástico, utilizados em pavimentos exteriores, revestimentos, mobiliário urbano, etc., salientando-se que estes materiais constam nas características construtivas dos equipamentos e apoios de praia deste POC (anexo II do regulamento).
- b) Seria ainda interessante que este documento, que vincula diretamente os particulares, mencionasse as praias consideradas estratégicas para a prática de desportos de deslize, de forma a proporcionar uma melhor articulação entre a vocação identificada para este segmento e a potencial instalação/adaptação da tipologia de apoio de praia à prática desportiva.

V - CONCLUSÃO

Em face do exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de **parecer favorável** à presente fase do POC-OMG, **condicionado** à retificação/ponderação dos aspetos referidos nos pontos 2.2 a 2.4, da parte IV, desta apreciação, alertando-se ainda para os reparos efetuados nos pontos 2.1 e 2.5.

À consideração superior,


Joana Colaço, arqt.ª

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P
Rua da Murgueira, nº 9 / 9A - Zambujal, Apartado
7585
2611-865 Amadora

Sua referência

N.º:

Proc.º:

Sua data

Nossa referência/Data

N.º: 9241/2015/DMA/07-10-2015

Proc.º:

ASSUNTO: Programa de Orla Costeira Ovar Marinha Grande - POC-OMG

Na sequência da solicitação de parecer sobre os documentos referentes à 3.ª fase do POC-OMG, disponibilizados na plataforma digital, comunica-se a V. Ex.ª o seguinte:

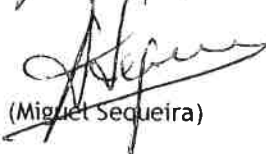
- 1 - No que se refere à síntese do Modelo Territorial apontado neste POC “Uma orla costeira resiliente, preparada para as ameaças das alterações climáticas, suportada numa política de adaptação capaz de contrariar as tendências de perda de território para o mar, que garanta a salvaguarda de pessoas e bens e que proporcione condições que potenciem o seu carácter distintivo, baseado em valias de ordem ambiental, social e económica, nas quais se integram as novas oportunidades no âmbito da economia do mar.”, esta Direção Geral, considera que são incorretas as expressões “...ameaças...” e “...perda de território para o mar,...”, devendo as mesmas ser substituídas, respetivamente por “...efeitos...” e “...redução de solo emerso, ...”, pelos seguintes motivos:
 - a) O território português inclui área emersa e também imersa, que se estende até ao limite do mar territorial;
 - b) O conceito de “perda” induz uma conotação negativa associada ao mar, o que contraria o defendido na Estratégia Nacional para o Mar (ENM), e não evidencia que o avanço e recuo do mar constitui um processo dinâmico, em que a áreas significativas de solo emerso delimitadas neste POC estiveram imersas. Faz-se notar que é no mar, recorrendo a manchas de empréstimo, dentro e fora da área deste Programa, que se sustenta parte significativa da estratégia de proteção prevista no POC-OMG, caso se reúnam as condições necessárias para ser implementada;



- c) Associados às alterações climáticas estão feitos e não ameaças.
- 2 - Nos documentos disponibilizados para parecer, não é efetuada qualquer referência à Lei n.º 17/2014 - estabelece as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional - ou ao Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março - que desenvolve definindo os regimes aplicáveis à mencionada Lei de Bases, pelo que a mesma deverá constar do programa tendo em atenção os pontos em baixo.
- 3 - A maioria da área de intervenção do POC- OMG, localiza-se em Espaço Marítimo Nacional (entre a linha de baixa-mar ao longo da costa e a batimétrica dos 30), área na qual a DGRM é responsável pela emissão dos Títulos de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional (Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março).
- 4 - No Decreto-Lei referido, encontram-se previstas disposições que permitem estabelecer as prioridades e gerir a utilização privativa no Espaço Marítimo Nacional, os conflitos de usos ou de atividades e sua realocização, designadamente por interesse público. Assim, não se concorda que no documento “Relatório do Programa”, no Quadro 6. Sistema Socioeconómico (Fraquezas e Ameaças), sejam incluídas nas “Ameaças” os descritores “Eventual sobreposição de atividades de exploração dos recursos do mar apontadas no POEM” e “Potencial sobreposição de atividades económicas na ZMP”, devendo os mesmos constar no Quadro 5, referente às “Forças e Oportunidades”, em “Oportunidades”, que é o que de fato são, se atentos às características específicas do Espaço Marítimo Nacional, nomeadamente à sua tridimensionalidade.
- 5 - Ao abrigo do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo) são previstas normas gerais, específicas e de gestão para a área do Espaço Marítimo Nacional incluída neste POC. Tendo em conta o exposto nos pontos anteriores, nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto- Lei n.º 38/2015, de 12 de março, a Resolução de Concelho de Ministros, que aprova o Plano de Situação, identificará as incompatibilidades e a necessidade de alteração de IGT, pelo que as medidas de gestão propostas poderão vir a ser alvo de alteração.
- 6 - Entre os assuntos de âmbito geral, considera-se que deve ser incluído no documento “Relatório do Programa” no “Quadro 16. Monitorização do POC-OMG - indicadores de resultado, no “Objetivo estratégico desenvolvimento”, um indicador designado por “Títulos

de Utilização Privativa do Espaço Marítimo Nacional”, medido pelo número de Títulos atribuídos por ano, cuja responsabilidade de recolha será a DGRM.

- 7 - No “Relatório da Avaliação Ambiental Estratégica”, pág. 24, Figura 6, deverão ser alteradas as cores que indicam as áreas de jurisdição das diversas entidades, dado haver cores idênticas.
- 8 - O acrónimo DGRM não surge na lista de acrónimos, sendo referida apenas nos programas de monitorização propostos. Nos documentos há referências à DGPA (que consta da lista de acrónimos), entidade entretanto extinta e cujas competências foram assumidas pela DGRM, devendo proceder-se à devida correção nos diferentes documentos, excetuando se associado a referências bibliográficas.
- 8 - Por último, anexa-se ao presente ofício, comentários específicos em áreas da competência desta Direção Geral.

Com os melhores cumprimentos
O Diretor-Geral,

(Miguel Sequeira)

AC/TA



dgrm

Direção-Geral de Recursos Naturais,
Segurança e Serviços Marítimos



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

M-DGRM-01

Av. Brasília
1449-030 LISBOA - PORTUGAL
Tel + 351 21 303 57 00 - Fax + 351 21 303 57 02
Linha Azul + 351 21 303 57 03
E-mail: dgrm@dgrm.mam.gov.pt
www.dgrm.Mam.gov.pt

ANEXO AO PARECER DA DGRM SOBRE DOCUMENTOS QUE INTEGRAM A FASE 3 DA ELABORAÇÃO DO
POC-OMG

I - A propósito de aquicultura:

No Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), não é referida a criação da Área de Produção Aquícola do Centro (Despacho 4222/2014, de 21 de março), o que poderá dever-se ao facto do respetivo concurso público ter sido concluído sem a apresentação de candidaturas considerando-se, no entanto, que esta possibilidade se mantém em aberto, pelo que deveria ser referido.

No Volume 1 - Diretivas, na página 20 deste documento, no quadro relativo aos objetivos globais, subitem 04. Desenvolvimento, considera-se que sendo a atividade de aquicultura um dos setores de desenvolvimento prioritários para o país, e sendo a zona de Ovar-Marinha Grande uma área em que estão localizados alguns dos principais e mais inovadores investimentos do setor, se deveria incluir o seguinte item: "Criar condições promotoras do desenvolvimento da atividade de aquicultura". Caso esta sugestão venha a ser ponderada, poderá implicar a adaptação dos restantes documentos, nomeadamente do Volume 4 - Programa de execução, de modo a poder incluir as medidas que venham a ser definidas para promover o desenvolvimento da aquicultura na área abrangida.

No Volume 2 - Relatório, no ponto 6.3.4., na página 61, os dados relativos à aquicultura reportam a 2010, referindo-se a existência de 77 estabelecimentos ativos. Caso se entenda adequado, poderá ser atualizada essa informação, com dados de 2015, sendo que na área abrangida pelo POC existem 99 estabelecimentos ativos, dos quais 3 são estabelecimentos conexos, 38 são unidades com tanques e os restantes são viveiros destinados ao cultivo de bivalves.

II - A propósito de pesca lúdica:

No volume V - Regulamento, a propósito do período de interdição da pesca lúdica e submarina em diferentes tipos de praia deve ser considerado o período desde o nascer ao por do sol, durante a época balnear.



III - A propósito da pesca:

Importa que sejam salvaguardados os núcleos piscatórios e não seja inviabilizada a construção de apoios à pesca, cais de descarga e estruturas de receção ou de 1ª venda de pescado e, para isso, torna-se necessário articular com as populações e autarquias essas construções e ponderar as suas necessidades.

Na pág. 87 e seguintes do relatório de AAE, considera-se existirem algumas referências menos corretas relativamente à pesca com a arte de xávega, que foi regulamentada tendo por base objetivos sócio económicos, dadas as carências constatadas nas populações da zona:

- a) Em primeiro lugar, trata-se de uma arte sazonal, conseguindo apenas as embarcações fazerem-se ao mar em determinadas condições, parecendo-nos que a produção referida, de 1,3 mil toneladas correspondendo a 800 mil Euros (DGPA, 2009) é excessiva devendo dizer respeito apenas às embarcações da zona de influência do POC.
- b) Por outro lado, na pg. 88 é referido “No entanto, esta arte de pesca em concreto tem originado alguns problemas que afetam o estado dos ecossistemas e, por inerência o serviço que o próprio ecossistema presta ao homem. Entre estes destaca-se, na faixa marítima, a perturbação causada nos recursos haliêuticos devido à captura de pescado imaturo.” Esta não é, em nosso entender, a forma mais correta de indicar que o exercício da pesca com arte xávega tem alguns impactos ao nível dos ecossistemas concretamente da utilização sustentável dos recursos da pesca por capturar exemplares abaixo do tamanho mínimo de descarga estabelecido.
- c) Depois é feita uma referência às grandes quantidades de pescado imaturo (sem a medida regulamentar) capturadas que ... “ não sendo viável devolver ao mar acaba por morrer no areal na medida em que também não pode ser comercializado”. Ora, normalmente, não são grandes quantidades e, se forem, a pesca tem de ser suspensa até ao virar da maré e, depois, não é correta a utilização do termo “na medida”. Por um lado os arrais das embarcações são responsáveis e devem deixar a praia limpa e, por outro, estando a arte incluída na Obrigação de Descarga prevista na Política Comum de Pesca, o pescado capturado (de espécies com quota) não pode ser comercializado para consumo humano direto mas pode ser comercializado ou utilizado de outra forma.

- d) E ainda referência a “No entanto, o impacto da pesca não tem apenas efeitos sobre a disponibilidade dos recursos haliêuticos, na medida em que a remoção seletiva das espécies de interesse comercial, bem como a de espécies acompanhantes causa igualmente alterações na estrutura da comunidade marinha e provoca mudanças nas interações tróficas, bem como modificações estruturais nos fundos marinhos, no caso da pesca do arrasto Desta forma, a pesca afeta não somente a disponibilidade dos recursos, mas também vários outros serviços dos ecossistemas (Pereira, H. M. et al, 2010).

Concordando com a aproximação genérica não se considera que a xávega, dadas as características de operação/ capacidade de captura, deve ser classificada como “causadora de problemas”. Em primeiro lugar pela diversidade de espécies que captura, em quantidades muito mais reduzidas que o cerco, por exemplo, e depois porque não é uma rede típica de arrasto com os impactos conhecidos nos fundos. Assim é excessiva esta afirmação.

Finalmente uma referência às majoeiras e à atividade de apanha de animais marinhos. No primeiro caso trata-se de artes calada pelos pescadores na maré baixa, para a captura de sargos e robalos, apenas autorizadas nesta zona da costa de área de influência das marés e que interessa manter igualmente por razões sócio económicas.

Quanto à apanha de animais marinhos, destaca-se aos bivalves, especialmente na Ria de Aveiro. Trata-se de animais filtradores, que são muito sensíveis a questões relacionadas com a boa qualidade da água, interessando monitorizar e promover as ações necessárias à redução das fontes de contaminantes, contribuindo para a redução da poluição, aspeto muito importante do funcionamento dos ecossistemas.

Na Análise SWOT considera-se redundante referir: *Depauperamento dos recursos haliêuticos e bentónicos do litoral (pode ser referido haliêuticos que inclui os bentónicos) e depauperamento é talvez excessivo*. Quanto à imputação da degradação dos habitats marinhos à sobre-exploração pesqueira tal não é correto pois outros fatores para além da pesca, e sobretudo esses contribuem para a degradação dos habitats. Pergunta-se que dados científicos indicam que existe sobre-exploração na área do POC.

No quadro 27 refere-se “Venda de peixe informal” quando deveria ser dito venda informal de peixe já que o informal caracteriza a venda e não o peixe.



Maria Teresa Álvares

De: Maria Manuela Tavares <mtavares@dgadr.pt>
Enviado: 17 de setembro de 2015 12:30
Para: poc.omg
Cc: Beatriz C S. Paz; Maria São Luis Centeno
Assunto: Fwd: Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande – Proposta de Programa para a Orla Costeira Ovar-Marinha Grande
Anexos: AH_BaixoVouga2011.pdf; AH_ValedoLis_Limite.pdf; AHM_Blocos_Abril2011.pdf

Exm^o/ª Senhor/Senhora

Em resposta ao vosso e-mail de 10 de setembro de 2015, pelo qual informou que foram concluídos os trabalhos de elaboração da proposta de Programa Especial para a Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, no âmbito da revisão do POOC Ovar-Marinha-Grande, e solicitam o parecer sobre os elementos abaixo indicados, Volumes 1 a 5, Relatório Ambiental, Resumo não Técnico do relatório Ambiental e Modelo Territorial esta Direção-Geral informa que na área de intervenção do POCOvar-Marinha Grande não existem obras de Aproveitamento Hidroagrícola da tutela desta Direção-Geral, pelo que nada se tem a referir quanto à Proposta de POC.


As Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (AH) que constituem condicionantes ao uso do solo dos prédios e parcelas de prédios da área beneficiada, nos termos do Regime Jurídico específico, o Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de Julho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de Abril, e legislação complementar, existentes no território exterior à área de intervenção do POC em causa são, designadamente, o AH do Vouga_Baixo Vouga Lagunar (Março 2011), o AH do Mondego (Abril 2011) e o AH do Vale do Lis (Nov 2013), cujas plantas de localização se enviam em anexo para conhecimento.

Caso a DRAP Centro não se encontre representada na Comissão Consultiva deste POC e dado existirem áreas agrícolas e da RAN na área de intervenção entende-se que deverá ser consultada aquela entidade.


Com os melhores cumprimentos

Maria Manuela M. Tavares da Silva
Chefe de Divisão
DSTAR / Divisão de Ordenamento do Espaço Rural

 +351 218442319

 +351 218442380

<http://www.dgadr.pt>



De: "poc.omg" <poc.omg@apambiente.pt>
Para: "margarida bento" <margarida.bento@ccdr.pt>, "carla velado" <carla.velado@ccdr.pt>, "fernanda praca" <fernanda.praca@turismodeportugal.pt>, "joana colaco" <joana.colaco@turismodeportugal.pt>, acouto@dgrm.mam.gov.pt, atcastro@dgrm.mam.gov.pt, beatrizpaz@dgadr.pt, anacorreia@dgadr.pt, "luis leitao" <luis.leitao@icnf.pt>, "galhardo leitao" <galhardo.leitao@marinha.pt>, "capitaoporto ffoz" <capitaoporto.ffoz@marinha.pt>, imt@imt-ip.pt, jtereseso@arscentro.min-saude.pt, "i lanca" <i.lanca@arscentro.min-saude.pt>, "elsa costa" <elsa.costa@prociv.pt>, "margarida guedes" <margarida.guedes@prociv.pt>, jorgerua@portodeaveiro.pt
Cc: "Celina Isabel Silva Ramos Carvalho" <celina.carvalho@apambiente.pt>, "Teresa Margarida Marques de Carvalho" <teresa.carvalho@apambiente.pt>, "Nelson Manuel Lopes Pereira Silva" <nelson.silva@apambiente.pt>, "Maria João Silva Pinto" <mjoao.pinto@apambiente.pt>, "Maria Teresa Álvares" <teresa.alvares@apambiente.pt>

ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
08-10-2015	
N.º	
54585	

Exm^a. Senhor Presidente
Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9/9^a – Zambujal
Ap. 7585
2611-865 Amadora

SUA REFERÊNCIA

Proc. DLPC.DOV.00085.2015

SUA COMUNICAÇÃO DE

10/09/2015

NOSSA REFERÊNCIA

54585/2015/DCNF-C/DPAP

ASSUNTO: Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande

No seguimento do pedido de parecer em relação aos elementos disponibilizados, efectuado através de correio eletrónico datado de 10 de Setembro em relação à proposta de Programa Especial para a Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, no âmbito da Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, após análise informa-se o seguinte:

1. INTRODUÇÃO

O POC-OMG é um Programa Especial e como tal, é um instrumento de carácter normativo elaborado pela administração central que visa a prossecução de objetivos de interesse nacional com repercussão espacial, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território.

A faixa costeira entre Ovar e a Marinha Grande constitui um dos maiores desafios do litoral nacional em termos de gestão integrada de recursos e atividades, e de minimização de riscos sobre pessoas e bens. Para além da sua riqueza ecológica, da elevada concentração populacional, da importância das infraestruturas portuárias de Aveiro e da Figueira da Foz e da qualidade das inúmeras praias, este território distingue-se pela forte fragilidade geológica, que aliada a uma agitação marítima e elevada energia das ondas resulta num dos processos erosivos mais intensos da orla costeira europeia.

A área de intervenção do POC-OMG incide sobre 140 km da orla costeira de 11 concelhos entre Ovar e a Marinha Grande incluindo, a norte, a área da Barrinha de Esmoriz/Lagoa de Paramos (em parte já no



concelho de Espinho). Tem por objeto as águas marítimas costeiras e interiores e respetivos leitos e margens, com faixas de proteção definidas no âmbito do Programa

Os 11 concelhos, cuja orla costeira se encontra abrangida pela área de intervenção do POC-OMG são, de norte para sul: Ovar, Murtosa, Aveiro, Ílhavo, Vagos, Cantanhede, Mira, Figueira da Foz, Pombal, Leiria e Marinha Grande num total de 25 freguesias.

A área de intervenção do POC está dividida em dois espaços fundamentais:

- Zona Marítima Proteção (ZMP) - que compreende a faixa marítima entre a linha limite do leito das águas do mar e a batimétrica dos 30 m referenciada ao zero hidrográfico e para a qual a ocupação e o uso devem ser estabelecidos em função dos valores que se pretendem proteger e salvaguardar, em particular nas áreas com especial interesse para a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como da sustentabilidade da exploração dos seus recursos;
- Zona Terrestre de Proteção (ZTP) - que é composta pela margem das águas do mar¹ e por uma faixa, medida na horizontal, com uma largura de 500 m, contada a partir da linha que limita a margem das águas do mar, podendo ser ajustada para uma largura máxima de 1000 m quando se justifique acautelar a integração de sistemas biofísicos fundamentais no contexto territorial objeto do programa.

Nos termos da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, os programas especiais, nos quais se integram os programas de orla costeira, constituem um meio de intervenção do Governo e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo exclusivamente regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que estabeleçam ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos de cada programa, prevalecendo sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal.

A elaboração e implementação dos POC encontram-se regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 159/12, de 24 de julho, o qual «promove uma nova abordagem da orla costeira, numa lógica de maior flexibilidade e de gestão integrada e adaptativa, conferindo aos POC, para além do caráter normativo e regulamentar, os meios de identificação e programação de medidas de gestão, proteção, conservação e valorização dos recursos hídricos e dos sistemas naturais associados».Atendendo ao estipulado pelo Decreto-Lei n.º 159/12, de 24 de julho constituem objetivos do POC:

- Estabelecer regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, bem como o regime de gestão sustentável do território da orla costeira;
- Potenciar um desenvolvimento sustentável da zona costeira através de uma abordagem prospetiva, dinâmica e adaptativa que fomente a sua competitividade enquanto espaço produtivo, gerador de riqueza e de emprego;
- Compatibilizar os diferentes usos e atividades específicos da orla costeira, visando potenciar a utilização dos recursos próprios desta área com respeito pela capacidade de carga dos sistemas naturais e o respetivo saneamento básico;



- Promover a requalificação dos recursos hídricos, tendo em atenção as conexões e interdependências entre os meios hídricos interiores e costeiros e sistemas naturais associados;
- Valorizar e qualificar as praias, em particular as consideradas estratégicas por motivos ambientais e turísticos;
- Classificar e disciplinar o uso das praias especificamente vocacionadas para uso balnear;
- Proteger e valorizar os ecossistemas marinhos e terrestres, assegurando a conservação da natureza e da biodiversidade;
- Identificar e estabelecer regimes para salvaguarda das faixas de risco face aos diversos usos e ocupações, numa perspetiva de médio e longo prazo;
- Garantir a articulação entre os instrumentos de gestão territorial, planos e programas de interesse local, regional e nacional, aplicáveis na área abrangida pelo POOC.

A estratégia definida pelo POC Ovar - Marinha Grande visa promover uma gestão integrada deste território tendo como Visão o seu desenvolvimento sustentável, conjugando a adaptação da orla costeira às alterações climáticas, a qualidade ambiental, a competitividade económica e a coesão sócio territorial, conforme é expresso no Modelo Territorial e que pode ser sintetizado como:

Uma orla costeira resiliente, preparada para as ameaças das alterações climáticas, suportada numa política de adaptação capaz de contrariar as tendências de perda de território para o mar, que garanta a salvaguarda de pessoas e bens e que proporcione condições que potenciem o seu carácter distintivo, baseado em valias de ordem ambiental, social e económica, nas quais se integram as novas oportunidades no âmbito da economia do mar.

Neste seguimento, a concretização da Visão do POC-OMG será alcançada através de um Modelo Estratégico assente em três princípios estratégicos e quatro objetivos globais, que se subdividem em doze objetivos específicos que deverão ser concretizados pelo modelo territorial e pelo quadro de diretivas, em função do seu âmbito e natureza.

O modelo definido focou-se exclusivamente na principal ameaça territorial presente e futura, nomeadamente a erosão costeira e a consequente perda de território que a longo prazo, em resultado das alterações climáticas, tenderá a agravar-se.

Tendo como referência os objetivos estratégicos e específicos do POC-OMG, constitui prioridade estratégica a definição de um modelo territorial e de intervenção que proteja os recursos da orla costeira para que se responda adequadamente à principal ameaça que incide sobre este território: a erosão costeira (perda efetiva de território com risco para pessoas e bens).

Para tal, a definição do modelo territorial teve por referência o cenário ambiental de longo prazo (50 anos) que está suportado em critérios técnicos e científicos objetivos e que permitiram a definição de faixas de risco, nas quais deverá ser aplicada uma disciplina de uso e ocupação do solo restritiva, que minimize futuros custos sociais, económicos, ambientais e financeiros.



Suportado na análise histórica dos processos de erosão costeira e na expectável evolução futura, o modelo territorial da proposta de revisão constitui-se como uma resposta de adaptação e de antecipação que visa concretizar os princípios de precaução e de gestão sustentável da orla costeira.

Assim, o modelo territorial foi concebido tendo por base, os seguintes princípios gerais, de acordo com o Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho:

- Princípio da sustentabilidade e solidariedade intergeracional, promovendo a compatibilização entre o desenvolvimento socioeconómico e a conservação da natureza, da biodiversidade e da geodiversidade, num quadro de qualidade de vida das populações atuais e vindouras;
- Princípio da prevenção e precaução, expresso num modelo territorial que preveja problemas e antecipe respostas, baseado na definição de faixas de salvaguarda aos riscos de erosão costeira e de galgamento e inundação oceânica (a 50 e 100 Anos) e de uma disciplina de uso e ocupação associada a uma solução de longo-prazo, acautelando e minimizando riscos e impactos negativos;
- Princípio da adaptabilidade e operacionalidade, balizando a variabilidade dos problemas da orla costeira entre Ovar e a Marinha Grande de forma que o POC-OMG contenha mecanismos eficazes e eficientes, capazes de garantir a realização dos objetivos e das respetivas intervenções.

Para a globalidade da área de intervenção foram definidas uma faixa de salvaguarda aos riscos costeiros (litoral baixo e arenoso e litoral de arriba), que integram a proposta de Modelo Territorial.

Nas normas do POC-OMG está estabelecida a disciplina específica para cada uma destas áreas que visa assegurar a proteção de pessoas e bens face à perigosidade verificada nestes territórios.

Assim, o modelo territorial reflete os recursos e valores presentes na orla costeira entre Ovar e a Marinha Grande e a estratégia de desenvolvimento sustentável preconizada para este território e que está na base da Visão e dos Objetivos Estratégicos do POC-OMG.

Tendo como referência este referencial o modelo territorial subdivide-se e está organizado segundo as duas grandes zonas que compõem a área de intervenção, contendo cada uma destas componentes fundamentais (objetos de regime de salvaguarda) e componentes complementares (refletem elementos com relevância biofísica, social e económica):

- Zona Terrestre de Proteção - integra a área de intervenção em espaço terrestre onde em virtude da importância dos recursos existentes, das elevadas ameaças ou da especificidade das atividades que aí decorrem se impõe a fixação de regimes de proteção determinados por critérios de salvaguarda de recursos e de valores naturais, segurança de pessoas e bens e de desenvolvimento de atividades no interface terra-mar, compatíveis com a utilização sustentável do território. É composta por três unidades homogêneas que refletem o grau de valores em presença: faixa costeira de proteção; faixa complementar de proteção; áreas plenamente artificializadas. Sobre estas unidades aplicam-se ainda os regimes relativos à margem e às Faixas de Salvaguarda;



- Zona Marítima de Proteção - integra as áreas marítimas onde em virtude da importância dos recursos e valores naturais existentes e da especificidade das atividades que aí se pretendem potenciar se impõe a fixação de regimes de proteção que salvaguardem a proteção ambiental e permitam concretizar a estratégia de gestão sedimentar. A Zona Marítima de Proteção foi organizada nas áreas homogéneas em reconhecimento dos seus graus de vulnerabilidade, das suas funções e importância dos recursos naturais: Faixa Costeira de Proteção; Faixa Complementar de Proteção e Áreas Estratégicas para a Gestão Sedimentar;

No modelo territorial são ainda identificadas as praias marítimas. Tratam-se de espaços de interface terra-mar que desempenham funções relevantes na valorização e qualificação da orla costeira, preferencialmente de uso balnear ou desportivo, para os quais importa estabelecer regimes de gestão específica, considerando a sua total integração em Domínio Público.

No que respeita às componentes complementares importa relevar, pela sua expressão territorial e pelos recursos descritos que o Modelo Territorial apresenta contém ainda as áreas portuárias (de Aveiro e Figueira da Foz) e as áreas com especial interesse para a conservação da natureza e biodiversidade onde se apresentam os espaços de riqueza ambiental e ecológica contidos dentro da área de intervenção.

A estruturação do Programa de Execução resulta da definição do Modelo Estratégico do POC-OMG, nomeadamente dos objetivos globais e específicos, bem como dos princípios orientadores consagrados na ENGIZC, no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo) e na estratégia de adaptação e nas medidas de acomodação e proteção preconizadas no Relatório do “Grupo de Trabalho Litoral” (novembro de 2014).

Considerando o período de validade do POC-OMG, o quadro de objetivos estratégicos e o dimensionamento físico e financeiro previsto, bem como o período de programação de Fundos Comunitários, o horizonte temporal definido para a execução do POC-OMG estende-se de 2016 a 2027 (12 anos).

O Programa de Execução está estruturado em linhas estratégicas que enquadram as tipologias de intervenção (25 projetos e 203 ações a desenvolver).

2. ENQUADRAMENTO

Através de email de 10 de setembro foi enviado para análise e emissão de parecer a proposta de Programa Especial para a Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, no âmbito da Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande. Esta proposta é constituída pelos seguintes elementos:

- Volume 1. Diretivas
- Volume 2. Relatório do Programa
- Volume 3. Planos de Praia



- Volume 4. Programa de Execução e Plano de Financiamento
- Volume 5. Regulamento de gestão das praias
- Relatório Ambiental
- Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental

A Rede Nacional de Áreas Protegidas é constituída por áreas protegidas de interesse nacional, regional ou local, consoante os interesses que procuram salvaguardar e classificam-se nas categorias Parque Nacional, Reserva Natural, Parque Natural e Monumento Natural.

A área referente ao Programa Especial da Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande integra duas destas áreas protegidas de interesse nacional, nomeadamente a Reserva Natural das Dunas de S. Jacinto e o Monumento Natural do Cabo Mondego.

A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço Comunitário da União Europeia resultante da aplicação das Directivas nº 79/409/CEE (Directiva Aves) e nº 92/43/CEE (Directiva Habitats) que tem como finalidade assegurar a conservação a longo prazo das espécies e dos habitats mais ameaçados da Europa, contribuindo para parar a perda de biodiversidade. Constitui o principal instrumento para a conservação da natureza na União Europeia.

A Rede Natura 2000, que também se aplica ao meio marinho, é composta por:

- Zonas de Protecção Especial (ZPE), estabelecidas ao abrigo da Directiva Aves, que se destinam essencialmente a garantir a conservação das espécies de aves, e seus habitats, listadas no seu anexo I, e das espécies de aves migratórias não referidas no anexo I e cuja ocorrência seja regular;
- Zonas Especiais de Conservação (ZEC), criadas ao abrigo da Directiva Habitats, com o objectivo expresso de "contribuir para assegurar a Biodiversidade, através da conservação dos habitats naturais (anexo I) e dos habitats de espécies da flora e da fauna selvagens (anexo II), considerados ameaçados no espaço da União Europeia".

Nestas áreas de importância comunitária para a conservação de determinados habitats e espécies, as actividades humanas deverão ser compatíveis com a preservação destes valores, visando uma gestão sustentável do ponto de vista ecológico, económico e social.

A área referente ao Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande integra quatro áreas classificadas no âmbito da Rede Natura 2000, nomeadamente o Sítio de Importância Comunitária Barrinha de Esmoriz (PTCON0018); O Sítio Ria de Aveiro (PTCON0061); a Zona de Protecção Especial da Ria de Aveiro (PTZPE0004); e o Sítio de Importância Comunitária Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (PTCON0055).

Quando em 2011 é convocada a representação da (então) Autoridade Florestal Nacional na Comissão de Acompanhamento da revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande, tendo por bases a (então) missão da Autoridade Florestal Nacional (conforme o Decreto-Lei nº 159/2008, de 8 de Agosto), os princípios orientadores da política florestal consagrados na Lei de Bases da Política Florestal (Lei nº 33/96, de 17 de Agosto), os objectivos e metas definidos no Plano Regional de Ordenamento Florestal



do Centro Litoral (Decreto Regulamentar nº 11/2006, de 21 de Julho) e os valores do património em presença nas áreas submetidas ao regime florestal no Centro Litoral, foram assumidos objectivos, princípios e pressupostos, quanto às áreas submetidas ao regime florestal (Matas Nacionais e Perímetros Florestais) na influência do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande, que deveriam ser tidos em consideração e estar subjacentes ao processo de revisão do referido plano.

Assim, foram assumidos como objectivos (i) garantir a integridade destas áreas submetidas ao regime florestal e (ii) assegurar a salvaguarda dos valores do património associado (florestal, natural, geológico); de modo a atingir tais objectivos, foram assumidos os princípios (i) de sustentabilidade no uso destes espaços florestais e (ii) de prevenção e precaução de impactes ambientais negativos neste território; para tal, de modo a não aumentar a perturbação e a assegurar o ordenamento e gestão equilibrados destas áreas submetidas ao regime florestal, foram assumidos como pressupostos (i) a não abertura de novas acessibilidades e não implantação de novas estruturas de apoio e equipamentos (procurando até reduzir em algumas situações o já existente – promover a retirada de acessos, estacionamento e equipamentos), e (ii) a não classificação de novas praias para uso menos restrito pela população (procurando até em alguns casos promover a desclassificação do tipo de praia relativamente à classificação atribuída no Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 142/2000, de 20 de Outubro, agora em revisão).

As áreas submetidas ao regime florestal, sob gestão directa do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, na influência do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande são, de norte para sul, o Perímetro Florestal das Dunas de Ovar, o Perímetro Florestal das Dunas de Cantanhede, a Mata Nacional das Dunas de Quiaios, a Mata Nacional do Prado de Santa Marinha, a Mata Nacional das Dunas da Costa de Lavos, a Mata Nacional das Dunas da Leirosa, a Mata Nacional do Urso, a Mata Nacional do Pedrógão e a Mata Nacional de Leiria.

As Matas Nacionais são constituídas por património fundiário pertencente ao domínio privado do Estado, sujeitas ao Regime Florestal Total por força dos Decretos de 1901 e 1903. Os Perímetros Florestais são constituídos por terrenos baldios, autárquicos ou particulares e estão submetidos ao Regime Florestal Parcial por força dos Decretos de 1901 e 1903, e demais legislação aplicável.

Importa relembrar que nestas áreas submetidas ao regime florestal não é autorizada a circulação de veículos particulares e pessoas.

Para além das condicionantes de carácter legal existentes, por se tratar de áreas submetidas ao regime florestal, a instalação de praias na orla costeira adjacente às Matas Nacionais e Perímetros Florestais e a implantação de acessos viários, parques de estacionamento, apoios de praia ou outras estruturas nestas áreas florestais, acarreta perturbações de ordem diversa. Permitirá a circulação de pessoas e veículos privados sem controlo da frequência e intensidade; promoverá o acesso a áreas ambientalmente frágeis (sistemas dunares), com instabilidade geológica; promoverá a perturbação da fauna e destruição da flora; promoverá o pisoteio e a circulação de viaturas todo-o-terreno; potenciará a instabilidade do cordão dunar; poderá ter implicações e consequências em matéria de defesa da floresta contra incêndios; potenciará o furto de material lenhoso e a deposição de lixo, entulhos; introduzirá maior artificialismo na paisagem;



promoverá a fragmentação do espaço florestal, não garantindo assim a perfeita conectividade do território; introduzirá perturbação na gestão e ordenamento florestal.

Conforme foi referido atrás, a estruturação do Programa de Execução resulta da definição do Modelo Estratégico do POC-OMG, nomeadamente dos objetivos globais e específicos, bem como dos princípios orientadores consagrados na ENGI-ZC, no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo) e na estratégia de adaptação e nas medidas de acomodação e proteção preconizadas no Relatório do “Grupo de Trabalho Litoral” (novembro de 2014), grupo este que foi criado pelo Governo em virtude da ocorrência de várias situações de fenómenos extremos associados a temporais, os quais originaram graves estragos.

A Comissão Consultiva da Revisão do Plano de Ordenamento da orla Costeira Ovar/Marinha Grande, agora denominado de Programa Especial por força das alterações à lei, foi constituída em 2012 tendo sido realizadas várias reuniões onde estiveram presentes representantes do ex ICNB e ex AFN, tendo sido emitido um parecer conjunto, já como ICNF, no âmbito da Proposta de Plano e à Definição do Âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica, em dezembro de 2012. Seguiu-se um período de reuniões de concertação e depois das intempéries, um período de suspensão dos trabalhos.

Verificando-se agora que o programa enviado para apreciação apresenta diferenças resultantes da adaptação à lei e também ajustadas às recomendações do “Grupo de Trabalho Litoral”, em relação ao anteriormente (2012) enviado para análise, elaborou-se uma apreciação fundamentada em aspectos técnicos e que se traduzem no parecer integrado no capítulo seguinte.

3. PARECER

Constituem objetivos do POC: i) Estabelecer regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, bem como o regime de gestão sustentável do território da orla costeira; ii) Potenciar um desenvolvimento sustentável da zona costeira através de uma abordagem prospetiva, dinâmica e adaptativa que fomente a sua competitividade enquanto espaço produtivo, gerador de riqueza e de emprego; iii) Compatibilizar os diferentes usos e atividades específicos da orla costeira, visando potenciar a utilização dos recursos próprios desta área com respeito pela capacidade de carga dos sistemas naturais e o respetivo saneamento básico; iv) Promover a requalificação dos recursos hídricos, tendo em atenção as conexões e interdependências entre os meios hídricos interiores e costeiros e sistemas naturais associados; v) Valorizar e qualificar as praias, em particular as consideradas estratégicas por motivos ambientais e turísticos; vi) Classificar e disciplinar o uso das praias especificamente vocacionadas para uso balnear; vii) Proteger e valorizar os ecossistemas marinhos e terrestres, assegurando a conservação da natureza e da biodiversidade; viii) Identificar e estabelecer regimes para salvaguarda das faixas de risco face aos diversos usos e ocupações, numa perspetiva de médio e longo prazo; ix) Garantir a articulação entre os instrumentos de gestão territorial, planos e programas de interesse local, regional e nacional, aplicáveis na área abrangida pelo POOC.

O ICNF, I. P. tem por missão propor, acompanhar e assegurar a execução das políticas de conservação da natureza e das florestas, visando a conservação, a utilização sustentável, a valorização, a fruição e o



reconhecimento público do património natural, promovendo o desenvolvimento sustentável dos espaços florestais e dos recursos associados, fomentar a competitividade das fileiras florestais, assegurar a prevenção estrutural no quadro do planeamento e atuação concertadas no domínio da defesa da floresta e dos recursos cinegéticos e aquícolas das águas interiores e outros diretamente associados à floresta e às atividades silvícolas.

Constitui uma das atribuições *“Articular as políticas de conservação da natureza, biodiversidade e florestas com os diversos instrumentos de ordenamento do território e cooperar com outros serviços e organismos na concretização de quaisquer políticas ou programas nestes domínios;”*.

Nesse sentido, considerando a importância do Programa Especial da Orla Costeira Ovar/Marinha Grande, no que diz respeito à prevenção do risco da erosão costeira, ao ordenamento dos usos associados à orla costeira e ao respeito pelos valores naturais contidos na área afeta a este Programa, quer seja dentro de Áreas Classificadas no âmbito da Rede Nacional de Áreas protegidas, Rede Natura 2000 e Regime Florestal (total e parcial), quer fora das mesmas, o ICNF emite parecer favorável condicionado ao seguinte:

- a) A Praia de São Pedro da Maceda (concelho de Ovar), localiza-se em área de susceptibilidade elevada ao avanço das águas do mar pelo que se considera despropositada a reclassificação desta praia (de praia “Tipo IV – natural” para praia “Seminatural”) pois irá promover o aumento da carga humana numa zona muito sensível, onde se deverá dar maior importância ao factor de protecção costeira em detrimento de todas as outras. No entanto, e apesar de se tratar de uma praia em orla costeira adjacente ao Perímetro Florestal das Dunas de Ovar, por já existir acesso viário à mesma, não se inviabiliza a proposta de implementação e requalificação de acessos pedonais, estacionamento e de um Apoio de Praia Simples, desde que tal não implique o aumento da área e/ou extensão das estruturas existentes (acesso viário e estacionamento) e que a área de implantação do apoio de praia se limite a zona já antropizada. **Sobre este Plano de Praia importa referir que o mesmo obteve parecer favorável condicionado por parte do ICNF em 7 de agosto do presente ano, por solicitação da Ria de Aveiro Polis Litoral – Sociedade para a Requalificação e Valorização da Ria de Aveiro, S.A.**

- b) A Praia Raul dos Santos, situada no concelho da Murtosa, é uma praia de uso restrito sobre a qual se propõe a reclassificação para Seminatural, permitindo assim infraestruturar esta praia. Sobre esta praia está prevista a colocação de um apoio de praia simples (APS), a criação de um parque de estacionamento para 70 lugares e construção de um passadiço. Não existem acessos a esta praia, apenas trilhos indevidamente criados por viaturas todo-terreno. Esta área situa-se dentro dos limites do Sítio Ria de Aveiro e Zona de protecção Especial da Ria de Aveiro em área de Habitat 2110 – Dunas Móveis Embrionárias e Habitat 2120 – Dunas Móveis do Cordão Dunar com *Ammophila arenaria* (“Dunas brancas”). Por outro lado esta praia situa-se em área de elevado risco de erosão a que corresponde uma taxa de recuo na ordem dos 5.3m/ano, uma das mais elevadas de toda a área de influência do POC Ovar/Marinha Grande. **A antropização desta irá contribuir para a degradação dos habitats referidos contribuindo para uma maior fragilização da duna primária contribuindo para um aumento da perigosidade pelo que consideramos que não deverá**



ser alterada a sua classificação nem autorizada qualquer infraestrutura que contribua para o aumento da carga humana no local, dado que existe como alternativa a praia urbana da Torreira a cerca de 2km. Deverão ainda ser tomadas medidas no sentido de impedir a livre circulação de pessoas e viaturas, nomeadamente as viaturas todo-o-terreno.

- c) Na praia denominada “Mira 1” (concelho de Mira) não deverá ser alterada a classificação do tipo de praia (de praia “Tipo IV – natural” para praia “Seminatural”), nem poderão ser implementados acessos pedonais, estacionamento e apoio de praia.
- d) Na Praia do Areão, Praia do Poço da Cruz, Praia de Mira I, Praia do Palheirão e Praia do Osso da Baleia, no que diz respeito às áreas submetidas ao Regime Florestal na influência do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande, **não poderá ser implantado qualquer novo acesso nem alargados e/ou aumentada a extensão dos já existentes; não poderá ser implantado qualquer novo parque de estacionamento nem aumentada a área dos já existentes; não poderá ser implantada qualquer nova estrutura e/ou equipamento (e.g. passadiços, apoios de praia) nem aumentada a extensão ou área dos já existentes. Apenas serão de aceitar as intervenções que visem a manutenção do já existente.** Refira-se ainda que as Praia do Poço da Cruz, Praia de Mira I e Praia do Palheirão (concelho de Mira) são praias em meio natural onde ocorre a presença de vários tipos de habitat prioritários, nomeadamente os Habitats 2130, 2150, 2270 e 5230 (todos habitats dunares) e ainda os habitats, também dunares, 1210, 2110 e 2120.
- e) Quanto à Praia da Costinha (concelho da Figueira da Foz), que se localiza na orla costeira adjacente à Mata Nacional das Dunas de Quiaios, deverá ser desclassificado do tipo de praia (classificada pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande agora em revisão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 142/2000, de 20 de Outubro, como praia do Tipo III – Praia equipada com uso condicionado, que corresponde à praia que não se encontra sujeita à influência directa dos núcleos urbanos e está associada a sistemas naturais sensíveis, cuja proposta de classificação se mantém). **Assim, entende-se que se deverá desclassificar este espaço como zona de uso balnear efectivo [atendendo à existência de núcleos urbanísticos e balneares consolidados relativamente próximos desta (nomeadamente Praia de Quiaios e Praia da Tocha), e até pela localização e características desta praia e toda a perturbação associada (e.g. pisoteio, destruição da vegetação, afectação da estabilidade do cordão dunar, deposição de resíduos)], considerando-se ainda que deverá ser prevista a retirada de passadiço, parque de estacionamento e acesso [as condições de acessibilidade e “livre-trânsito” que o Estradão da Costinha actualmente permite, fazem com que esta zona da Mata Nacional das Dunas de Quiaios seja acedida facilmente por qualquer pessoa com qualquer tipo de intenção (e.g. circulação com viaturas todo-o-terreno, despejo de lixos e entulhos, furto de material lenhoso, colheita indiscriminada de cogumelos silvestres – o que se verifica actualmente no terreno), havendo por isso a necessidade de condicionar a circulação de viaturas e pessoas nesta zona].** Aliás, tal consta do “Plano de Gestão Florestal da Mata Nacional das Dunas de Quiaios” (Dezembro de 2010), nas páginas 71 e 72, assim como está interdita por esse mesmo Plano a circulação de veículos e pessoas no designado



Estradão da Costinha, excluindo-se as situações ali previstas, na página 132. **Assim, não poderá ser implantado Apoio de Praia (Simples), nem criado/requalificado estacionamento, nem acessos à praia (e.g. passadiço, escada ou rampa).**

- f) Na Praia das Pedras Negras e Praia Velha (concelho da Marinha Grande) – Praias localizadas em orla costeira adjacente à Mata Nacional de Leiria, existem vários habitats naturais, apesar de não se encontrarem em Rede Natura 2000, e existe a probabilidade de ocorrência de tipos de habitat prioritários. São praias completamente isoladas, contíguas à mancha florestal das referidas Matas Nacionais, nomeadamente as praias Osso da Baleia, Pedras Negras e Velha, sobre as quais se deverá ter especial atenção no que toca às acessibilidades e aos apoios de praia. **Concorda-se com a reconstrução de implantação dos passadiços assim como a requalificação do estacionamento a manter existente na Praia Velha. No entanto não deverão ser promovidas medidas que visem o aumento da carga antrópica, devendo ser tomadas medidas que desincentivem ao uso das praias fora das zonas concessionadas.**
- g) Nas intervenções “Duna Costeira a reabilitar”, inseridas em espaços submetidos a Regime Florestal, Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura deve ser especificado ao ICNF qual o tipo de intervenção previsto assim como as espécies a usar na reabilitação bem como a calendarização efectiva para as intervenções.
- h) Acção A9 – Elaboração dos Planos de Gestão Florestal das Matas Nacionais e Perímetros Florestais. Considera-se que o Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande não pode vir impor ao ICNF prazos de conclusão, nem estabelecer uma programação financeira (neste caso 400.000.00€), para os Planos de Gestão Florestal (PGF’s), de áreas submetidas ao Regime Florestal Total e ao Regime Florestal Parcial (Matas Nacionais e Perímetros Florestais) na área de influência do referido Programa Especial para a Orla Costeira de Ovar – Marinha Grande, condicionando o ICNF numa matéria que é da sua responsabilidade, a qual está vertida no próprio QUAR aprovado pela tutela.
- i) Acção A84 - Parque de Merendas no Acesso à Praia do Areão, concelho de Vagos. Esta área insere-se dentro dos limites do Sítio e ZPE Ria de Aveiro, não faz parte do Plano de Praia, desconhecendo-se a sua localização e tem um orçamento provisional de 80.000.00€. **Deverá ser indicada a sua localização para avaliação de potenciais impactes sobre a fauna, flora e habitats e a sua conformidade com o Plano Setorial da Rede Natura 2000.**
- j) Acção A102 – Prolongamento Sul da Avenida Arrais Batista Cera - Praia de Mira. Obra a ser liderada pela Câmara Municipal de Mira no valor de 400.000.00€. A sua extensão para sul poderá destruir Habitats Naturais referenciados (2110, 2260, 1210, 2120) assim como sobrepor-se ao Perímetro Florestal das Dunas e Pinhais de Mira. **Deverá ser esclarecido qual o traçado referente ao prolongamento desta via para avaliação de eventuais impactes sobre a fauna, flora e habitats, conformidade com o Plano Setorial da Rede Natura 2000 e Regime Florestal.**
- k) Acção A181 – Relocalização do Parque de Campismo da Praia da Cortegaça; Qualificação e reforço das infraestruturas e equipamentos de apoio à pesca local: i) Acção A184 – Reabilitação do Acesso ao Areal para as Embarcações de Pesca Artesanal. Proposta pela Câmara Municipal da Marinha Grande orçada em 50.000.00€; ii) Acção A185 – Construção de Lota e Posto de Venda de Pescado. Proposta pela Câmara Municipal da Marinha Grande orçada em 350.000.00€; iii) Acção A193 –



Acesso à Arte Xávega. Proposta pela Câmara Municipal de Leiria orçada em 9.500.00€. **Desconhecendo-se as localizações previstas e a forma como serão concretizados, ressalva-se que se as acções incidirem em áreas submetidas a Regime Florestal, as mesmas deverão obedecer a procedimento próprio fixados nos termos da lei que rege estes espaços.**

- l) Ação A203 – Implementação de Percursos Pedestres. Proposto pela Câmara Municipal da Marinha Grande orçada em 279.561,87€. Conforme o próprio programa de execução refere *“O projeto consiste na implementação de um percurso interpretativo pelas dunas, ao longo da área do Biótopo de Corine, com a respetiva implementação de passadiços elevados para evitar a destruição de vegetação e das dunas, prevendo-se ainda a realização e implementação de painéis interpretativos. A área que envolve este percurso detém uma grande qualidade ecológica e geomorfológica que resulta do imenso valor cénico da paisagem, proporcionado ora pela monotonia e grande beleza da paisagem associada à monocultura do pinheiro bravo e dos seus matos e matagais, ora pela elevada beleza natural e imaculada das dunas e da praia, na qual a intervenção humana é pontual e residual. A importância deste local do ponto de vista do património natural já foi anteriormente reconhecida pela implementação de um Biótopo de Corine. Na lista de sítios Biótopos Corine, em Portugal, foi inscrito o Biótopo de Corine da Mata Nacional de Leiria, localizado na zona do Samouco, com uma área de aproximadamente 8 km². É nesta zona que se pretende implementar este percurso pedestre, com o objetivo principal da valorização e divulgação do património natural associado a este tipo de habitat bem como da importância da sua preservação.”* (página 81 – programa de Execução). **Não houve qualquer contato com o ICNF sobre a intenção de vir a desenvolver esta acção que se localiza em área submetida a Regime Florestal Total. Tratando-se de uma área bastante sensível, como o próprio documento refe, não deverá ser promovida qualquer actividade que promova o aumento de carga antrópica. Esta acção também não está prevista no Plano de Gestão Florestal da Mata Nacional de Leiria pelo que não tem fundamento a sua inclusão neste Programa.**
- m) Na página 82 do Relatório Ambiental faz-se referência aos Planos de Gestão Florestal em vigor. Deverá ser acrescentado o Plano de Gestão Florestal da Mata Nacional da Costa de Lavos.
- n) Nas páginas 41 (Quadro 6 – FCD 3 Economia da Zona Costeira) e 74 do Relatório Ambiental deve ser feita referência ao Sítio Ria de Aveiro (PTCON0061).

Assim, perante o exposto, deverá também a Proposta de Regulamento ser reajustada, nomeadamente o Anexo I - Tipologia das praias marítimas e praias objeto de planos de intervenção na praia.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos


Maria da Paz Moura

(Nomeação em regime de substituição – Despacho nº 344/2013, alínea m),
de 11 de Fevereiro, publicado no DR, 2ª série, nº 29)

**REVISÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA OVAR –
MARINHA GRANDE**

CONTRIBUTOS

**VOLUME 5 - REGULAMENTO
FASE 3 – PROJETO DE POC E PLANO DE INTERVENÇÕES**

Art. 3º nº1. Alínea h)

O conteúdo material e documental dos planos de intervenção das praias deverá não só conter o número de Unidades Balneares mas deverão estas também ser identificadas (através de numeração sequencial para cada praia – vide exemplo de outros POOCs em vigor) nas respetivas plantas constantes do volume 3 (Planos de Praia)

RACIONAL

Clarificação expressa da identificação das UBs designadamente para efeitos de procedimentos de licenciamento de apoios de praia e/ou apoios balneares.

**Art. 4º
Definições**

Deverão constar as definições de cada tipo de praia (praia urbana, periurbana, seminatural, natural e uso restrito)

**Art. 4º n.º 2
Onde se lê**

“... órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima...”

Deve ler-se

“... órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima territorialmente competente...”

RACIONAL

Atento o facto da área de intervenção do POC abranger áreas de jurisdição de várias Capitánias, importa circunstanciar o âmbito territorial de cada uma delas.

Onde se lê

*SECÇÃO I
Disposições Comuns
Artigo 6.º*

Atividades interditas

Nas praias marítimas são interditos os atos e atividades constantes no edital de praia, aprovados pela Direção-Geral da Autoridade Marítima.

Deve ler-se

SECÇÃO I

Disposições Comuns

Artigo 6.º

Atividades interditas

Onde se lê

Nas praias marítimas são interditos os atos e atividades constantes no edital de praia, aprovados pela Direção-Geral da Autoridade Marítima.

Deve ler-se

Nas praias marítimas sujeitas a concessão ou licença são interditos os atos e atividades constantes no edital de praia *publicado pelo órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima.*

RACIONAL

Sem prejuízo da argumentação anterior e relativamente à redação atual do artigo, Este artigo, ainda que na redação proposta infra, suscita sérias reservas quanto à sua legalidade, uma vez que o Edital de Praia apenas pode refletir as atividades expressamente interditas ao abrigo do normativo vigente, leia-se n.º 9 do art.º 15º do Decreto-Lei 159/2012, de 24 de julho, bem como outras atividades que sejam expressamente interditas através do Programa Especial da Orla Costeira.

Os editais de praia são publicados pelo Capitão do Porto nas praias sujeitas a concessão ou licença da sua área jurisdição.

(A competência para publicação é do Capitão do Porto, nos termos da alínea e), do n.º 8 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na atual redação)

Onde se lê

Artigo 7.º

Dimensionamento de áreas sujeitas a concessão ou licença

d) A localização das zonas de toldos, barracas e chapéus-de-sol no areal, é definida pelo edital de praia a aprovar pela Direção-Geral da Autoridade Marítima.

Deve ler-se

Artigo 7.º

Dimensionamento de áreas sujeitas a concessão ou licença

d) A localização das zonas de toldos, barracas e chapéus-de-sol na área a sujeitar a concessão ou licença, deverá ser publicitada pelo órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima, nos acessos de cada UB.

RACIONAL

Considera-se que o Edital de Praia não possui a flexibilidade, nem aptidão, ao estabelecimento das localizações dos referidos equipamentos.

Onde se lê

Artigo 8.º

Gestão das Atividades Desportivas de Mar

Durante a época balnear a prática das atividades desportivas pode ser interdita até uma extensão máxima de 70% da frente de praia afeta exclusivamente a zonas de banhos que deverá ser devidamente sinalizada para este fim.

Deve ler-se

Artigo 8.º

Gestão das Atividades Desportivas de Mar em Praias de Banhos

Durante a época balnear a prática das atividades desportivas pode ser permitida até uma extensão máxima de 30% da frente de praia de banhos, afeta exclusivamente a zonas de banhos, devendo ser devidamente sinalizada para este fim.

RACIONAL

De acordo com o n.º 9 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, a definição ou interdição de outros aspetos relativos aos usos públicos específicos consta de editais de praia, quando estabelecidos pelos órgãos locais da Direção-Geral da Autoridade Marítima, e deve contemplar, designadamente, o seguinte:

(...)

n) Interdição da prática de *surf*, *windsurf* e outras atividades desportivas similares em áreas reservadas a banhistas.

Onde se lê

Artigo 9.º

Venda no areal

1- Nas praias marítimas é permitida a venda no areal tipo “saco às costas”, desde que licenciada pelo órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima;

Deve ler-se

Artigo 9.º

Venda no areal

1- Nas praias marítimas é permitida a venda no areal tipo “saco às costas”, desde que autorizado pelo órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima, sem prejuízo do licenciamento necessário ao exercício da atividade de venda ambulante”;

RACIONAL

O Comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes encontra-se estatuído no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Onde se lê

Artigo 9.º

Venda no areal

2- O licenciamento referido no número anterior é realizado anualmente, ouvidos, previamente, os concessionários da praia em questão.

Deve ler-se

Artigo 9.º

Venda no areal

2- A autorização referida no número anterior é concedida anualmente, para o período da época balnear, nas praias sob jurisdição do órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima territorialmente competente.

RACIONAL

O Comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes encontra-se estatuído no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Onde se lê

Artigo 26.º

Ocupações temporárias do domínio público marítimo

4- O licenciamento das ocupações temporárias a que se referem os n.ºs 1 e 2 é da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., ouvidas, previamente, as autarquias envolvidas, exceto nos casos de estruturas associadas a apoios balneares ou ocupações implantadas no areal que se encontrem associadas a eventos de natureza desportiva e cultural e que não exijam a instalação de estruturas fixas, cujo licenciamento incumbe ao órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima.

Deve ler-se

Artigo 26.º

Ocupações temporárias do domínio público marítimo

4- O licenciamento das ocupações temporárias a que se referem os n.ºs 1 e 2 é da responsabilidade da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., ouvidas, previamente, as autarquias envolvidas e os órgãos locais da Direção-Geral da Autoridade Marítima, exceto nos casos de estruturas associadas a apoios balneares ou ocupações implantadas no areal que se encontrem associadas a eventos de natureza desportiva e cultural e que não exijam a instalação de estruturas fixas, cujo licenciamento incumbe ao órgão local da Direção-Geral da Autoridade Marítima.

RACIONAL

Por, no âmbito das competências previstas no Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março ser ao capitão do porto, enquanto autoridade marítima local, a quem compete exercer a autoridade do Estado, designadamente em matéria de fiscalização, policiamento e segurança de pessoas e bens na sua área de jurisdição e, no âmbito do salvamento e socorro marítimos, superintender as ações de assistência e salvamento de banhistas nas praias da área da sua capitania

Onde se lê

SECÇÃO VI

Regime aplicável aos núcleos piscatórios

Artigo 33.º

Núcleos Piscatórios

2- As condições de funcionamento dos núcleos piscatórios são desenvolvidas em respeito pela sensibilidade biofísica dos espaços onde se desenvolvem e incluem:

- a) Acessos não regularizados de uso condicionado, entre as instalações de apoio e o areal;
- b) Corredor afeto à atividade piscatória devidamente sinalizado na antepraia até ao plano de água associado;
- c) Corredor no plano de água associado;
- d) Reserva de uma zona no areal para estacionamento das embarcações;

e) Reserva de uma zona para a instalação de armazéns para arrecadação de apetrechos e pesca.

Deve ler-se

SECÇÃO VI

Regime aplicável aos núcleos piscatórios

Artigo 33.º

Núcleos Piscatórios

2- As condições de funcionamento dos núcleos piscatórios são desenvolvidas em respeito pela sensibilidade biofísica dos espaços onde se desenvolvem e incluem:

- a) Acessos não regularizados de uso condicionado, entre as instalações de apoio e o areal;
- b) Reserva de uma zona no areal para estacionamento das embarcações;
- c) Reserva de uma zona para a instalação de armazéns para arrecadação de apetrechos e pesca.

RACIONAL

A existência de corredores afetos à atividade piscatória devidamente sinalizados na antepraia até ao plano de água associado e no plano de água associado não são exequíveis, atenta a mobilidade da arte de xávega quando em operação.

**VOLUME 3 – PLANTA E PROGRAMA DE INTERVENÇÕES POR PRAIA
FASE 3 – PROJETO DE POC E PLANO DE INTERVENÇÕES**

5 | CONCELHO DE VAGOS

5.1 | PP12 – VAGUEIRA NORTE

Onde se vê



Deve ver-se com as seguintes alterações



RACIONAL

Na atualidade, consequência da significativa erosão costeira, a prática banhear na praia da Vagueira – Norte concentra-se na frente de praia existente no final da muralha de defesa da costa, anexa ao apoio de praia completo denominado “Canto da Sereia”.

A frente de praia em apreço, com 100 metros, na qual a proposta do POC – OMG pretende atribuir ao desenvolvimento da arte xávega, regista a maior afluência e concentração de banhistas, onde se incluem famílias, crianças e idosos, pela proximidade da malha urbana.

Face à significativa afluência de banhistas àquela frente de praia, no início da época banhear são recorrentes as queixas dos banhistas quanto à exiguidade da sua extensão.

Com base na experiência adquirida ao longo dos anos e no senso comum, a concentração simultânea da arte xávega e de banhistas não são passíveis de compatibilizar pelo perigo que aquele método de pesca representa para os utentes da praia, evidenciados pelo modo de operação, aprestos utilizados em tensão e meios de tração mecânica empregues.

Assim, considerando:

- Nos termos da Portaria n.º 1102-F/2000, de 22 de novembro, o exercício da pesca com xávega não é permitido durante a época banhear em praias concessionadas, entre as 10 horas e 30 minutos e as 18 horas e 30 minutos, o que se constitui um impedimento à viabilidade económica das campanhas, que operem na vizinhança ou em áreas concessionadas/vigiadas.
- Nos termos da Portaria n.º 1102-F/2000, de 22 de novembro, os locais de faina de cada xávega são os tradicionalmente definidos e serão demarcados pela autoridade marítima;
- O conhecimento da prática banhear na praia da Vagueira – Norte.

Recomenda-se que a zona de banhos se estenda numa frente mínima de 200 metros, para norte, a partir do final da muralha de defesa da costa, anexa ao apoio de praia completo denominado “Canto da Sereia”.

Complementarmente, e de forma a evitar conflitos de múltiplos usos, o desenvolvimento da arte de xávega deverá ser remetida, no mínimo, para uma distância superior a 200 metros, para norte, a contar do final da muralha de defesa da costa, anexa ao apoio de praia completo denominado “Canto da Sereia”.

A área de desenvolvimento da arte xávega poderá ser remetida para uma distância superior a 300 metros, a contar do final da muralha de defesa da costa, anexa ao apoio de praia completo denominado “Canto da Sereia”, caso seja considerado e requerido pela Câmara Municipal de Vagos, a qual merece também a concordância da Capitania do Porto de Aveiro.

A demarcação de uma área para norte, não coincidente com a zona de banhos, permitindo o desenvolvimento da arte xávega de forma mais segura e com uma maior área para operação, diminuindo consideravelmente o perigo para os banhistas.

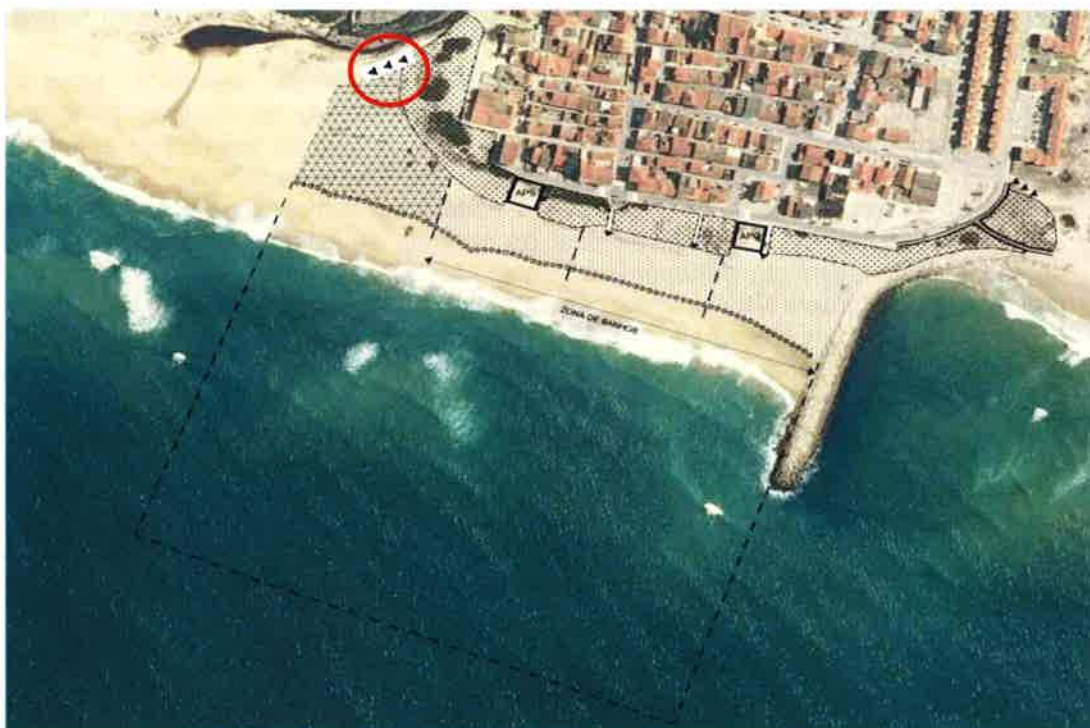
8 | CONCELHO DA FIGUEIRA DA FOZ

8.10 | PP32 LEIROSA

Onde se vê



Deve ver-se com as seguintes alterações



RACIONAL

Permitir o acesso à zona no areal destinada à arte xávega indicado no POC – OMG dos tratores das companhias.

10 | CONCELHO DE LEIRIA

10.1 | PP34 PEDRÓGÃO

Onde se vê



Deve ver-se com as seguintes alterações



RACIONAL

A frente de praia na qual a proposta do POC – OMG pretende atribuir como área destinada à arte xávega, que se estende por uma frente de praia equivalente a 200 m, encontra-se localizada defronte da malha urbana ali existente, de estacionamento para viaturas e, ainda, da Colónia Balnear da Cáritas do Pedrógão, condições que contribuem para uma elevada afluência e concentração de banhistas naquela área, onde se incluem famílias, crianças e idosos.

Onde se vê



Deve ver-se com as seguintes alterações



RACIONAL

A maioria dos banhistas fixa-se junto aos acessos ao areal, imediatamente a sul da zona rochosa, pelo que se afigura desejável que a zona de banhos integre aquela área proporcionando igualmente aos banhistas uma maior proximidade ao APS.

OUTRAS QUESTÕES A CONSIDERAR

Chama-se ainda atenção para o facto de subsistirem dúvidas quanto às definições dos Apoios de Praia à Prática Desportiva (APPD) e a conciliação do seu conceito com o dos Apoios Recreativos, tais reservas tornam-se ainda mais prementes pelo facto dos Apoios Recreativos não se encontrarem contemplados no art.º 22º.

Por outro lado, ainda que o conceito de apoio balnear esteja integrado como tipologia de apoio de praia (podendo ainda ser aqui integrada a questão do apoio recreativa atrás mencionada) o normativo do regulamento não especifica a regulação própria à instalação de apoios balneares, nem se refere à eventual interdependência funcional, bem como ao nível de licenciamento com os apoios de praia.

Nada é dito quanto à possibilidade do licenciamento e implementação dos apoios balneares (e recreativos) no que respeita a estarem associados a um apoio de praia.

PROGRAMA ESPECIAL PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE
REVISÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

Analisados os documentos da proposta constituída pelos elementos:

- Volume 1. Diretivas
- Volume 2. Relatório do Programa
- Volume 3. Planos de Praia
- Volume 4. Programa de Execução e Plano de Financiamento
- Volume 5. Regulamento de gestão das praias
- Relatório Ambiental
- Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental

Na perspectiva da salvaguarda da Saúde Pública e no âmbito de intervenção na prestação de cuidados de saúde, considerando o Relatório Ambiental do Programa, em particular o Capítulo 5 – Análise e Avaliação, (e a síntese do Quadro 11 do ponto 5.1.1.2), reiteramos o parecer anteriormente emitido:

Na perspectiva de salvaguarda e definição de instrumentos de planeamento em saúde, e da interação necessária, consideram-se os seguintes aspectos a serem contemplados:

1 – O estabelecimento de estratégias multisectoriais para zonas específicas de risco, por forma a estabelecer mecanismos de apoio à população e minimização de danos físicos e (ou) morais, resultantes da ocorrência de cenários prováveis, em particular no âmbito da adaptação às alterações climáticas;

2 – Numa perspectiva de prevenção de riscos emergentes, em especial os associados a vectores de transmissão de doenças, com particular incidência nas zonas portuárias e envolventes, deverão ser considerados mecanismos de intervenção comum, transversal aos vários planos de ordenamento na esfera de interacção do POOC OMG, que garantam a concertação de mecanismos de monitorização, vigilância e prevenção, enquadráveis no ponto 5.1.2.1 Oportunidades e riscos do modelo estratégico;

3 – Garantir o acompanhamento de riscos para os estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde existentes na orla costeira, em especial para o hospital da Figueira da Foz, devendo ser dado conhecimento de eventuais agravamentos que possam implicar a alteração de estratégias de viabilização e garantia da qualidade de prestação de cuidados de saúde às populações;

4 – Estabelecimento de estratégias para a deslocalização de equipamentos e serviços que garantam a qualidade de vida e a saúde das populações.

5 - Inclusão no Regulamento e Plano de Intervenção em Praias, do seguinte ponto, que se prende com a segurança e saúde pública:

As massagens de praia só deverão ser realizadas quando integradas no âmbito dos serviços disponibilizados por um concessionário, exigindo, obrigatoriamente, a existência de espaço próprio e delimitado para esta actividade.

O Diretor do Departamento de Saúde Pública


Dr. João Pedro Pimentel

A DOU
H.º José Ribeiro

DLPC



06929 12 OUT 115

Exmo. Senhor
Vice-Presidente do Conselho Diretivo
Dr. António Sequeira Ribeiro
Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira 9/9ª - Zambujal
Apartado 7585
2611-865 Amadora

Vossa ref./Your ref.	Vossa data/Your date	Nossa ref./Our ref.	Data/Date
<u>3049385-201509-DLPC DOVP</u>		OF/27398/DRO/2015	

Assunto/Subject: Programa da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande: Envio de parecer

Senhor Vice-Presidente

Em resposta ao v/ ofício supramencionado informamos que, em resultado da análise dos documentos que integram o referido POC, esta Autoridade Nacional tem a referir as seguintes observações:

1) Volume. 1 - Diretivas

Em 1-1.2 - "Âmbito Territorial" - as designações das NUT III "Baixo Vouga, "Baixo Mondego" e "Pinhal Litoral" (página 10) já não estão em vigor desde 01 /01/2015 - os municípios em causa pertencem agora às Regiões de Aveiro, Coimbra e Leiria, respetivamente- nos termos do Regulamento (UE) nº 868/2014 da Comissão, de 8 de agosto de 2014 (aplicável a partir de 01/01/2015, por acordo EUROSTAT/INE).

Em 4.2.2. 1- "Faixa de Proteção Costeira" - sugere-se uma análise mais atenta da redação da alínea a) da Norma Específica 13 (NE 13), porque parece promover a permissão, ainda que dependente do "reconhecimento de interesse para o setor da entidade competente", da instalação de infraestruturas de defesa e segurança nacional e de equipamentos coletivos numa zona que constitui a primeira faixa de interação com a zona marítima (incluindo leitos e margens de água) e onde, atendendo aos objetivos de proteção de pessoas e bens e salvaguarda da operacionalidade dos meios de socorro, a implantação de edifícios afetos à segurança e à proteção civil, escolas, estruturas de saúde e lares de idosos, p.ex., deverá ser evitada.



Em 4.2.2.2 - “Faixa de Proteção Complementar” - chama-se também a atenção para a redação da Norma Específica 15 (NE 15), alínea a), pelas razões atrás expostas.

Em 4.2.2.4 - “Faixas de Salvaguarda”- deverá ser melhor esclarecido o texto da Norma Específica 33 (NE 33) no que respeita ao significado de “desde que adaptadas/acomodadas ao avanço das águas”. Sugere-se que a redação contemple a interdição de ocupação de caves e cotas de soleira compatíveis com a situação de inundações costeiras no horizonte temporal nível II (100 anos) e eventualmente a interdição ou limitação da instalação de equipamentos afetos segurança e à proteção civil, escolas, estruturas de saúde, lares de idosos e de indústrias perigosas.

2) Relatório Ambiental

Destaca-se que o documento é omissivo, nos FCD, de outras tipologias de riscos naturais além dos galgamentos e erosão costeira- ex.: cheias, incêndios florestais e sismos. A mesma ausência se faz notar a respeito dos riscos tecnológicos- acidentes industriais graves (devido a presença de várias indústrias Seveso na área de intervenção do POC), transporte de matérias perigosas (em infraestruturas fixas, por via rododotroviária e marítima), incêndios urbanos e industriais e ainda os acidentes com transportes (ferroviários, rodoviários, marítimos e fluviais).

A identificação dos equipamentos coletivos situados em faixas de risco (apresentada no Quadro 11 da página 65) merece ser melhorada, sugerindo-se a apresentação de um quadro nominal, em anexo. Ainda a este respeito, questiona-se se foram quantificadas indústrias perigosas e quais as infraestruturas sensíveis elencadas (ex.: instalações militares/aeródromos), bem como a definição das categorias apresentadas, como sejam segurança e energia.

3) Volume. 5 - Regulamento de gestão das praias

Capítulo I - Artigo 4.º: sugere-se a inclusão da definição de “Áreas de risco”.

Capítulo II - Seção III - Artigo 17.º: sugere-se a inclusão de um ponto 5 com a seguinte redação “ 5 - Nas praias dos Tipos I, II e III deverá ser assegurada a disponibilidade de água para o abastecimento dos meios de socorro”.



Capítulo II- Seção IV- Artigo 26.º: sugere-se inclusão de uma nova alínea do ponto 1 com a seguinte redação "e) Se encontrem asseguradas as necessárias condições de segurança, salubridade e acessibilidade dos meios de socorro."

Capítulo II- Seção V- Artigo 27.º: sugere-se a introdução de articulado no ponto 1 sobre acesso de viaturas de socorro e cumprimento da legislação SCIE, com a seguinte redação "c) Deverão ser cumpridas as normas técnicas estabelecidas nos diplomas que regulamentam o regime jurídico de segurança contra incêndio em edifícios (SCIE), designadamente no que respeita às condições exteriores de segurança e acessibilidade aos edifícios e à disponibilidade de água para o abastecimento dos meios de socorro."

Com os melhores cumprimentos,

de com: deus car: oliveira

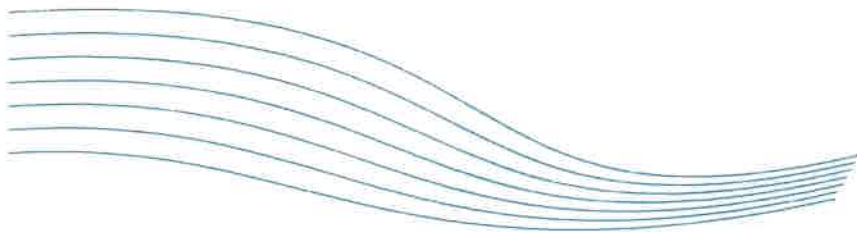
O Diretor Nacional de Planeamento de Emergência


José Oliveira

NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA

(despacho N.º 8094/2014, publicado no
DR 2.ª Série N.º 117, de 20 de Junho)

EC



POC Ovar-Marinha Grande

Parecer sobre os elementos enviados para a reunião de 13 de Outubro

1. Elementos analisados

Foram objecto de análise os seguintes documentos enviados por correio electrónico e disponibilizados na plataforma do POC no sítio <http://ws.apambiente.pt>:

- Volume 1. Diretivas
- Volume 2. Relatório do Programa
- Volume 3. Planos de Praia
- Volume 4. Programa de Execução e Plano de Financiamento
- Volume 5. Regulamento de gestão das praias
- Relatório Ambiental
- Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental

Este parecer não incide sobre a cartografia, porquanto não foi possível aceder à mesma.

2. Apreciação geral

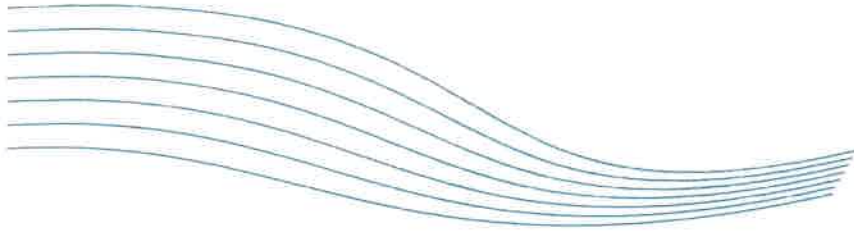
Genericamente os documentos analisados, no que consta às matérias que são da competência e atribuições das administrações portuárias do Porto de Aveiro e do Porto da Figueira da Foz, estão bem elaborados e não levantam objecções, com excepção das questões abordadas no ponto 3. No entanto, o assunto sensível das causas de erosão costeira nos troços a Sul das barras destes portos, assim como a gestão das dragagens e da deposição dos inertes, continuem a ser tratados de modo algo incoerente ao longo dos vários documentos e sem atender ao parecer que foi emitido anteriormente.

A este propósito deve ser salientado, uma vez que tal facto é sempre ignorado, que, em Aveiro, desde 2001 que todos os dragados, com qualidade para tal, são depositados na deriva, a Sul da Costa Nova. Na Figueira da Foz desde 2009 que se tem seguido a mesma prática, com deposição a Sul do molhe sul.

3. Apreciação específica

Embora genericamente a temática dos portos esteja bem abordada, há três aspectos que têm implicações negativas diretas na gestão das áreas portuárias e na própria actividade portuária, que não merecem a aprovação da APA, S.A. e da APFF, S.A. e que devem ser devidamente ponderados e revistos:

- a) As Normas Gerais para as Áreas Portuárias apontam para obrigações das administrações portuárias que não caem no âmbito das suas atribuições nem das suas responsabilidades ou que constituem mesmo uma ingerência na gestão portuária. Estão nesse âmbito as alíneas f) e g) das NG9.
- b) De igual modo, as Normas Específicas para a faixa de protecção costeira contêm disposições aplicáveis aos portos que, por condicionarem de modo desproporcionado e injustificado as obras e a actividade portuária, contrariam o estabelecido no nº3, do artº 6º, do Decreto-Lei nº159/2012, de 24 de Julho. Concretamente a alínea c) da NE4 (que aparentemente colide com a alínea c) da NE3), que sujeita a realização de algumas obras portuárias "à demonstração da sua imprescindibilidade", o que é um conceito subjectivo, assim como a NE6, que trata de modo exagerado o valor das ondas e dos desportos de deslize.



Importa referir ainda que todas as obras portuárias em causa estão sujeitas a processo prévio de Avaliação de Impacte Ambiental, pelo que nenhuma obra portuária é construída sem que os seus impactes, em todos os domínios, sejam devidamente identificados e avaliados, e sem que haja uma consulta pública ao projecto.

c) Planos de Praia

O número de apoios planeado para cada praia, deve ter em conta não só a sua tipologia e capacidade de carga, mas também a necessidade de garantir uma adequada vigilância balnear, em toda a sua extensão. No caso concreto das praias sob jurisdição portuária, constata-se que a proposta de um único apoio de praia não é suficiente para esse efeito.

Assim, deverá ser ponderada a instalação de mais um apoio de praia simples em cada uma das seguintes praias: Praia da Meia Laranja, no molhe central (PP08); Cabedelinho, junto ao Molhe Sul ou a meio da praia (PP28) e Cabedêlo, entre os dois primeiros apoios já previstos (PP29).

Por outro lado, a praia da Meia Laranja, tem boas acessibilidades e frequência durante todo o ano pelo que se sugere a localização de um Apoio de Praia Completo em vez do Apoio de Praia Simples previsto para o meio do passadiço existente.

Forte da Barra, 12 de Outubro de 2015

Exmo(a) Senhor(a):
Presidente da Comissão Consultiva
AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE
RUA DA MURGUEIRA 9/9A -
ZAMBUJAL
2611-865 - AMADORA

S/Referência	Nº de Processo	Nº de Registo	Data
		2846//1051	2015/10/05

Assunto: Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande –
Proposta de Programa para a Orla Costeira – Emissão de Parecer.

Relativamente ao assunto citado em epígrafe e na sequência da análise dos elementos disponibilizados, relativos à proposta de Programa Especial para a Orla Costeira Ovar – Marinha Grande, a Câmara Municipal de Espinho, ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio, vem por este meio emitir o seu parecer favorável.

No entanto importa mencionar, que a versão disponibilizada em formato vetorial, denominada - *POC_OMG_MT_2015_09_16.mpk* - não é compatível com a versão existente nesta Câmara Municipal (ARQ GIS 9.3), pelo que solicita que seja efetuada a conversão e a disponibilização dos dados na versão mencionada.

Com os meus melhores cumprimentos,

A Responsável pelos Serviços de Planeamento Estratégico,
(no exercício de competências subdelegadas)



Sandra Almeida

RESPONSÁVEL DOS SERVIÇOS DE
PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Nº Func.:1051 05-10-2015

Contém Assinatura Digital Qualificada

59

PARECER DO MUNICÍPIO DE OVAR RELATIVAMENTE À PROPOSTA DE PROGRAMA ESPECIAL PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE, NO ÂMBITO DA REVISÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE

Introdução

Conforme resulta da Lei N.º 31/2014, de 30 de maio – Lei de bases gerais da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, a estrutura do sistema de gestão territorial passou a ser desenvolvida através de duas tipologias de instrumentos: programas e planos.

Nessa conformidade, os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), que se inscreviam na figura dos Planos Especiais, foram (ou serão) convertidos em Programas, passando a designar-se Programas da Orla Costeira (POC) – visando a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais (cf. n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

Uma outra inovação decorrente da entrada em vigor da Lei n.º 31/2014 foi que os Programas deixam de vincular diretamente os particulares, pelo que os Planos Diretores Municipais terão de traduzir as orientações daqueles emanadas, tendo sido estabelecido um período (até finais de junho de 2017) para que alterações sejam introduzidas nos PDM, caso se verifique alguma incompatibilidade entre as propostas do Plano e as orientações do Programa.

1. Análise

O conjunto de documentos que nos foi enviado para apreciação corresponde à adaptação do trabalho realizado durante o período em que decorreu o processo de Revisão do POOC Ovar – Marinha Grande às novas regras, em resultado da entrada em vigor do novo quadro normativo, atrás enunciado, e é composto pelos seguintes elementos:

- Diretivas;
- Relatório do Programa;
- Programa de Intervenções por Praia (Planos de Praia)
- Programa de Execução e Plano de Financiamento;
- Regulamento de Gestão das Praias Marítimas;
- Relatório Ambiental (e Resumo Não Técnico);
- Modelo Territorial;

Em primeiro lugar, chamamos a atenção para a necessidade de pequenas correções a introduzir nos seguintes documentos:

Relatório:

- Na pág. 19, o 4.º parágrafo, (“Face à publicação da Lei [...]”) não se encontra, aparentemente, concluído;
- Na pág. 63 a Lei da Água é referida como Lei n.º 58/2015, de 2 de março.

v.s.f.f.

94

Diretivas:

- Na pág.11 não é feita referência ao Sítio Ria de Aveiro, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2014, de 8 de julho;
- A NE26 deverá referir-se às Faixas de Salvaguarda de Nível II, uma vez que as de Nível I são abordadas na NE25.

Modelo Territorial:

- Não refere, nas áreas de especial interesse para a conservação e Biodiversidade, o Sítio Ria de Aveiro.

Passando agora à análise dos documentos, relativamente às **Diretivas** achamos oportuno salientar os seguintes, aspetos:

A. As Orientações

Quanto às orientações do Programa da Orla Costeira que, pontualmente, colidem com as proposta de Ordenamento do PDM de Ovar para os aglomerados das Praias, temos:

1. A definição da **Zona Terrestre de Proteção**, que engloba a Faixa de Proteção Costeira (representada a verde escuro) e a Faixa de Proteção Complementar (representada a verde claro):



Fig.1 Zona Terrestre de Proteção – Praia de Esmoriz

57



Fig.2 Zona Terrestre de Proteção - Praia de Cortegaça



Fig.3 Zona Terrestre de Proteção – Praia do Furadouro

Em termos de Modelo Territorial, na Faixa de Proteção Costeira “*pretende-se compatibilizar os diferentes usos e atividades específicos da orla costeira, assegurando o respeito pela capacidade de carga dos ecossistemas naturais e pela salvaguarda da identidade da paisagem.*” (Diretivas, pág.26); na Faixa de

v.s.f.f.

54

Proteção complementar pretende-se “salvaguardar a existência de fatores de pressão sobre os sistemas naturais em estreita dependência com a dinâmica costeira, nomeadamente os recursos hídricos, e garantir que os diversos usos e atividades que aqui ocorram não comprometam os objetivos de desenvolvimento sustentável do Programa.” (Diretivas, pág.27).

2. A definição de **Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso** (no caso do concelho de Ovar), que se destinam “à salvaguarda e mitigação dos impactos decorrentes da mobilidade e dinâmica da faixa costeira (erosão, recuo da linha da costa, galgamento e inundação costeira) no horizonte temporal de 50 anos (Nível I e 100 anos (Nível II), incluindo os impactos resultantes das alterações climáticas:

- a) *Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Correspondem às áreas potencialmente afetadas pela erosão costeira e recuo da linha de costa no horizonte temporal de 50 anos (Nível I) e de 100 anos (Nível II), sendo o resultado da extrapolação para os horizontes temporais das tendências evolutivas observadas no passado recente; (Diretivas, págs. 27-28).*



Fig.4 Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Praia de Esmoriz

54



Fig.5 Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Praia de Cortegaça



Fig.6 Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira – Praia do Furadouro

u.s.f.f.

94

- b) *Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Correspondem às áreas potencialmente afetadas por galgamentos e inundação costeira no horizonte temporal de 50 (Nível I) e 100 anos (Nível II), resultantes do efeito combinado da cota do nível médio do mar, da elevação da maré astronómica, da sobre-elevação meteorológica e do espraio/galgamento da onda, podendo ainda incluir a subida do nível médio do mar em cenário de alteração climática.” (Diretivas, pág.28).*



Fig.7 Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Praia de Esmoriz

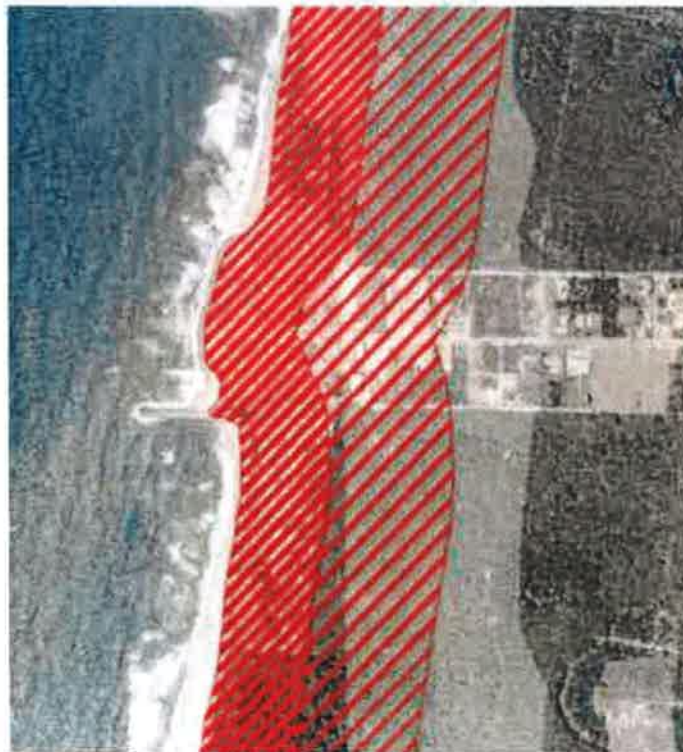


Fig.8 Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Praia de Cortegaça

49



Fig.9 Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Praia do Furadouro

Como podemos, desde já, verificar, estas Faixas de Salvaguarda abrangem áreas significativas dos aglomerados costeiros existentes no concelho, e que o PDM considera como integrantes dos Perímetros Urbanos (1).

Para além da definição do Modelo Territorial, o Programa da Orla Costeira estabelece um conjunto de Normas, agrupadas em três tipologias:

- **Normas Gerais (NG1 a NG13)**, que constituem orientações *“dirigidas às entidades públicas, que devem atendê-las no âmbito da sua atuação e do planeamento [...]”* (Diretivas, pág.31).

Destas, realçamos as seguintes:

NG5, que, na sua alínea *j*) prioriza a retirada de construções de génese ilegal que se encontrem em Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso – Nível I e, na alínea *m*) recomenda a discriminação positiva, *“na perspetiva de mobilização de mecanismos perequativos a nível municipal, dos territórios com elevada suscetibilidade a riscos costeiros [...] nomeadamente os territórios com maior perigosidade relacionada com inundações e galgamentos”* (Diretivas, pág.37).

NG8, que, na sua alínea *a*), estabelece que a Administração deve, na sua atuação no Âmbito do planeamento e ordenamento do território, assegurar que, nas Faixas de Salvaguarda (v. Figs. 4 a 9), **“não são criados novos perímetros urbanos ou a expansão dos existentes”** (Diretivas, pág.39).

(1) Ao assinalar, na Planta de Ordenamento, a área de intervenção do POOC Ovar – Marinha Grande, estão salvaguardadas as disposições deste Plano (agora convertido em Programa).

- 94
- 7 Normas Específicas (NE1 a NE35), de natureza dispositiva, “pois estabelecem as ações permitidas, condicionadas ou interditas que concretizam os regimes de salvaguarda do POC-OMG, e o seu conteúdo destina-se a ser transposto diretamente para os instrumentos de gestão territorial, especificamente para os planos diretores municipais” (Diretivas, pág.31)

Destas, realçamos as seguintes:

NE10, NE13, NE15, e NE19 que, basicamente, impedem a existência de novas construções ou a ocupação habitacional de construções existentes nas Faixas de Proteção ou de Salvaguarda, sugerindo a integração na Estrutura Ecológica Municipal das áreas que, embora classificadas como Perímetro Urbano no PDM, não sejam objeto de compromisso urbanístico válido e eficaz à data da entrada em vigor do POC (Diretivas, pág.47).

- 7 Normas de Gestão (NGe1 a NGe7), que se destinam especificamente às Praias com aptidão balnear.

As situações concretas:

1. Zona Terrestre de Proteção

Conforme se verifica pela análise da delimitação da Zona Terrestre de Proteção, o POC propõe um regime *non aedificandi* em áreas classificadas como Solo Urbanizado no PDM, algumas delas tituladas com direitos legalmente válidos, como passaremos a enunciar. Pensamos, no entanto ser útil ter presente a definição de Estrutura Ecológica Municipal (EEM), uma vez que, de acordo com as Normas Específicas, é apontada – como destino aos espaços não comprometidos, mesmo que situados em Perímetro Urbano, a sua integração nesta Estrutura:

De acordo com o Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, a EEM “é o conjunto das áreas de solo que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.” (cf. Ficha n.º29).

Como nota complementar, é apontado, na mesma Ficha, que a EEM existe em continuidade no solo rural e no solo urbano.

1.1 Praia de Esmoriz

Encontram-se assinaladas como Áreas de Proteção e/ou Faixas de Salvaguarda áreas tituladas por direitos legalmente válidos ou outras que, em nosso entender, não estarão, por questões de localização ou, mesmo devido à sua dimensão, vocacionadas para a sua classificação como EEM.

Na imagem seguinte assinalam-se 3 loteamentos (Alvarás n.º 118/1977, n.º 199/1987 e Loteamento Municipal para realojamento da População Piscatória, em fase de instrução) que se encontram classificados, na proposta de POC, como Zona Terrestre de Proteção:

GM



Fig.10 Compromissos I - Praia de Esmoriz: A - Loteamento n.º 118/1977; B - Loteamento n.º 199/1897; C - Loteamento Municipal, em fase de instrução

Aparentemente, a integração de parte do Loteamento n.º 118/97 (ESMORIZTUR) na Zona de Proteção Costeira afeta os Lotes n.ºs 5, 6,7, 14, 53, 54, 55, 56, 57, 115, 129 e 130.

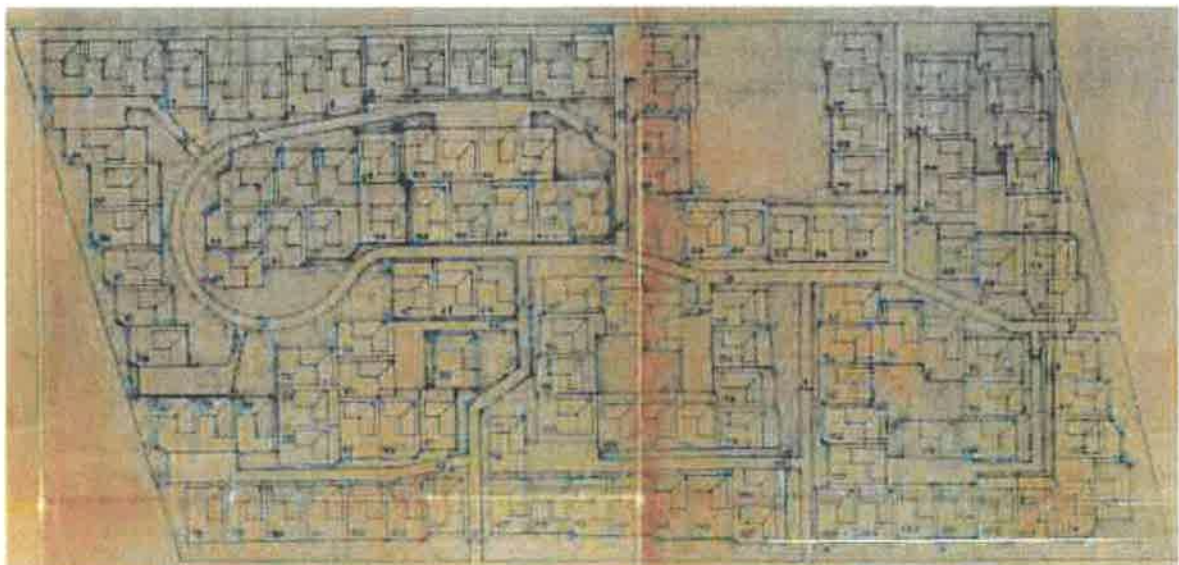


Fig.11 Loteamento n.º 118/1977

Relativamente à integração nesta Zona de Proteção de parte do Loteamento n.º 199/1987 (Pinhal d'Aberta), parecem-nos serem afetados os Lotes n.ºs 43, 76 e 77.



Fig. 12 Loteamento n.º 199/1987

Quanto ao Loteamento Municipal, cujo objetivo é promover o realojamento da população piscatória que se encontra em área de maior risco, e do qual apenas está em conclusão a primeira fase, poderá ser inviabilizado caso o processo de constituição dos Lotes não seja concluído antes da entrada em vigor do POC:



Fig. 13 Loteamento Municipal (em fase de instrução)

99

Quanto à restante área proposta para integrar a Zona Terrestre de Proteção Complementar, temos o Parque de Campismo e um conjunto de terrenos desocupados, rodeados de construções e entrecortados por arruamentos infraestruturados, que, salvo melhor opinião, **não garantirão as características de continuidade subjacentes à definição de Estrutura Ecológica Municipal:**



Fig.14 – Espaços intersticiais a integrar na Estrutura Ecológica Municipal – Praia de Esmoriz

1.2 Praia de Cortegaça

A Praia de Cortegaça teve um desenvolvimento muito menos expressivo do que os restantes aglomerados costeiros do Concelho, marcando-se por uma ocupação basicamente simétrica face à Avenida da Praia. Face a esta tendência, que se foi consolidando ao longo dos anos, as opções de ordenamento baseiam-se, essencialmente, pela constituição de Espaço Urbano de baixa densidade entre os aceiros que, sensivelmente a 150 m para norte e para sul da Avenida da Praia, delimitam o Solo Urbanizado deste aglomerado.

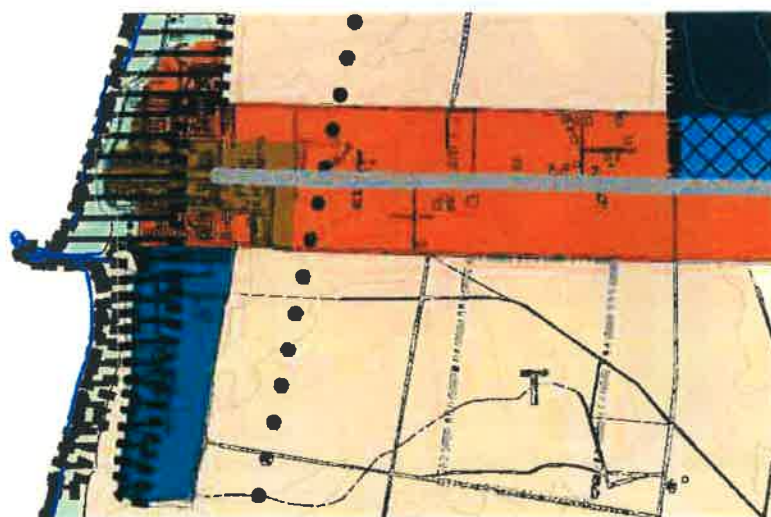


Fig.15 Delimitação de Solo Urbanizado na Praia de Cortegaça (PDM)

Parece-nos, assim, que a proposta de integração na EEM de espaços “interiores” a esse perímetro, destinados a ocupação urbana de baixa densidade e rodeados por construções, terão um reduzido significado na manutenção dos valores fundamentais para o equilíbrio ecológico que, com esta medida, se pretendem salvaguardar.



Fig.16 – Espaços intersticiais a integrar na Estrutura Ecológica Municipal – Praia de Cortegaça

1.3 Praia do Furadouro

Na Praia do Furadouro encontram-se classificadas na Zona Terrestre de Proteção áreas com direitos válidos, e que assinalamos na imagem seguinte:

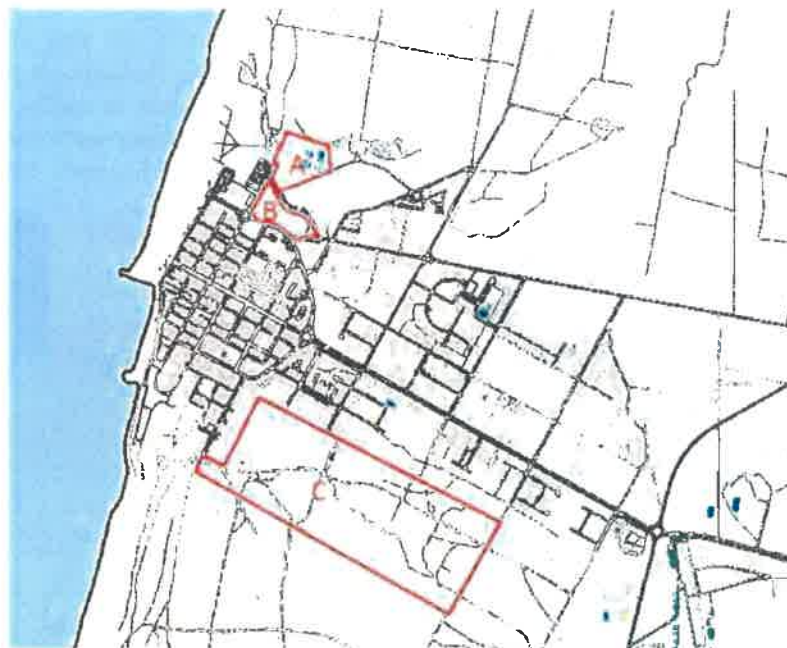


Fig.17 Compromissos I – Praia do Furadouro: Direito de Superfície (1977); Loteamento Municipal; Pedido de Informação Prévia (Proc. n.º 18222/2014)

A área assinalada com a letra “A” é ocupada pelas instalações do Coube Desportivo do Furadouro e encontra-se titulada por um direito de superfície outorgado em 1977, pelo que, pelo menos até 2027, se manterá válido.

O Loteamento Municipal, assinalado com a letra “B”. é eficaz e encontra-se já parcialmente infraestruturado:



Fig. 18 Loteamento Municipal entre a Capela de N.ª Sr.ª da Piedade e a Discoteca “Fénix”

A sul-nascente do aglomerado existe uma área classificada como espaço urbanizável no PDM de 1995, e que foi objeto de um Pedido de Informação Prévia deferido ainda na vigência daquele Plano (assinalado na Fig.17 com a letra “C”):



Fig. 19 Proc. N.º 18222/2014

Por estas razões, parece-nos discutível a classificação destas áreas como Zona Terrestre de Proteção.

94

2. As Faixas de Salvaguarda

De acordo com o disposto nas Diretivas (ponto 4.2.2.4, pág.50), as normas relativas às Faixas de Salvaguarda aplicam-se cumulativamente com as relativas às Faixas de Proteção costeira, prevalecendo, na sua aplicação, as regras mais restritivas – ou seja, **são interditas as novas construções, apenas será permitida a ampliação das existentes quando se trate de situações em que se pretendem suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade ou mobilidade das existentes, e prevê-se a integração dos espaços não ocupados e não titulados por qualquer compromisso urbanístico válido na EEM.**

Nas imagens seguintes apresentam-se os compromissos existentes para os aglomerados costeiros do concelho – para além dos já referidos anteriormente:



Fig.20 Praia de Esmoriz – Compromissos II

47

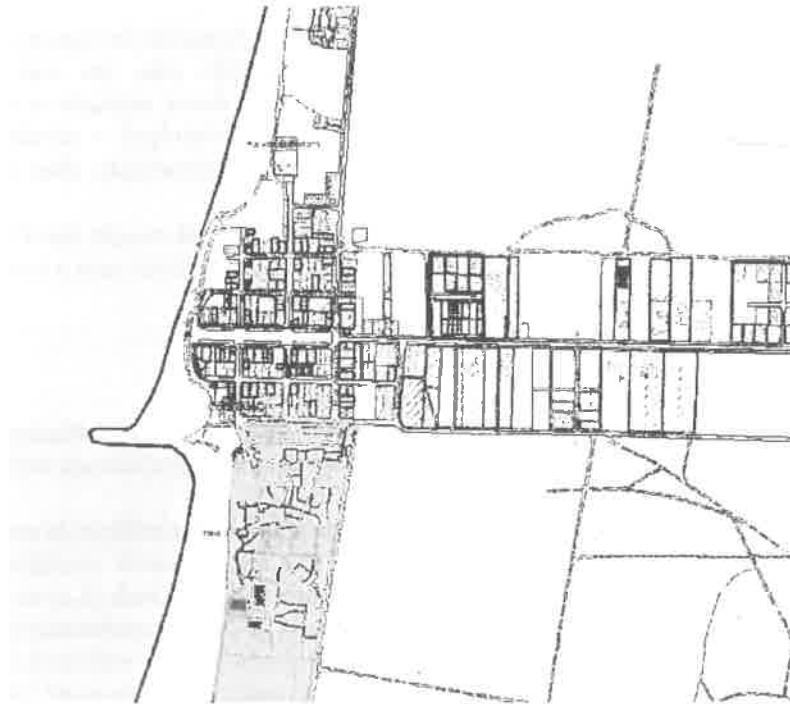


Fig.21 Praia de Cortegaça – Compromissos II



Fig.22 Praia do Furadouro – compromissos II (2)

v.s.f.f.

(2) As 2 manchas assinaladas a sul do aglomerado referem-se a Pedidos de Informação Prévia que não foram deferidos, portanto não poderão considerar-se compromissos válidos; a mancha imediatamente a nascente do conjunto habitacional a sul do Mercado refere-se à construção de um muro de vedação, não tendo sido licenciada qualquer outra edificação para aquele espaço.

Como se pode verificar, nas áreas abrangidas pelas Faixas de Salvaguarda, **as áreas que não são objeto de qualquer compromisso urbanístico válido são, na sua esmagadora maioria, residuais, de dimensões reduzidas, não parecendo fazer sentido a sua manutenção como espaços livres, a integrar na Estrutura Ecológica Municipal – sendo, em nosso entender, preferível a sua ocupação por forma a garantir a colmatação dos quarteirões em que se inserem.**

Ademais, sendo uma das Linhas Estratégicas do POC a valorização das Praias, parece-nos que a sua qualificação também sob o ponto de vista urbanístico poderá contribuir para o seu reforço enquanto polos de atração turística, fundamental para a economia local.

B. O Programa de Execução e Plano de Financiamento

No que se refere ao objetivo estratégico “Proteção”, **Linha Estratégica L31 – Manutenção da integridade da linha de costa antecipando a resposta aos problemas emergentes**, importa referir:

É nossa convicção que a par da importância da alimentação artificial de areias, nas diversas vertentes do projeto previstas: no estabelecimento de praias que indiretamente contribuirão para a proteção das estruturas de defesa costeira e no reforço do cordão dunar, **nas áreas onde já ocorrem defesas, é fundamental considerar intervenções de correção à geometria das obras de defesa costeira existentes e intervenções que as complementem, aumentando a sua capacidade de retenção do trânsito sedimentar.** De igual modo, em áreas desprovidas de defesas onde o sistema dunar sofre continuada erosão, importa experimentar outras defesas ligeiras que testem a estabilização de arribas arenosas, complementando as ações de alimentação artificial de areias, por forma a que os êxitos e conhecimentos adquiridos possam ser replicados.

Será anacrónico programarmos significativos investimentos na alimentação artificial de areias e não termos ou prevermos a necessidade de estruturas eficientes na retenção de areias! Ficará assim fragilizada a estratégia de defesa costeira, somente assente em alimentação de areias sem se criarem condições para a eficaz retenção.

Nestes termos, propomos que no âmbito do objetivo estratégico “Proteção”, L31 – Manutenção da integridade da linha de costa antecipando a resposta aos problemas emergentes, para complemento das ações previstas e por forma a conseguir esse objetivo **deverão ser consideradas as ações:**

No âmbito do Projeto de manutenção e reabilitação das estruturas de defesa costeira

B146-1- Correção da geometria do esporão E3 de Cortegaça, associado a estrutura quebramar imersa, por forma a garantir o reforço da capacidade de retenção para a criação de praia, face à proximidade do aglomerado urbano;

B146-2- Estabilização de praia entre os esporões de Cortegaça, (entre E3 e E4) com recurso a estrutura geo-tubos, integrada em experiência piloto já iniciada a norte do esporão sul de Cortegaça, E4;

B146-3- Correção da geometria dos esporões E5 e E6 do Furadouro, associado a estruturas quebramar imersas, por forma a garantir o reforço da capacidade de retenção para a criação de praias, face à proximidade do aglomerado urbano;

No Quadro seguinte sistematizamos as propostas acima referidas:

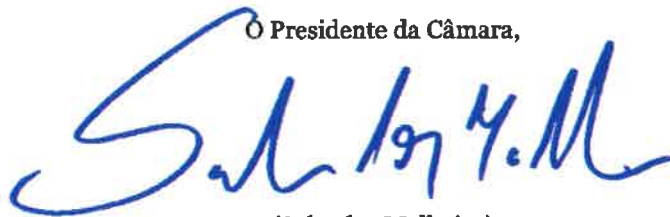
C. Conclusão

Atendendo ao atrás exposto, pensamos o Parecer do Município de Ovar relativamente à proposta de Programa da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande é o seguinte:

- **Concordar, na generalidade, com as propostas do POC;**
- **Sugerir a introdução das correções aos documentos, assinaladas no presente Parecer;**
- **Sugerir a reavaliação da delimitação da Zona Terrestre de Proteção, atendendo aos compromissos urbanísticos legalmente válidos;**
- **Sugerir a reformulação das orientações que apontam no sentido da criação de áreas *non aedificandi* no interior de perímetros urbanos – como tal definidos no PDM, e agora abrangidos pela Zona Terrestre de Proteção e/ou pelas Faixas de Salvaguarda propondo, em contrapartida, que seja possibilitada a edificação, desde que destinada maioritariamente a atividades económicas.**
- **Integrar, na Linha Estratégica L31 – “Manutenção da integridade da linha de costa antecipando a resposta aos problemas emergentes”, as ações indicadas e sistematizadas no Quadro I e no Quadro II.**

Ovar, 8 de outubro de 2013.

Ó Presidente da Câmara,



(Salvador Malheiro)

59

Ações	Incidência Territorial	Entidades Envolvidas		Programação temporal	Programação Financeira, (€)		Prioridade		
		Lider	Parceiros						
B146-1	Ovar (Cortegaça)	CMO		2016		2016		Nível 1	x
				2017		2017			
				2018	x	2018	4.000.000	Nível 2	
				2019		2019			
				2020-2027		2020-2027			
B146-2	Ovar (Cortegaça)	CMO		2016		2016		Nível 1	
				2017		2017			
				2018	x	2018		Nível 2	x
				2019		2019	1.000.000		
				2020-2027		2020-2027			
B146-3	Ovar (Furadouro)	CMO		2016		2016		Nível 1	x
				2017	x	2017	6.000.000		
				2018		2018		Nível 2	
				2019		2019			
				2020-2027		2020-2027			

Quadro I – Ações a integrar na Linha Estratégica L31 (I)

E no âmbito do Projeto: “Novas intervenções (sujeitas a estudos específicos)”

B176-1- Estabilização do pé de arribas arenosas, com recurso a tecnologia geo-tubos, na frente de praia de Maceda.

No Quadro seguinte sistematizamos a proposta acima referida:

Ações	Incidência Territorial	Entidades Envolvidas		Programação temporal	Programação Financeira		Prioridade		
		Lider	Parceiros						
B176-1	Ovar (Maceda)	CMO		2016		2016		Nível 1	
				2017	x	2017	600.000		
				2018		2018		Nível 2	x
				2019		2019			
				2020-2027		2020-2027			

Quadro II – Ações a integrar na Linha Estratégica L31 (II)

u.s.f.f.



MUNICÍPIO DA MURTOSA

A DDV
M.ª Joana Pereira
2015.10.12

DLPC

Exm^o. Senhor
Vice-Presidente do Conselho
Diretivo da APA, IP
Rua da Murgueira, 9/9^o - Zambujal
Apartado 7585 – 2611-865 Amadora

Assunto: Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande.
Envio de parecer.

• 6 10 15 1754

Na sequência da disponibilização para análise da proposta de Programa de Orla Costeira para o troço Ovar – Marinha Grande, que surge no âmbito da revisão do POOC Ovar – Marinha Grande, anexo, para conhecimento e devidos efeitos, o parecer emitido a propósito pelo Município da Murtosa.

Com os melhores cumprimentos, atentamente e ao dispor.

(Joaquim Baptista – Presidente da Câmara)



MUNICÍPIO DA MURTOSA

Foi disponibilizada para análise do Município da Murtosa a proposta de Programa de Orla Costeira para o troço OVAR MARINHA GRANDE, que surge no âmbito da revisão do POOC Ovar Marinha Grande, que por imperativos legais, será reconvertido em Programa de Orla Costeira.

Fazem parte dos elementos para análise:

Volume 1 - com o conteúdo fundamental do programa, nomeadamente Diretiva e o Modelo Territorial que apresenta a expressão gráfica territorial das Diretivas

Volume 2 – Relatório do Programa

Volume 3 – Planta e Programa de Intervenções por Praia


Volume 4 – Programa de Execução e Plano de Financiamento

Volume 5 – Regulamento

Avaliação Ambiental Estratégica - Constituída pelo “resumo não técnico” e “relatório ambiental”.

Da apreciação dos elementos em causa, destacam-se os seguintes comentários:

Desde logo se constata que, ao longo dos documentos em análise, são inúmeras as referências à realidade atual do troço de cordão litoral entre a Praia da Torreira e o molhe Norte da Barra de Aveiro, consensualizando-se o facto de, ao longo dos últimos anos, este troço do litoral ter sido objeto de acreção que, de acordo com os documentos referidos, chega a atingir os 6 metros ao ano. Se associarmos a esta realidade biofísica, as orientações do relatório produzido pelo grupo do litoral, designado pelo Ministério do Ambiente para desenvolver um documento estratégico que vincule o País a um desígnio para o litoral português, nomeadamente o referido no ponto 9.3 onde assume, de forma clara, que a única estratégia a




implementar para o cordão litoral entre Ovar e Mira será a de proteger mantendo a atual linha de costa, tendo em conta que esta restinga de areia se assume como vital para a manutenção do ecossistema ria e das suas populações (cerca de 300 mil pessoas) “será necessário manter a linha de costa de modo a evitar o rompimento da restinga protetora da Ria”, o Município da Murtosa aguardava pela apresentação final de uma proposta de POC que refletisse as realidades descritas e as estratégias assumidas. Infelizmente esta legítima expectativa não se veio a confirmar pois estamos confrontados com um documento que ignora completamente a realidade e projeta cenários contrários às evidências, já assumidos como inaceitáveis pois, para além de violarem a estratégia proposta, poriam em causa muito mais do que aquilo que referem.

O Município da Murtosa, confrontado com este documento, não pode concordar, em circunstância alguma, com as restrições impostas à colmatação da malha urbana da Torreira, pois o PDM da Murtosa foi recentemente revisto e a APA e todas as restantes entidades da tutela que intervêm na área do ambiente e em concreto em matérias relacionadas com a defesa costeira, fizeram parte da Comissão de Acompanhamento do processo de revisão do PDM, viabilizando e concordando com as propostas de ordenamento deste instrumento por as considerarem naturalmente ajustadas à realidade existente. O procedimento de revisão do POC há muito que se encontra em curso, havendo já conhecimento mais do que suficiente para que os interesses de defesa costeira fossem devidamente acautelados durante o processo de revisão do PDM (e assim se entendeu a participação da APA nesse processo).

O Município da Murtosa considera intolerável que os princípios recentemente aceites e publicados no PDM da Murtosa venham agora ser postos em causa por este instrumento, que obrigará à inclusão, em novo processo de revisão do PDM, de normas que conduzirão à desqualificação do aglomerado urbano para além de se proporem inviabilizar projetos de interesse público municipal e outros promovidos por particulares que se encontram previstos para a designada “faixa de proteção costeira da zona terrestre de proteção”, para além de porem mesmo em causa os bons princípios do urbanismo e a própria transparência do processo de planeamento perante o cidadão que, de modo algum, compreenderá todo este processo.


Estamos perfeitamente de acordo, face à dinâmica costeira e à sua necessidade de proteção, que se restrinja qualquer aumento de frente urbana costeira, no entanto, assumimos como completamente desajustado que se impeça a colmatação dos espaços intersticiais dos



aglomerados urbanos existentes, bem como a renovação/valorização do edificado antigo, situação que contribuirá para a já referida degradação urbanística destes aglomerados de praia. Conforme foi assumido pelo relatório do Grupo do Litoral e já referido neste documento, não se poderá aceitar qualquer recuo na restinga litoral da Ria de Aveiro, sendo necessário a defesa das frentes urbanas existentes. Neste pressuposto evidencia-se aqui um contrassenso, pois por um lado assume-se proteger este troço de costa e por outro lado adota-se uma postura que parece aceitar o recuo da linha de costa com, a consequente destruição da restinga de areia que protege a ria de Aveiro.

No caso concreto do Município da Murtosa e conforme se depreende da própria caracterização que apresenta este POC, esta questão ainda se torna mais premente, dado que se reconhece e se apresentam várias referências sobre a tendência de acreção associada ao molhe Norte da Barra de Aveiro, aliás questão que se acentuará certamente com a sua recente ampliação, situação que também não parece estar suficientemente retratada neste POC, pois deverá ser devidamente considerada esta nova realidade, como fator positivo, relativamente à evolução deste troço costeiro e diminuição substancial dos riscos. Os resultados apresentados para o cálculo das faixas de salvaguarda à erosão costeira para este troço de costa em termos de evolução do recuo da costa (na pagina 45 do Volume 2) referem precisamente não se prever recuo (tendo em conta a realidade da Barra de Aveiro que em caso algum será expetável acabar). Ora perante este cenário, não se compreende a demarcação cartográfica das faixas de galgamento e de risco neste troço e em concreto na Torreira , pois seria expetável que não atingissem o aglomerado da Torreira e fossem mesmo sendo reduzidas até à própria anulação junto ao molhe Norte da Barra. Face a estas realidades e ao aparente contrassenso que o documento revela, sugere-se uma melhor análise e reflexão sobre esta questão.

É sem dúvida difícil de entender que se refira que as faixas de salvaguarda sejam determinadas com base em cenários de previsão de erosão costeira e de evolução do recuo da linha de costa, nos próximos 50 e 100 anos, que se apresentem no caso da Torreira / S. Jacinto, cenários de evolução positiva e de acreção tendencial (onde se chegam a referir avanços de 6m ao ano), e depois se defina um modelo cartográfico com faixas de risco e de galgamento em cima do aglomerado da Torreira que implicarão condicionantes muito graves à edificabilidade idênticas a outros aglomerados costeiros com evoluções negativas. Esta generalização de normas condicionadoras revela o facto da proposta de documento não ter tido em conta as realidades locais que caracteriza, assim mais uma vez se sugere uma melhor abordagem e



análise de toda esta questão e respetivas restrições associadas, pois ou as faixas de salvaguarda devem ser repensadas, ou as condições de ocupação devem ser distintas em função das realidades do território, face às tendências que os próprios estudos apresentam.

O Município considera também totalmente intolerável a proibição de edificar na “faixa de salvaguarda a erosão costeira nível I” e “faixa de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira nível I” (conforme se expressa na pagina 52 do volume 1 (C , NE 29)), face à demarcação feita no aglomerado da Torreira.

Não compreendemos a remissão para futuro da aferição rigorosa de limites pois existem desde já elementos e evidências no território que permitem assumir os zonamentos propostos para as respetivas faixas de proteção.

Não faz qualquer sentido a demarcação da mancha de “faixa de proteção complementar” de zona de proteção terrestre, situada a Sul do aglomerado da Torreira, pois integra precisamente uma área urbanizada e abrangida por alvará de loteamento eficaz, completamente comprometida, onde aliás, já existem várias edificações licenciadas.

Não faz qualquer sentido a demarcação de “faixa de proteção costeira dentro do aglomerado urbano da Torreira”, pois integra alguns espaços intersticiais onde não se compreende, de todo, a proibição de edificação, dado que alguns desses espaços estão, inclusivamente, comprometidos/ocupados.

Também se salienta o total desacordo com os condicionalismos propostos para a “faixa de proteção costeira da zona terrestre de proteção” que ignora e inviabiliza por completo as unidades operativas propostas pelo PDM, para Norte e Sul da Torreira e outro tipo de ocupações específicas que possa surgir nesta vasta área, desde as unidades turísticas ou outras atividades como por exemplo associadas a atividade agrícola, pesca, piscicultura e outras similares (ver as interdições da pagina 46 – NE 5).

As áreas agora propostas para integrar na dita faixa de proteção foram objeto de profunda análise no âmbito da revisão do PDM tendo as suas possíveis ocupações resultado de processos de ponderação amplamente participados. A atitude que o POC apresenta é de total desrespeito pela trabalho desenvolvido pela Autarquia conjuntamente com cerca de duas dezenas de organismos da administração central que ponderaram e avaliaram devidamente os benefícios e os custos associados a cada uma das ocupações propostas. Assim, na defesa dos interesses do Município e do bom nome de todos aqueles que, com a Autarquia, participaram neste processo de revisão do PDM ao longo de quase uma década, tudo faremos para não

aceitar uma atitude impositiva que ponha em causa o trabalho desenvolvido.



O Município sugere, no princípio que mais vale tarde do que nunca, o desenvolvimento de contactos bilaterais que permitam ajustar a proposta de POC às realidades existentes, tratando de forma diversa aquilo que objetivamente não é igual, incorporando os projetos de investimento municipal e salvaguardando os legítimos interesses privados, nos termos do PDM.

No que diz respeito ao plano de investimentos chamamos à atenção para a necessidade de ser considerada a beneficiação do esporão existente a sul da praia da Torreira, obra de defesa costeira atualmente degradada e que se assume como fundamental para a manutenção do plano de praia existente.


APRECIAÇÃO DO REGULAMENTO PROPOSTO

Regra geral o Município da Murtosa concorda com o modelo de praias e respetivas propostas de ocupação com apoios de praia e seu dimensionamento. Regista-se com agrado o fato de se terem assumido duas novas praias no município (relativamente ao POOC anterior) que na realidade há muito são utilizadas por veraneantes.

No entanto, tendo em conta a estrutura regulamentar proposta apresentamos algumas considerações que nos parecem pertinentes :

- Sugere-se, reflexão sobre as definições de “plano de água associado” bem como de “zona de banhos”. Poderá ser exagerado considerarem-se 300m de comprimento para o plano de água associado ao uso balnear de uma praia, e muito menos como “zona de banhos”. Consideramos que deve haver uma reflexão clara relativamente à segurança dos banhistas, face às características marítimas do troço em questão. As características da costa portuguesa diferem muito, sendo claro que a costa ocidental é a que normalmente apresenta mais risco se compararmos com a costa Sul. Aliás, o mais sensato seria desincentivar o uso balnear a mais de 50 m da costa. Definir que o plano de água associado ao uso balnear de uma praia e/ou a zona de banhos se estende até 300m da costa, no troço Ovar / Marinha Grande, é, em nossa opinião , desaconselhável pois promove o risco de acidente e dificulta significativamente o necessário socorro.

- As alíneas b) do nº 4 dos artigos 10º, 11º, 12º – pesca lúdica e caça submarina. Não faz



sentido estar a regulamentar estas atividades considerando que as mesmas têm normativos legais próprios que entretanto surgiram após a primeira geração de POOC's. Aliás, tudo isto se engloba numa única atividade que é atualmente designada de pesca lúdica (seja na vertente de apanha, apeada, embarcada e submarina, pelo que não faz sentido o tratamento diferenciado nem a terminologia está correta). Se assim não fosse e por comparação teríamos que condicionar a pesca profissional, os mariscadores e outras atividades similares regulamentadas (que não estão referidas e bem!... pois tal como a pesca lúdica têm também os seus normativos próprios). Também acaba por estar desarticulado com o que se refere no artº 8 (note-se que a pesca lúdica é também uma atividade desportiva de mar, que aliás assume uma importância significativa nos municípios litorais e a Murtosa não é exceção). Propõe-se que se elimine estas referências, que hoje em dia já não fazem qualquer sentido estarem neste diploma, à semelhança da pesca profissional (salvo o enquadramento da Arte Xávega, por motivos particulares associados à ocupação e zona de operação).

- Alínea b) nº 1 do artº 27, parece ser conveniente esclarecer o que é e como se mede a cércea.

- É importante fazer um devido enquadramento com as competências municipais, destacando-se, entre outras, as que estão associadas ao regime de licenciamento municipal de obras particulares. Já no início do primeiro POOC surgiram várias dúvidas sobre a natureza dos equipamentos de praia e as competências municipais no âmbito do licenciamento. Acabaram por se adotar procedimentos com base em consensos posteriores. Há data havia quem considerasse que os apoios de praia eram sempre provisórios e amovíveis e como tal não constituíam “edificações de carácter permanente” a sujeitar a licenciamento de obras pelo município (vejam as definições do RJUE). Depois entendeu-se que determinados apoios (os mais completos e fixos) seriam licenciados pelo município (em termos de obras particulares) e pela APA (no âmbito da ocupação do domínio hídrico), ficando os mais precários e sazonais apenas sujeitos a licenciamento da APA. Mas esta questão sempre suscitou algumas dúvidas e parece-nos que a presente proposta de regulamento deveria clarificar bem estas questões. Surge agora o artº 27 com a definição de construções ligeiras, mistas e pesadas;... como é que se articula a sua edificação com as competências municipais no âmbito do licenciamento?

Refere-se no nº 8 do mesmo artigo a possibilidade de delimitação lateral de esplanadas e

aqui remete-se expressamente para licenciamento da entidade competente e pela Câmara Municipal. Porquê só aqui esta referência expressa?...todos os apoios municipais são licenciados pelo Município?...se não são, que sentido faz haver controlo municipal apenas sobre a colocação de proteções de esplanadas? Como é que se articula a utilização e ocupação dos apoios de praia com o regime do “Licenciamento Zero”? Veja-se, por exemplo, a referência à colocação de proteções de esplanadas, que aliás nem estão sujeitas a licenciamento (conforme ai se refere) por se tratar de estrutura abrangida por procedimento de “Licenciamento Zero”, sujeito apenas a mera comunicação prévia.

Parece-nos importante haver uma conveniente reflexão sobre os procedimentos a aplicar aos equipamentos de praia e respetivas ocupações, tendo por base os regimes jurídicos que abrangem as competências municipais. Há referências a pareceres da Câmara, há referências a licenciamento de obras (como por exemplo no artº 33, onde aliás não se entende como se conta o prazo ai referido, no caso de apoios de praia que nunca tiveram licenciamento municipal e/ou cujas licenças municipais já têm mais de dois anos), e há referências a procedimentos que depois nem encontram enquadramento jurídico administrativo para decorrerem .

Com exceção da definição das tipologias de praia e das características construtivas a aplicar aos diversos tipos de equipamentos de praia, considera-se que o presente regulamento é pouco claro e apresenta diversas lacunas, relativamente à articulação com regimes jurídicos em vigor que abrangem algumas atividades regulamentadas e as próprias competências municipais.

NOTA - No artº 5º parece faltar a referência à praia de tipologia tipo IV.

Paços do Município da Murtosa, 30 de setembro de 2015



(Joaquim Baptista – Presidente da Câmara)



Programa Especial para a Orla Costeira Ovar-Marinha Grande

Parecer da Câmara Municipal de Aveiro

O presente parecer decorre no âmbito do acompanhamento dos trabalhos de elaboração da proposta de Programa Especial para a Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POC-OMG), enquadrado na Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande.

Da análise dos vários elementos escritos e desenhados constituintes do *POC-OMG (versão de 10 de Setembro de 2015)*: Diretivas, Relatório do Programa Planos de Praia, Programa de Execução e Regulamento de intervenção nas praias, Plano de Financiamento, Relatório Ambiental, Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental e Modelo Territorial, articulados com os modelos de desenvolvimento municipal e com a realidade territorial, abordam-se de seguida as questões e considerações que têm uma incidência mais decisiva no território.

O documento está estruturado da seguinte forma:

A. Considerações específicas

A. 1. Enquadramento na proposta do POC-OMG

1. Área Militar de São Jacinto
2. Núcleo urbano no topo poente da Avenida Ria Mar

B. Programa de Execução e Plano de Financiamento



A. Considerações específicas

Evidencia-se que na orla costeira adjacente a São Jacinto o risco de erosão é ínfimo, comparativamente com a generalidade da área de intervenção do POC-OMG. É o próprio POC que demonstra que a área em causa tem sido alvo de acreção de areias nas últimas décadas. Segundo o Relatório do POC-OMG, o sub-troço da orla costeira entre Torreira - Molhe Norte (São Jacinto) constitui um *setor estável desde há várias décadas beneficiando da acumulação de sedimentos induzida pelo molhe e provenientes da erosão dos troços localizados a norte. As variações de comportamento, a assinalar, localizam-se imediatamente a sul da Torreira. Em termos médios, o troço experimentou uma acreção de cerca de +6 m/ano, entre 2006 e 2010, em particular, a partir da parte média do setor. No período de 1958 a 2010, o processo de acumulação deu-se de forma continuada, atingindo valores médios da ordem dos +4,2 m/ano - o que totaliza 218 metros, apesar da intensa atividade de extração de areias registada nas décadas de 80 e 90, para fins industriais e da construção civil.*

Tomando em consideração que a “Zona Terrestre de Proteção” é composta pela margem das águas do mar e por uma faixa, medida na horizontal, com uma largura de 500 metros, contados a partir da linha que limita a margem das águas do mar; e tendo em conta a conhecida dinâmica da formação dunar em São Jacinto, torna-se espetável o avanço das dunas para oeste sobre a praia e também o avanço dos respetivos 50 (ou mais) metros da margem de praia para oeste – dado que a exploração de inertes se encontra atualmente e definitivamente cessada.

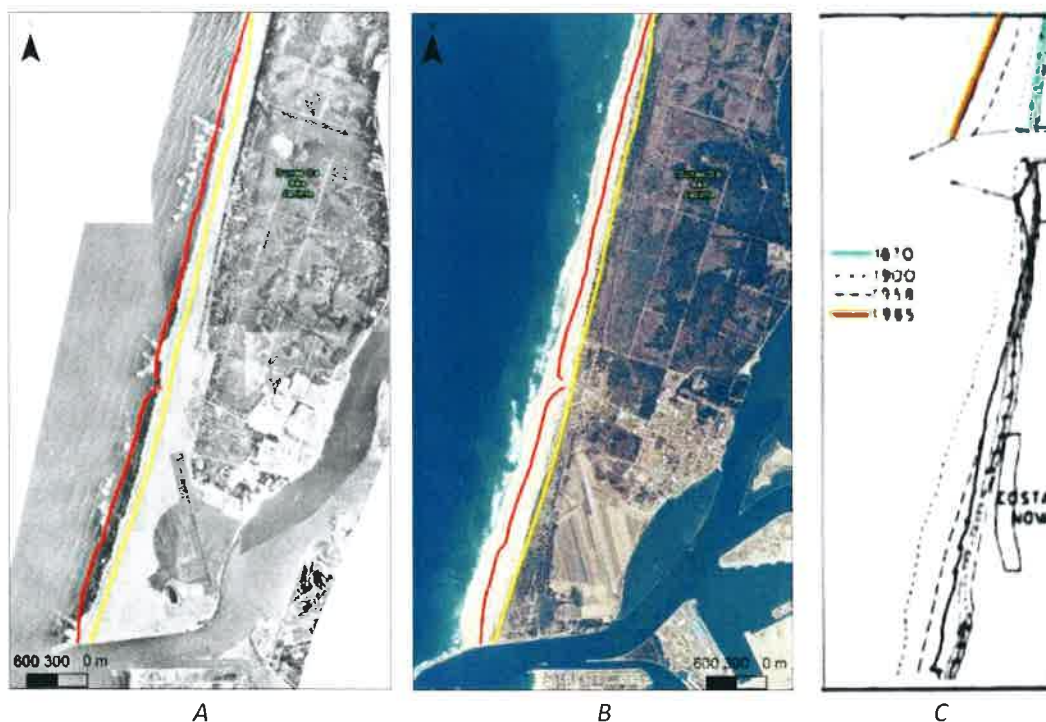


Figura 1. Evolução da linha de costa no troço litoral norte adjacente à barra de Aveiro: A – 1958; B – 2010 (Linha amarela – Base da duna 1958, Linha vermelha – Base da Duna 2010); C – Evolução da linha costa nos últimos 145 anos. (Fonte A, B: Análise da evolução da linha de costa em litoral baixo arenoso nos últimos 50 anos - RELATÓRIO TÉCNICO DE APOIO AO ESTUDO DO GRUPO DE TRABALHO DO LITORAL – GTL, 2014; Fonte C: Bettencourt & Angelo, 1992).



Como pode ser aferido em vários documentos cartográficos de base científica a acreção de areia na praia de São Jacinto, resultante das sucessivas obras de aplicação do Molhe Norte, tendo sido uma constante.

Chama-se ainda especial atenção para o facto de que a última intervenção de “*Prolongamento do Molhe Norte, em 200 m*”, teve a sua conclusão muito recentemente em Dezembro de 2013. O prolongamento em causa, fortalecerá ainda mais estabilidade deste setor de costa, que beneficia como já foi dito, da acumulação de sedimentos induzida pelo molhe, agora com uma ação mais reforçada.

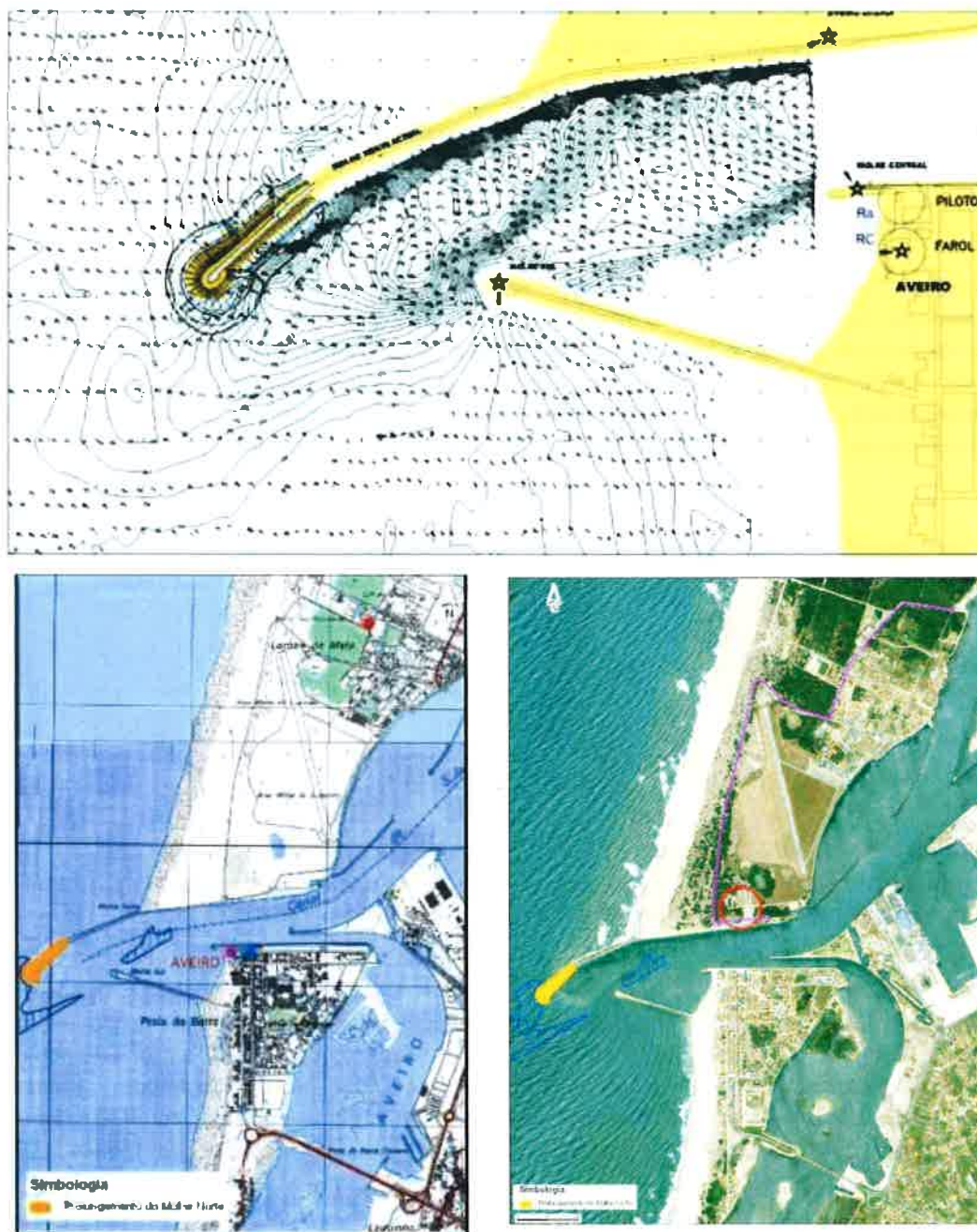


Figura 2. Configuração do prolongamento do Molhe Norte, em 200 metros, realizado em 2013. (Fonte: Estudo de Impacte Ambiental do Projecto da Reconfiguração da Barra do Porto de Aveiro- Relatório Base - 2009).



A. 1. Enquadramento na proposta do POC-OMG

O modelo territorial preconizado pelo (POC-OMG), delimita sobre o território do município de Aveiro “Zonas Terrestres de Proteção” que se dividem em “Faixas de Proteção Costeira” e “Faixas de Proteção Complementar”.

Dado que estas zonas são alvo de *Normas Específicas* do POC de natureza dispositiva, pois estabelecem as ações, permitidas, condicionadas ou interditas que concretizam os regimes de salvaguarda do POC-OMG, e cujo conteúdo se destina a ser transposto diretamente para os instrumentos de gestão territorial, especificamente para o plano diretor municipal, defende-se que a sua delimitação seja territorialmente mais minuciosa, isto é, levando em consideração os elementos físicos e a ocupação existente do território.

A análise incide, especificamente, sobre duas realidades distintas: a **Área militar de S. Jacinto** e o **núcleo urbano** no topo poente da Avenida Ria Mar.

1. Área Militar de São Jacinto

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POOC O-MG), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro, não compila nem propõe condicionantes na quase totalidade da Área Militar de S. Jacinto, pelo que, 15 anos depois, e mais de 60 metros de acreção de areias, surgem agora, com esta proposta do POC, condicionantes não compatíveis com o pleno aproveitamento dos investimentos existentes no terreno (manutenção, beneficiação ou ampliação das infraestruturas aeroportuárias).

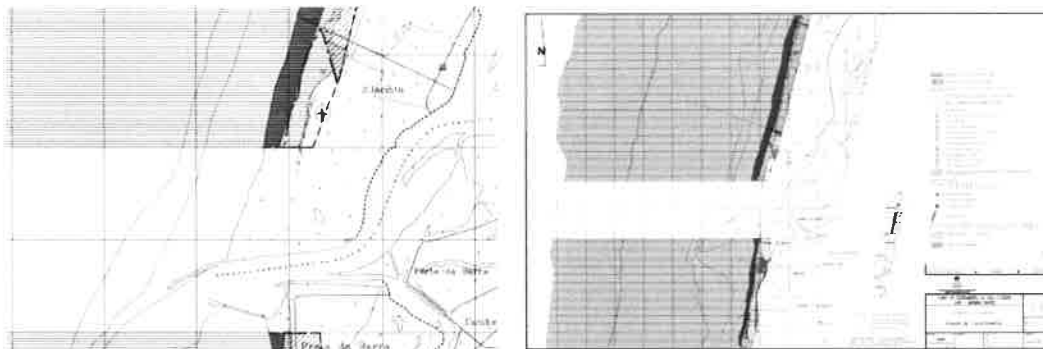


Figura 3. Extratos da Planta de Condicionantes do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro

Considerando que a *Área Militar de S. Jacinto / Base Aérea de São Jacinto*, também já designada de Aeródromo Municipal de Aveiro quando foi transferida para o município (1993) e passou a registar utilização civil, conforma um equipamento de alta importância regional e nacional (integralmente qualificada no PDM como *zona de equipamento*), torna-se fundamental acautelar que futuramente esta área não venha a enfrentar condicionalismos, para além dos estritamente necessários, à manutenção e melhoria da infraestrutura aeroportuária.

Pelas razões apresentadas, defende-se o redesenho das *Zonas Terrestres de Proteção*, adoptando para seus limites, elementos físicos do território (estrada Norte-Sul existente dentro da vedação da área militar).



Para melhor explicitação da pretensão, assinala-se na figura 4., a área territorial em causa, que subdividimos em três parcelas para as quais se propõe serem aplicadas metodologias de abordagem diferenciadas de delimitação e zonamento, em função das suas características biofísicas, funcionais e económicas.



Em “Zonas Terrestres de Proteção”:

Parcela 1 – Zonada sob “Faixas de Proteção Costeira”, parcialmente fora da largura dos 500 metros e sem constituir nenhum sistema biofísico fundamental

Parcela 2 – Zonada sob “Faixas de Proteção Complementar”, totalmente fora da largura dos 500 metros e sem constituir nenhum sistema biofísico fundamental

Parcela 3 – Zonada sob “Faixas de Proteção Complementar”, parcialmente fora da largura dos 500 metros e sem constituir nenhum sistema biofísico fundamental, sobrepondo-se ao troço norte da pista da base aérea.

Figura 4. “Zonas Terrestres de Proteção” totalmente dentro da Área Militar de S. Jacinto / Base Aérea de São Jacinto (fonte: POC-OMG)

Considerando:

- A ausência de sistema biofísico fundamental dentro da Área Militar de S. Jacinto, associado ao facto de ser um espaço artificializado, utilizado para a decolagem e aterragem de aeronaves, pode por si só justificar a ausência de necessidade de criação de uma zona de proteção no âmbito do POC.
- Adicionalmente, o facto de esta área ser atualmente de acesso interdito ao público e se encontrar toda limitada a oeste por vedação acompanhada por um estradão de pavimento compactado com mais de 8 metros de largura, que se desenvolve no



sentido norte-sul ao longo de uma extensão de cerca de 2 km, garante a ausência de intrusão humana massiva sobre as areias e vegetação respetiva.

- A criação de condições para a manutenção, o desenvolvimento e a expansão de atividades relevantes para o país, tais como atividades aeroportuárias que são dependentes das especificidades locais e do enquadramento aéreo proporcionado pela orla costeira, integra-se completamente nos princípios plasmados no POC e a observar na gestão da orla costeira - *sustentabilidade e solidariedade intergeracional; coesão e equidade; prevenção e precaução; subsidiariedade; participação; corresponsabilização; operacionalidade.*

Propõe-se a revisão do zonamento da atual proposta do POC-OM: “Zona terrestre de proteção”, ponderando, assim, a inexistência de Zonas Terrestres de Proteção sobre a Área Militar de S. Jacinto / Base Aérea de São Jacinto incluindo o respetivo estradão Norte-Sul (conforme peça desenhada anexa “Proposta de redefinição das Zonas Terrestres de Proteção”).



Figura 5. Proposta do município de Aveiro, para as *Zonas Terrestres de Proteção* em São Jacinto.



2. Nucleo urbano no topo poente da Avenida Ria- Mar

Corresponde a uma área infraestruturada e já bastante consolidada, com edificações há várias décadas – figura 6. -, cujo desenvolvimento resultou da sobreposição de vários níveis e âmbitos dos instrumentos de gestão territorial e determinou quadros urbanísticos e jurídicos distintos, nos quais se inserem situações que carecem de reposição de legalidade.



Figura 6. Extrato de Ortofoto de 2012, do POC-OMG, onde se assinala a aglomeração urbana edificada em causa.

Atente-se que no **PDM em vigor** (1995) esta área está inserida na unidade operativa nº 3 – PMOT da praia de S. Jacinto – figura 7. -, estabelecendo “zona de construção do tipo III” (predominantemente destinada a habitação unifamiliar isolada) e “zona de equipamento” e, adicionalmente, em termos de condicionantes, parte desta área estava inserida em Reserva Ecológica Nacional – RCM nº 115/95 de 2 de novembro.

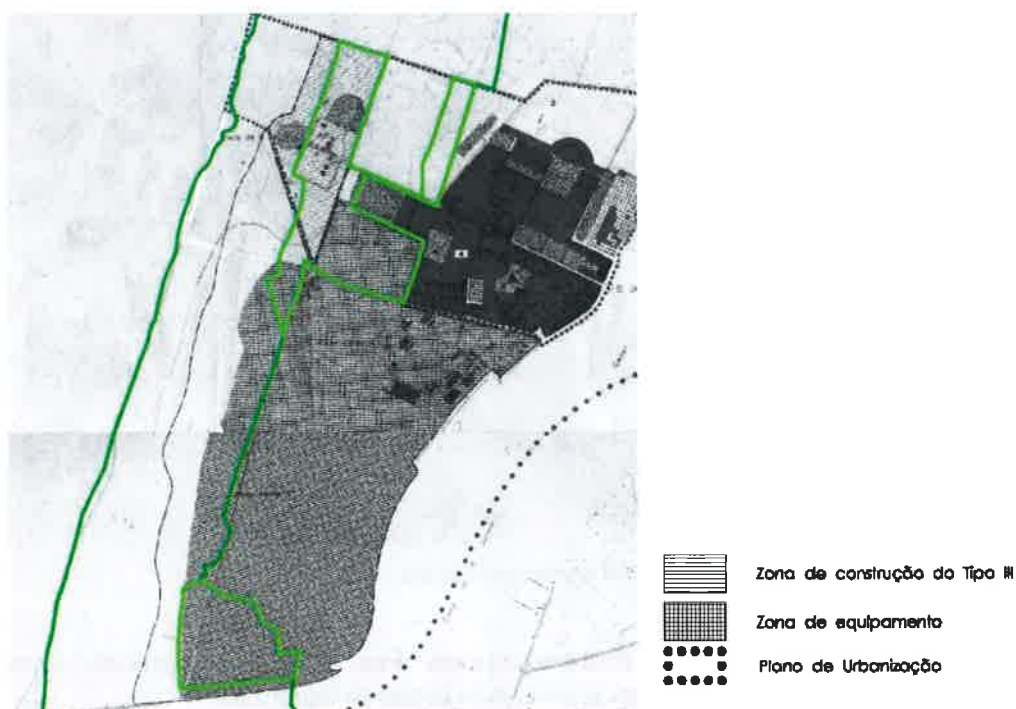


Figura 7. Extrato da planta de ordenamento do PDM



Posteriormente, em sede da elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro, a REN foi redelimitada através da Portaria nº 401/2009 de 14 de abril, tendo excluído parte deste território, conformando-o com o POOC OMG, tal como está expresso no extrato da referida Portaria, que se anexa – Figuras 8 e 9 .

76	Dunas litorais, primárias e secundárias	Conformação com o POOC Ovar-Marinha Grande (áreas urbanas e urbanizáveis).	Alteração à delimitação da REN de modo a conformar a carta da REN do concelho com as alterações introduzidas no âmbito do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande. No referido plano especial, esta área foi desafectada da REN, de modo a permitir a ocupação do núcleo da Praia de S. Jacinto, estando no entanto a sua ocupação obrigatoriamente sujeita à elaboração prévia de um plano de pormenor.
----	---	--	--

Figura 8. Extrato da Portaria nº 401/2009 de 14 de abril



Figura 9. Extrato da carta da REN - Portaria nº 401/2009 de 14 de abril

O POOC O-MG de 2000, integrou a área em causa em “áreas urbanas e urbanizáveis” como se pode observar no extrato da planta de síntese, mais abaixo na figura 10.



integrar numa zona de risco de erosão ínfimo, comparativamente com a generalidade das zonas de orla costeira do POC-OMG.

Com a atual proposta do POC-OMG, o modelo territorial aponta para que esta área se integre na sua maior parte sob “Faixas de Proteção Complementar”, o que, de acordo com as suas normas específicas (nomeadamente NE 15.), impede a exequibilidade do plano territorial municipal em vigor (PDM), constituindo também um impedimento à restauração da legalidade urbanística de algumas edificações existentes. Nesta matéria, importa referir que a revisão mais recente do regime jurídico da urbanização e edificação, concretizada pelo Decreto-Lei 136/2014, obriga aos órgãos administrativos competentes, a adoção de medidas adequadas de tutela e restauração da legalidade urbanística, nos casos em que existam operações urbanísticas em desconformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis (artigo 102º). Impõem-se, assim, as devidas cautelas, de modo a que tal obrigação não fique legalmente impossibilitada pela implementação das normas de natureza dispositiva, atualmente previstas pela proposta do POC para o município de Aveiro.

Por tudo exposto, o que se pretende não é a consideração de novos perímetros, mas sim, face ao aglomerado costeiro existente e predominantemente consolidado, e uma vez que não constitui sistema biofísico que deva ser objeto de proteção específica, assegurar a sua recuperação e qualificação urbanística e ambiental, com a densidade adequada ao seu carácter – habitação unifamiliar isolada, conforme preconizado no PDM em vigor.

Para melhor explicitação, identifica-se no extrato do modelo territorial – figura 11. -, a área que atualmente não está sujeita ao regime da REN e que, sendo solo urbano de acordo com o PDM, apenas está condicionada pelo POOC em vigor, pelo que a revisão em curso do plano constituirá a única oportunidade para se poder desbloquear as situações atrás já referidas.



Figura 11. Proposta do município de Aveiro, para as *Zonas Terrestres de Proteção* no extremo oeste da Av. Ria Mar (exclusão das “*Zonas Terrestres de Proteção*”, a área atualmente não incluída na REN, assinalada a amarelo e que constitui “*Zonas de Construção do Tipo III*” do PDM em vigor).



Neste sentido, atendendo à especificidade de S. Jacinto, identificado como *um setor estável da orla costeira do POC-OMG, que desde há várias décadas tem beneficiando da acumulação de sedimentos*, bem como, ao contexto urbano e ao PDM em vigor:

Propõe-se:

- O reequacionar do zonamento da atual proposta do POC-OGM, que considere a realidade deste aglomerado e a especificidade desta zona, no contexto global de toda a orla costeira entre Ovar e Marinha Grande;
- Ou, assumindo-se a manutenção do zonamento (desde que esta opção permita **manter** como “solo urbano”, em sede de revisão do PDM, o aglomerado já consolidado e assim definido no PDM em vigor), que sejam estabelecidas normas específicas na *Zona Terrestre de Proteção – Faixa de Proteção Complementar* que, por um lado assegurem a manutenção, consolidação/colmatação e qualificação urbanística e ambiental do aglomerado existente, e por outro não bloqueiem a reposição da regularidade urbanística condicionada há vários anos pelo POC-OMG em vigor.

Sugere-se como exemplo, que seja aditado às exceções previstas na Norma Específica n.º 15 (NE 15.) uma redação do seguinte tipo:

- g) Sem prejuízo da aplicação de outras disposições legais em vigor, nomeadamente as do PDM em vigor, admite-se o licenciamento das edificações existentes à data da entrada em vigor do Programa Especial para a Orla Costeira Ovar-Marinha Grande, devendo a câmara municipal notificar o proprietário para realizar o procedimento no prazo ... (*a estabelecer*).
- h) Em sede da elaboração, revisão ou alteração do plano territorial, é permitida a edificação em zonas a colmatar ou que possuam infraestruturas, com a densidade adequada ao contexto urbano.



B. Programa de Execução e Plano de Financiamento

Considerando que:

A área de intervenção do POC incide sobre quase metade do território da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto – área classificada de especial interesse regional e nacional (Rede Natura 2000, Zona de Proteção Especial), estranha-se a inexistência de quaisquer ações para execução e de investimento, especificamente dirigidas a este território de tão elevada importância biofísica na conservação da natureza e sua biodiversidade – combate à invasão de flora exótica e conservação de percursos, aceiros e passadiços

A área que envolve os percursos possui grande valor ecológico e geomorfológico o qual também confere um imenso valor cénico da paisagem, proporcionado ora pela elevada beleza natural e ainda intacta das dunas e da praia ora pela vegetação autóctone própria nos vários estágios de formação dunar ali existente que vão desde as pequenas espécies vegetais pioneiras às comunidades arbustivas e arbóreas densas e de porte elevado já próprias do estágio de duna terciária. A flora existente permite a coexistência de uma fauna igualmente rica, extremamente importante, não somente do ponto de vista da conservação da natureza, como dos pontos de vista turístico e educacional.

Dado o atual e preocupante estado de avanço das espécies vegetais invasoras em determinados setores da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto, que coloca em causa todos os valores existentes referidos, urge proceder-se à recuperação ambiental e paisagística de áreas degradadas e, por outro lado, implementarem-se ações duradouras de comunicação que permitam à população e aos visitantes compreender a sensibilidade e o valor dos recursos ecológicos e adotar as práticas adequadas à promoção da biodiversidade e ao e ao cumprimento da disciplina prevista pelo POC e nos instrumentos de preservação da qualidade ambiental.

Estando integrado nos objetivos estratégicos do POC, através da linha estratégica 4.2, a “*qualificação e valorização dos múltiplos recursos turísticos da orla costeira*” (destacando aqui a “*diversificação da oferta de produtos turísticos*”, que podem passar pelo turismo ambiental, educacional, de observação da flora e avifauna, etc.), seria de esperar que a Reserva Natural das Dunas de São Jacinto pudesse acolher também investimentos similares aos previstos, por exemplo, para o município da Marinha Grande (ação A203 – Implementação de Percursos Pedestres).

Propõe-se, assim, como projeto a executar sobre o território da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto, no âmbito da implementação do POC Ovar-Marinha Grande:

Projeto de Revitalização da Reserva Natural das Dunas de São Jacinto: o projeto consiste na recuperação dos percursos interpretativos existentes nomeadamente através da: reposição da sinalética desaparecida, reposição painéis interpretativos degradados, limpeza dos caminhos, recuperação dos passadiços de madeira degradados, recuperação das estruturas de



conservação e de observação da avifauna); o projeto consiste adicionalmente na implementação de ações gestão florestal e das matas, através de um efetivo controlo de espécies invasoras, limitando as ameaças sobre os habitats em causa e permitindo preservar o importante património florístico existente e a fauna correlativa.

Em Anexo:

Área Militar de São Jacinto:

1. Planta com o zonamento proposto pela equipa responsável pela elaboração do Plano
2. Planta com o zonamento proposto pela Câmara Municipal de Aveiro (área militar)

Extremo oeste da Avenida Ria Mar:

1. Planta com o zonamento proposto pela equipa responsável pela elaboração do Plano + Reserva Ecológica Nacional
2. Planta com o zonamento proposto pela Câmara Municipal de Aveiro (área urbana)



Legenda

Zonas Terrestres de Proteção

- Faixa de Proteção Complementar do POC-OMG (versão: Setembro, 2015)
- Faixa de Proteção Costeira do POC-OMG (versão: Setembro, 2015)

500 0 500 metros



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

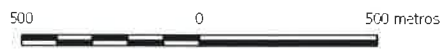
Divisão de Planeamento e Projetos

POC-OMG (versão: Setembro, 2015)

"Zonas Terrestres de Proteção" previstas em São Jacinto



HOBBY ESTUDIO
VIMARIM 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Divisão de Planeamento e Projetos

POC-OMG - Proposta de redefinição das "Zonas Terrestres de Proteção"

Alteração proposta apenas dentro dos limites da
Área Militar de S. Jacinto / EASE Aerea de São Jacinto



41004 500 000
Setembro 2015



Legenda

- Zonas Terrestres de Proteção
- Faixa de Proteção Complementar do POC-OMG (versão: Setembro, 2015)
 - Faixa de Proteção Costeira do POC-OMG (versão: Setembro, 2015)
 - Reserva Ecológica Nacional



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Divisão de Planeamento e Projetos

POC-OMG (versão: Setembro, 2015)

"Zonas Terrestres de Proteção" previstas em São Jacinto
+ Reserva Ecológica Nacional em vigor (portaria 401/2009)



escala: 1:40.000
setembro, 2015



Legenda

- Faixa de Proteção Complementar proposta
- Faixa de Proteção Costeira proposta

500 0 500 metros



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Divisão de Planeamento e Projetos

POC-OMG - Proposta de redefinição das "Zonas Terrestres de Proteção"

Alteração proposta apenas no extremo oeste da Avenida Ria Mar (recluir das "Zonas Terrestres de Proteção" a zona edificada não incluída na REN)

N

 ESCALA: 1:10.000
 setembro 2016



REVISÃO DO POC - OVAR MARINHA GRANDE

ANÁLISE DOS DOCUMENTOS - 3ª Fase (setembro 2015)

Contributos da CMI

08 de outubro de 2015

REVISÃO DO POC - Análise dos documentos da 3ª Fase (setembro 2015)

Contributos da CMI

1 - INTRODUÇÃO

O presente documento resulta da análise efetuada aos documentos da 3ª Fase disponibilizados na plataforma (10/09/2015), nomeadamente: Vol. 1 - Diretivas, Vol. II - Relatório do Programa, Vol. 3 - Planos de Praia, Vol. 4 - Programa de Execução e Plano de Financiamento, Vol. 5 - Regulamento de Intervenção nas Praias, Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental. Foram também disponibilizados os elementos cartográficos (Modelo Territorial) através de link. Os elementos referidos foram apresentados em reunião setorial entre a APAmbiente/ARH-C e a CMI no dia 14 de setembro às 16h na ARH-C (Coimbra).

Os contributos agora elaborados, complementam os contributos enviados em 15 de janeiro de 2014, no âmbito de reunião de trabalho CMI / APAmbiente/ARH-C (06/01/2014) e solicitação de parecer para a 3ª Fase da Revisão do POC OMG.

2 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

2.1 - DIRETIVAS (VOLUME 1)

O documento Diretivas é uma das “peças” que integra o conteúdo documental dos Programas Especiais (neste caso o POC OMG), conforme RJIGT (DL nº 80/2015 de 14 de maio). Clarificada a Visão e os Objetivos do POC OMG, são apresentados o Modelo Territorial com as suas componentes e com a organização do quadro normativo (normas gerais, normas específicas e pelas normas de gestão).

Relativamente às Normas, iremos dedicar maior atenção às Normas Específicas:

1 - Conforme tem sido referido nos vários pareceres sobre os documentos do POC OMG / POC OMG, o PDM de Ílhavo que se encontrava em processo de Revisão, foi recentemente publicado. A 1ª Revisão do PDM de Ílhavo foi publicada em Diário da República nº 82, 2ª série, de 29 de abril de 2014, Aviso n.º 5423/2014, entrando em

vigor no dia 30 de abril de 2014. Neste longo processo, de quase 12 anos, foram articulados e validados por todas as entidades da CMC (CCDR-C / ICNF / APAmbiente-ARH-C / ...):

- os perímetros urbanos;
- a LMPAVE / Leito / Margem - DPH;
- a estrutura ecológica;
- as restantes condicionantes

2 - Deste modo registam-se conflitos de edificabilidade entre os elementos validados na 1ª Revisão do PDM de Ílhavo e as seguintes propostas:

Faixa de proteção costeira:

- áreas que integram solo urbano em PMOT e que não são objeto de compromissos urbanísticos devem ser integrados na estrutura ecológica (pág. 47);
- são interditas novas edificações, ampliações com exceção dos direitos pré-existentes e juridicamente consolidados à data de entrada do POC (pág. 48);

Margens:

- para além das regras anteriores, as construções que não tenham sido legalmente edificadas devem ser demolidas, salvo se for possível a sua manutenção (avaliação entidades);
- abertura de novas vias de comunicação ou de acessos viários ou ampliação e beneficiação de vias;

Faixas de salvaguarda:

Faixas de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira:

- interditas caves abaixo da cota de soleira – interdita utilização habitacional;
- identificação no alvará de licenciamento da localização em área de risco;
- direitos pré-existentes e juridicamente consolidados ficam excecionados;
- faixas podem ser reavaliadas;

Normas fora dos aglomerados urbanos:

- Faixas (nível I) - interditas operações de loteamento, obras de urbanização, novas edificações e ampliações, reconstruções e alterações de edificações;

Normas nos aglomerados urbanos:

- Faixas (nível I) - interditas operações de loteamento, obras de urbanização, novas edificações e ampliações, reconstruções e alterações de edificações (exceto salubridade, habitabilidade e mobilidade);
- direitos pré-existentes e juridicamente consolidados ficam excecionados;

2.2 - PLANTA E PROGRAMA DE INTERVENÇÕES POR PRAIA (VOLUME 3)

Relativamente ao documento dos Planos de Praia, verifica-se que existe discrepância entre as Praias identificadas neste documento (4 Praias Urbanas) e o Anexo I do Regulamento (5 Praias urbanas e 1 Praia seminatural). Deste modo, propomos que a Praia da Biarritz seja classificada como Periurbana e a Praia do Parque de Campismo seja classificada como Praia Natural.

2.2.1 - Propostas de Praias

POOC 2000		Proposta 2012		Proposta 2014		POC 2015	
Designação	Tip.	Designação	Reclassif.	Designação	Reclassif.	Designação	Proposta
-	-	Meia Laranja	Urbana	Meia Laranja	I - Urbana	Meia Laranja	Urbana
Barra	I	Barra	Urbana	Barra	I - Urbana	Barra	Urbana
Barra Sul	IV	Praia da Biarritz	Periurbana	Praia da Biarritz	I - Urbana	Praia da Biarritz	Periurbana
			Uso restrito		IV - Natural		
Costa Nova	I	Costa Nova	Urbana	Costa Nova	I - Urbana	Costa Nova	Urbana
Costa Nova Sul	IV	Costa Nova Sul	Periurbana	Costa Nova Sul	I - Urbana	Costa Nova Sul	Urbana
	V	Parque de Campismo	Seminatural	Parque de Campismo Norte	III - Seminatural	Parque de Campismo	Natural
	V		Uso restrito		IV - Natural		

PP 09 - Barra



■ Proposta de alteração de APM para APS - MAKAI (existente)

- Proposta de alteração de Apoio de Praia Mínimo (MAKAI) para Apoio de Praia Simples (localização atual - Planta)
- Requalificação dos Parques de Estacionamento na envolvente da Rotunda da Barra (Apoio à Praia);
- Intervenção na Rotunda;

PP 10 - Costa Nova



■ Alteração de APM para APS

- Proposta para alteração do APM para APS - "The Quebramar Beach Club";
- Requalificação do estacionamento integrado na malha urbana (Rua das Companhas e Av. do Mar)

2.3 - PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO (VOLUME 4)

Relativamente ao documento do Programa de Execução e Plano de Financiamento, regista-se a seguinte atualização de ações / projetos:

Linha estratégica 21

- A12 - PP da Barra;
- A23 - PP da Costa Nova;
- A24 - PP da Costa Nova Sul;

Linha estratégica 22

- A73 - Parque da Meia Laranja;
- A74 - PP da Barra Norte;
- A75 - PP Barra Sul;
- A76 - Praça de quiosques da Barra - Retirar foi executada a Requalificação do Mercado da Barra;
- A77 - Implantação dos projetos do PP da Frente Marítima da Costa Nova;
- A78 - Reordenamento e qualificação da frente lagunar de Ílhavo e Vagos – Retirar (executado);
- A79 - Qualificação Urbana da Zona do Visual (Costa Nova) - Pedonalização da via;
- A94 - Parque de estacionamento da Praia da Barra;
- A95 - Rede de passadiços - ligação da Praia da Barra à Costa Nova - novo passadiço da Costa Nova;
- A96 - Parque de estacionamento da Costa Nova;

Linha estratégica 31

- A118 - A124 - Reabilitação e manutenção de esporão (E8 a E12) e Reabilitação e manutenção de defesa aderente (A122 a A124);
- A149 - Reforço do cordão dunar Barra - Costa Nova;
- A159 - Alimentação artificial de areias - Barra;
- A160 - Alimentação artificial de areias (E8 a E12);

A174 - Construção de um esporão localizado a sul dos molhes da Barra e a norte do esporão E8;

2.4 - REGULAMENTO (VOLUME 5)

Relativamente ao documento do Regulamento, regista-se a discrepância entre as Praias identificadas no Documento 3 - Programa de Praias e listagem de Praias do Anexo I do Regulamento (5 Praias urbanas e 1 Praia seminatural).

Regista-se também no Anexo II referência à cobertura dos Apoios de Praia - chapas de fibrocimento - deverá ser retirado.

Mereceu-nos especial atenção o Art. 8º - Gestão das atividades desportivas de Mar, considerando que a importância de atividades socio-economicas, desportivas, culturais e ambientais, que se encontram dependentes do mar e da orla costeira (por ex. surf, windsurf, animação e outras) com relevância para o Município e para a Região, uma vez que contribuem para o desenvolvimento local e para contrariar a sazonalidade, encontram-se, neste artigo, pouco desenvolvidas. Deste modo, e apresentadas as propostas de Planos de Praia, com as zonas, usos, corredores (mesmo que a título indicativo), propomos que estes devam ser alvo de consolidação com todos os agentes intervenientes na área. Propomos que o Artigo integre um ponto que refira, que apesar da clara competência da Autoridade Marítima (definição ou interdição de usos através de edital), esta, deva em articulação com a APA e a Câmara Municipal (com as entidades que entenderem úteis para o processo), avaliar conjuntamente a delimitação e articulação de áreas, zonas e corredores a considerar no Plano de Praia (cf. Art. 10º, nº 6, do DL nº 159/2012 de 24 de julho).

2.5 - AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do POC-OMG respeita a estrutura e os princípios metodológicos emanados da legislação em vigor (Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de junho e no Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro) seguindo a metodologia de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) descrita por Partidário (2007),

através da qual a AAE deve ser desenvolvida em simultâneo com a elaboração do programa. Neste âmbito considera-se que o trabalho realizado pela equipa (CEDRU | Universidade de Aveiro | IDAD) enquadra de forma conveniente as opções estratégicas para a avaliação focalizando a análise nos aspetos relevantes para a decisão, num contexto de sustentabilidade e de cumprimento da legislação em vigor, conforme explicitam o Relatório Ambiental (RA) e Resumo Não Técnico (RNT) que integram o referido programa.

Damos apenas nota, também, da necessidade de nestas matérias seja pela complexidade dos estudos e impactos sobre as áreas territoriais do litoral (no caso de Ílhavo, o município, tem uma frente marítima com 7km com reconhecido valor patrimonial e natural, e forte dinâmica na economia e no turismo local e regional), considera-se que o trabalho desenvolvido no âmbito do projeto - ClimAdaPT.Local - gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP, na qualidade de entidade gestora do Fundo Português de Carbono, (FPC), e ao qual o Município de Ílhavo aderiu deveria estar referenciado na AAE do POC-OMG, pelo menos, como uma oportunidade e exemplo de boas práticas, a replicar noutros municípios inscritos na área do POC-OMG.

2.6 - MODELO TERRITORIAL

Conforme já referido em momentos anteriores reforçamos (cf. comunicado em reunião de 14SET2015, e em e-mail de 01/10/2015), a ideia de que as shapes da delimitação da LMPAVE/LEITO/MARGEM, utilizadas pela APAmbiente/ARH-C (Publicação na Internet - DEZ2012 / POOC OMG (2014) / POC OMG (2015)) e as shapes fornecidas pela APAmbiente/ARH-C no âmbito da 1ª Revisão do PDM de Ílhavo (shapes e pareceres de 2012, com publicação em 2014) não serem as mesmas.

A fundamentação desta preocupação, encontra-se nos elementos já enviados à APAmbiente / ARH-C:

1 - Planta com a sobreposição da LMPAVE/MARGEM validada no âmbito da 1ª Revisão do PDM de Ílhavo (fornecida pela APAmbiente/ARH-C em 2012 e publicada em 2014) e a Margem que consta dos documentos: "Demarcação do leito e da

margem do mar OMG (Dezembro 2012) / a Margem do POOC OMG (2014) e Margem do POC OMG (2015);

2 - Pasta com indicação de e-mail da APAmbiente/ARH-C (06/12/2012) com envio de shapings da LMPAVE/LEITO/MARGEM que complementa os pareceres emitidos de validação da delimitação da LMPAVE/DPH, para efeitos de tramitação da 1ª Revisão do PDM de Ílhavo (publicação em DR de 29ABRIL2014);

3 - Esta preocupação foi transmitida à APAmbiente/ARH-C, em parecer da CMI enviado em 15JAN2014, e em e-mail de 01/10/2015, no âmbito dos contributos da CMI.

2.7 - TRANSPOSIÇÃO DAS NORMAS PARA OS PDM'S

Numa perspetiva geral existe concordância com as Normas propostas (preservação / valorização/proteção/desenvolvimento), no entanto, estas, nomeadamente as Normas Específicas, terão implicações que originarão conflitos (jurídicos / outros) na transposição para os PMOT's - PDM's. Com esta proposta de POC OMG, passará para a Administração Local (Câmaras Municipais) o quadro normativo mais "pesado" relativamente ao Planeamento e Gestão do Território desta complexa área - Litoral, com a qual a Administração, em termos gerais, sempre revelou algumas dificuldades no Planeamento/Gestão. Por exemplo, na área de intervenção do POOC OMG, e nos 15 anos de vigência do Plano, das 13 UOPG's previstas só se executou uma (com elaboração, tramitação e publicação em DR concluída). Embora os PMOT's sejam elaborados pelas CM's, e aprovados pelas respetivas assembleias municipais, são acompanhados e validados pela Administração Regional e Central. Algumas das interdições e restrições propostas irão criar enormes dificuldades às autarquias locais, e no caso concreto, à CMI, no seu processo de planeamento/gestão desta área. Conforme se verifica nos vários documentos, as propostas, que na sua maioria dizem respeito a obras programadas, exigem avultados recursos financeiros. Consideramos que o POC OMG deverá ter também a preocupação de prever "custos de não construção" (aquisição de terrenos / edificações, etc), custos que serão relevantes e que estarão associados à necessidade de implementar a Perequação nos PMOT's - PDM's.

Conforme já referido, a 1ª Revisão do PDM de Ílhavo, recentemente (2014) validada por 22 entidades da Administração Central, Regional e Local, na qual se encontram perímetros urbanos, condicionantes, usos, ..., validados, conflitua com as propostas do presente POC OMG, sugerindo-se as seguintes alterações:

- permitir, excecionalmente, resolver os problemas de “preenchimento de áreas” já urbanizadas, através da consolidação/colmatação de “vazios urbanos”, na ótica da conservação e rentabilização das infraestruturas existentes, da contiguidade urbana e da coesão do espaço urbano;
- considerar as áreas (processos) que se encontram integradas em perímetro urbano atual, devendo ter abordagem diferenciada das situações em que existem reclassificações de solo com aumento de perímetros urbanos - novas expansões;
- a opção da retirada planeada (proposta não consensual), encontra grandes dificuldades em reunir condições socioeconómicas para proceder à retirada de frentes urbanas consolidadas, que resultaram da implementação dos Perímetros Urbanos previstos em Planos Municipais de Ordenamento do Território;
- defende-se a necessidade de a curto prazo, e para que não se onerem ainda mais os custos de intervenção/proteção e de não se criarem expectativas, a nível de revisão dos vários instrumentos de planeamento e gestão territorial (Planos especiais, setoriais, regionais e municipais), deverão ser tomadas medidas restritivas em termos de novas expansões urbanas não devendo por isso promover-se o aumento dos perímetros urbanos;
- sugere-se uma análise mais detalhada, resultante de por ex. “conferências de serviços”: APAmbiente-ARH / ICNF / CCDR's / Municípios, que avaliem a consolidação dos perímetros urbanos existentes, e que ponderem a permissão, a título excecional, da construção de edificações que serão convenientemente justificadas, tornando-se importante para esse efeito, a elaboração de uma grelha de critérios que constituirão esse regime de exceção, com a inclusão nas inscrições matriciais e registrais em todos os documentos de tramitação do processo (por ex: informações; alvarás; licenças, comunicações prévias ou autorizações de construção e de utilização), de uma cláusula na qual poderá constar a menção de que a edificação se localiza em faixa de risco e a assunção pelos principais envolvidos nos Processos de Obras em tramitação municipal (interessados, proprietários, técnicos), deverão assinar termo de conhecimento / responsabilidade (cf. caso) de que a área de intervenção se encontra em faixa de risco.

2.8 - PREVISÃO DE PERMISSÃO DE CONSTRUÇÃO MEDIANTE, SIMULTANEAMENTE, RENÚNCIA A INDEMNIZAÇÃO PELO AUMENTO DE VALOR RESULTANTE DE CONSTRUÇÕES E POR ASSUNÇÃO DAS RESPONSABILIDADES QUE EVENTUALMENTE ADVIEREM DESTAS

Considera o Município de Ílhavo ser pertinente que o POC OMG preveja a possibilidade de, em zonas a identificar, ser possível aos proprietários construir nos termos previstos nos restantes instrumentos de gestão territorial que se encontravam em vigor antes da entrada em vigor deste plano especial, desde que estes:

- ✓ renunciem a indemnização pelo aumento do valor resultante de tais construções
- e
- ✓ assumam as responsabilidades (e os inerentes deveres indemnizatórios para com terceiros, bem como o dever de reposição ou de compensação de danos que ponham em causa o património natural, cultural e paisagístico) que advierem das mesmas construções, reconhecendo que sobre as mesmas impende o risco especial que as levou a ser identificadas e classificadas no âmbito do POC.

Esta previsão encontra parcial inspiração em institutos jurídicos já adotados pelo legislador nacional, como sejam:

- a) os da "renúncia à indemnização, em caso de eventual expropriação, pelo aumento do valor resultante de obras realizadas em imóveis situados nas zonas marginais das estradas nacionais ou abrangidos por planos de melhoramento municipais", previsto na alínea t) do nº. 1 do artigo 2º. e na alínea v) do nº. 1 do artigo 95º., ambas do Código de Registo Predial e/ou
- b) nos constantes do RJUE, quando este dispõe que:
 - o ato administrativo de controlo prévio administrativo das operações urbanísticas deve conter, nas suas especificações, os elementos determinantes e fundamentais desse mesmo ato;
 - Só têm eficácia jurídica os elementos do ato administrativo constantes do título;
 - No que respeita às operações de loteamento ou obras de urbanização, as especificações vinculam a câmara municipal, o proprietário e os adquirentes dos lotes (ex vi expressamente do nº. 3 do artigo 77º. do RJUE e da alínea f) do nº. 1 do artigo 95º. do Código do Registo Predial);

- Do carácter real conferido aos atos de gestão urbanística deriva que as especificações constantes do título das obras de edificação e dos títulos das utilizações vinculam também necessariamente os proprietários e os futuros adquirentes do edifício em causa (destaque-se que, nos termos do n.º 4 do artigo 77.º do RJUE o alvará deve conter “os condicionamentos a que fica sujeita a licença”) conforme é expressamente defendido por Maria José Castanheira Neves, Fernanda Paula Oliveira e Dulce Lopes em “Regime Jurídico da Urbanização e Edificação”, comentado, Almedina, a pág. 382, in fine: “Entendemos, assim, que esta regra, aplicável, nos termos do presente normativo, aos alvarás de operação de loteamento ou obras de urbanização, deve ser igualmente aplicável aos restantes alvarás. Assim, o alvará de uma obra de construção vincula não só o proprietário primitivo como também necessariamente os futuros adquirentes desse edifício, dado o carácter da licença ou autorização de construção.”.

Ao que acresce parecer enquadrar-se no espírito da Nova Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30.05), mormente nos seus princípios gerais constantes do artigo 3.º, de que são exemplo o princípio geral da concertação e contratualização entre interesses públicos e privados, incentivando modelos de atuação baseados na vinculação recíproca entre a iniciativa pública e a privada na concretização dos programas e planos territoriais e o princípio geral da segurança jurídica e proteção da confiança, garantindo a estabilidade dos regimes legais e o respeito pelos direitos preexistentes e juridicamente consolidados. E, refira-se, a propósito, que a mesma lei estabelece, no seu artigo 76.º, que estão sujeitos a registo predial, a inscrição matricial, bem como a georreferenciação e a inscrição no cadastro predial, os factos que afetem direitos reais relativos a um determinado imóvel ou lhe imponham um ónus, nos termos da lei.

Refira-se, por fim, que esta previsão teria a grande vantagem de evitar os conflitos e eventuais e consequentes deveres indemnizatórios que inevitavelmente resultarão da restrição pelo POC de direitos de construção já plenamente consolidados, quer pela emissão de atos administrativos válidos e eficazes (nomeadamente Pedidos de Informação Prévia e Loteamentos), quer pela sua previsão em Instrumentos de Gestão Territorial também válidos e eficazes e até recentemente revistos. Saliente-se que estes conflitos poderão surgir entre privados e a administração local, entre aqueles e a administração central e ainda entre a administração local e a administração central.

3 - OUTRAS QUESTÕES

3.1 - Integração do programa previsto para a Praia da Barra

A CMI tem vindo a desenvolver, nos últimos anos, um Programa de ocupação para Barra, do qual constam as seguintes unidades de intervenção:

- 1 - Marina da Barra - proposta reformulada;
- 2 - PP/EU da Barra Norte;
- 3 - PP/EU da Meia Laranja;
- 4 - PP da Barra Sul

3.2 - Projetos a reformular no Programa de Execução

Relativamente aos projetos identificados pela CMI e enviados para a Equipa do Plano, reforçam-se as seguintes correções:

- Requalificação da praça do Molhe Sul - Praia da Barra - obra executada;
- Praça de Quiosques da Barra (Demolição do Mercado) - esta proposta foi reformulada e foi executada a Requalificação do Mercado existente.
- Reordenamento e qualificação da Frente Lagunar de Ílhavo e Vagos - obra executada.

3.3 - Reforço das preocupações da CMI

Conforme já referido, nos momentos anteriores continuam a preocupar-nos:

Praia da Barra:

- 1 - reforçamos a necessidade de uma intervenção na zona da Praia da Barra (entre o quebramar Sul do Porto de Aveiro e o E8), que nos últimos anos tem sofrido um

processo erosivo intenso e que passará por uma obra de defesa desta área - construção de um novo esporão;

2 - a necessidade urgente de implementação das obras previstas no programa PÓLIS 2 da Ria de Aveiro, que se revestem da maior importância para a Região da Ria de Aveiro, e para o Município de Ílhavo em particular, destacando por ex. a proposta de reordenamento da rotunda da Ponte da Barra e a construção de uma Unidade Museológica do Achado da Barra do Séc. XV, com um Centro de Interpretação da Ria de Aveiro;

3 - a CMI encontra-se a programar outras intervenções (em parceria com entidades públicas e privadas) de interesse para a Barra, nomeadamente da área da Marina da Barra (a nascente), do Parque da Meia Laranja (a norte), e da envolvente à rotunda (a sul).

Costa Nova:

1 - Intervenção na zona da Biarritz-Mar que ajude a manter a Duna e que pode ter no passadiço a construir do lado poente da Duna (ligando a Barra à Costa Nova) uma das intervenções de contenção da Duna;

2 - Implementação dos projetos do PP da Frente Marítima da Costa Nova:

- Parque Desportivo da Costa Nova (construído);
- Edifício sócio-cultural e extensão de saúde da Costa Nova (em fase de conclusão);
- Parque de estacionamento;
- outros projetos de requalificação: Requalificação da Av. do Mar / Rua dos Banhos / Rua das Companhas

3 - Relocalização dos Apoios de Praia previstos no PP;

4 - CONCLUSÃO

Deste modo a Câmara Municipal de Ílhavo, com base nos argumentos referidos nos pontos anteriores, emite **parecer favorável condicionado** à integração dos contributos efetuados no presente parecer.

Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

Fernando Fidalgo Caçoilo

Ílhavo, 08 de outubro de 2015

ANEXO I

ELEMENTOS PARA ANÁLISE - COSTA NOVA SUL (CF. REUNIÃO DE 14SET2015)

1 - Projeto do PU da Costa Nova (cf. POOC - OMG, 2000)

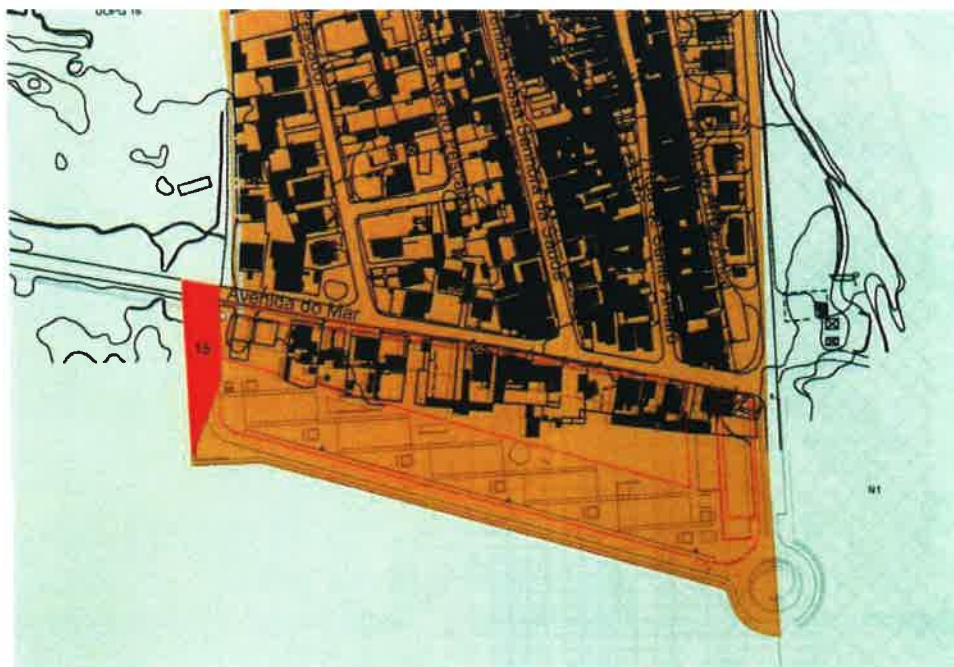


- Área integrada no Plano de Urbanização da Costa Nova, previsto no POOC OMG (Art. 56º, nº 5 alínea c), RCM nº 142/2000, DR nº 243 de 20/10/2000, no qual se encontra proposta uma área a Sul da Av. do Mar destinada exclusivamente à consolidação urbana com habitação social;
- O Plano de Urbanização da Costa Nova foi elaborado pelo Gabinete Técnico Local (GTL) da Costa Nova (2000-2002), mas não foi tramitado;
- Foi desenvolvido para a referida área um Projeto de ocupação (estudo prévio), que previa o remate (frentes) das "traseiras urbanas" da Av. do Mar com um acesso.
- Atualmente a referida área continua a ser considerada uma área de consolidação urbana (remate de traseiras) mas atendendo à evolução das condições socio-económicas, culturais e ambientais do aglomerado, consideramos que não se justifica a previsão de habitação social para este local.

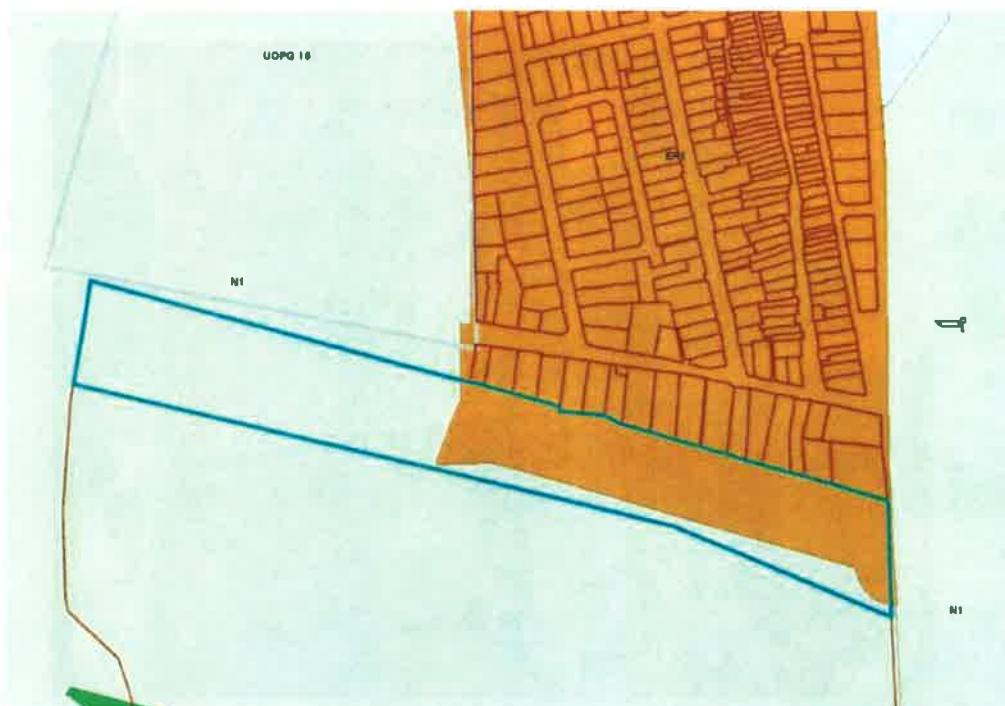
3 - A área de intervenção



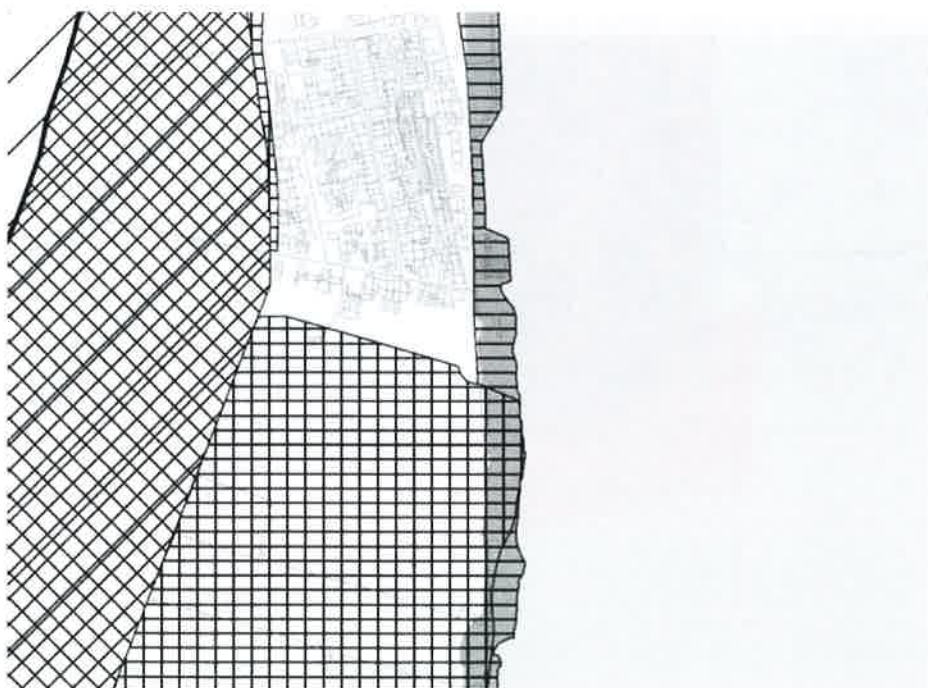
4 - Integração do projeto no Perímetro urbano do PDM de Ílhavo (1ª revisão, 2014)



5 - Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Ílhavo (1ª revisão, 2014)



6 - Extrato da Planta de REN do PDM de Ílhavo (1ª revisão, 2014)



ANEXO II

SOBREPOSIÇÃO LEITO E MARGEM DO PDM COM MARGEM POC OMG



Legenda:

- LMPAVE (PDM 2014)
- Margem_50m (PDM 2014)
- Margem das águas do mar (APAmbiente 2015)



DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO E PROJETOS

Sobreposição Leito e Margem CMI e Area Terrestre e Margem POC

29 de setembro de 2015



ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DE PRAIAS - PROPOSTA 2015



Delimitação Costeira
EPR Exposto
Elementos Costais

Tipo de Uso
Natural
Recreativa
Urbano

LEGENDA



Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande

Notas sobre Documentos da projeto POC e Plano de Intervenções setembro 2015

Analisados os documentos apresentados em 10 de Setembro, que compõem a 3ª Fase – Projeto de Programa da Orla Costeira e Plano de Intervenções, na sequência dos trabalhos decorridos para a Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira – Ovar Marinha Grande, e no decorrer da reunião realizada no dia 15 de Setembro de 2015 de apresentação à CMV, apresenta-se algumas notas a considerar relativamente à forma e ao conteúdo desta proposta.

Considerações Gerais:

Define o RJIGT que (n.º2 Artigo 46º) “**A elaboração de programas setoriais e programas especiais obriga a identificar e ponderar os planos, os programas e os projetos da Administração Pública**, com incidência na área a que respeitam, bem como os instrumentos de ordenamento do espaço marítimo, considerando os que já existem e os que se encontram em preparação **por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.**” Pois assim se realça que, embora os programas especiais prevaleçam sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, estes estão obrigados a ponderar e assegurar as necessárias compatibilizações com os mesmos.

Pelo que:

Constatando que a atual proposta de programa não respeitou as concertações efetuadas com a Câmara Municipal relativamente à última proposta de Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande apresentado em Dezembro de 2013;

Constatando que a atual proposta de programa representa uma desconformidade clara com os planos territoriais municipais em vigor, nomeadamente com o Plano de Pormenor da Praia da Vagueira, em vigor desde 1987 (Revisão 1997/98) e PDM Vagos (Revisão 2009).

Constatando que a atual proposta de programa conflitua com a estratégia de desenvolvimento do Município de Vagos;

Constatando que a atual proposta de programa, nos próprios documentos, entra em conflito e contradição entre os seus objetivos, estratégias e propostas;

Vimos por este meio **formalmente e fundamentadamente discordar das orientações da proposta do Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande.**

Análise dos Documentos da Proposta POC Ovar - Marinha Grande:

I. Diretivas

Olhando para os princípios elencados no documento, constata-se logo a existência de contradições entre estes e as propostas apresentadas neste programa:

Por um lado assume-se (princípio da prevenção e precaução) que a atuação do POC tenha como pontos centrais a reposição do ciclo sedimentar e a manutenção da nuclearização dos espaços urbanos existentes, dando continuidade à defesa dos aglomerados costeiros sem prejuízo de vir a ser equacionada uma eventual retirada. Ou seja, é assumido o investimento público na defesa e salvaguarda dos aglomerados existentes, assim como medidas de adaptação às alterações climáticas mas a **eventual retirada fica como uma opção a tomar no futuro**, assumindo mesmo que (princípio da sustentabilidade e solidariedade intergeracional) serão as próximas gerações, dentro dos recursos que venham a dispor, a optar pela **continuação de uma abordagem de proteção** dos aglomerados costeiros, ou pela sua retirada **ou recuo das edificações**.

Mas, de acordo com as propostas do POC apresentadas, verifica-se que a opção já está tomada, ou seja apesar das opções de proteção, **o recuo das edificações e a retirada já se encontra imposta neste documento e a responsabilidade da aplicação desta política transferida para os municípios, que com ela vivamente discordam**.

É contrariado o Princípio da Coesão e Equidade, que assume que (pg19)“o modelo territorial e o programa de execução visam garantir a coesão social e territorial, contribuindo para uma distribuição equilibrada dos recursos e das oportunidades” e ainda que “a aplicação do princípio de equidade, que consiste na **adaptação da abordagem geral à situação concreta**, observando-se **critérios de justiça e igualdade**, concretiza-se através da **valorização da diversidade e das oportunidades específicas de cada território, evitando-se lógicas uniformizadas e desfasadas de cada contexto específico**, salvaguardando-se sempre o **cumprimento dos objetivos gerais** do POC-OMG”, que são identificados por **1.Preservação** (Assegurar a preservação da integridade biofísica do espaço e a conservação dos valores ambientais e paisagísticos) , **2.Valorização** (Promover a valorização e a fruição pública em segurança do Domínio Público Marítimo , enquanto recurso social, cultural e económico), **3.Proteção** (Assegurar a proteção do território e a mitigação de riscos, promovendo o uso e a ocupação sustentáveis da orla costeira) **4.Desenvolvimento** (Criar condições para o desenvolvimento de atividades que contribuam para desenvolvimento local e da economia do mar).

Ou seja, concordando com a premência das medidas e ações de Preservação, Valorização e Proteção definidas, o Desenvolvimento não pode ser descurado, quer do ponto de vista dos investimentos já instalados em áreas urbanas bem definidas, quer os investimentos expectantes, há muito previstos em instrumentos formais de planeamento, mas ainda não realizados por óbvias razões que se prendem com a conjuntura económica dos últimos anos. Não é possível perspetivar atualmente o desenvolvimento da economia do mar articulado com o desenvolvimento do turismo nacional, e ao mesmo tempo impor políticas de retirada dos aglomerados urbanos há décadas consolidados, para os quais os investimentos efetuados na sua proteção têm- se revelado eficazes.

Isto apesar do Litoral português ter sido deixado ao abandono, como aliás notou e bem o Grupo de Trabalho do Litoral, ao identificar uns ridículos 200 milhões de euros investidos, nos últimos 20 anos, na defesa e proteção costeira.

Aliás, no caso da restinga da Região de Aveiro, essa falta de investimento ligada às questões económicas, nomeadamente a construção das Barragens do Rio Douro e as obras do porto de Aveiro, influenciaram e de que maneira, a falta de sedimentos, nomeadamente na Praia da Vagueira.

E aqui reside o grande contrassenso do documento. Numa altura em que se define a defesa da costa como uma grande prioridade, em que se aposta, de forma clara, na deposição de sedimentos, utiliza-se, do lado do planeamento, uma estratégia de recuo, na nossa opinião inaceitável.

O efeito de verdadeiras medidas de defesa e proteção costeira na Praia da Vagueira ficaram bem evidentes com as mais recentes obras de deposição de sedimentos na duna primária concretizada pela Polis Litoral Ria de Aveiro e pela empreitada de requalificação da defesa aderente da Praia da Vagueira, efetuada em parceria pela CM de Vagos e APA.

Estas intervenções provaram que podemos ter um Litoral mais resiliente e que, ao mesmo tempo, permita a fruição, fator fundamental para uma estratégia de aproveitamento turístico do Município, da Região e do País.

Relativamente ao Quadro Normativo proposto, e atendendo a que de acordo com a Lei de Bases e o RJIGT, 'as normas que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais', mas também que 'a elaboração dos programas especiais obriga a identificar e a ponderar os planos, programas e os projetos da iniciativa da Administração Pública, com incidência na área a que respeitam...considerando os que já existem e os que se encontrem em preparação, **por forma a assegurar as necessárias compatibilizações**', considera-se que no que concerne aos espaço urbano existente, existe uma clara desconsideração pelo desenvolvimento local e regional, pelo direito privado assim como pela administração publica local.

Insistimos assim, como já foi anteriormente manifestado ao longo deste processo, que a interdição de novas construções, exceto se existir compromissos urbanísticos, é uma norma que não respeita as expectativas criadas pelo Plano de Pormenor da Praia da Vagueira, que se encontra em vigor desde 1987 e revisto em 1997/1998, em ambos os casos aprovado superiormente pelo Conselho de Ministros, logo assumido pelo Estado.

Estas normas são feridas de desigualdade no tratamento de situações semelhantes, e moralmente e eticamente injustas.

Verifica-se que na Praia da Vagueira os espaços por preencher são limitados, mas a presente proposta de POC, com o aumento das faixas de salvaguarda relativamente à proposta da Revisão do POOC-OMG apresentada em 2013, aumenta consideravelmente as propriedades abrangidas por estas normas, ou seja estão identificados na totalidade 137 propriedades (conforme planta 1 anexa) (na proposta de 2013 eram 50 propriedades abrangidas) sendo que nem todas têm, ou se prevê que venham a ter, até à entrada em vigor do POC, compromissos urbanísticos válidos.

Devemos atender e ponderar a conjuntura económica que o país tem vivido nos últimos anos e as limitações subjacentes às opções tomadas pelos proprietários, fator determinante para o

[Handwritten signature]
3/7

abrandamento no ritmo de licenciamento verificado na Praia da Vagueira nos últimos anos. Não sendo assim moralmente admissível o agravamento causado pela desvalorização completa da propriedade.

Mais se reforça o facto de que os investimentos de proteção da costa necessários para salvaguardar as edificações existentes ou com compromissos urbanísticos validos, não serão agravados pela futura construção nas parcelas previstas em plano de pormenor em vigor, mas que ainda não concretizaram o respetivo licenciamento.

Assim, e assumindo a não ampliação do perímetro urbano existente, **o Município de Vagos reforça a sua posição quanto à exigência de respeitar a capacidade construtiva do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira em vigor.**

III. Planta e Programa de Intervenções de Praia

1. PP12 Vagueira Norte

1.1. Nos quadros de Caracterização da Praia e Área Envolvente apresentamos os seguintes reparos:

1.1.1. Enquadramento Paisagístico: não se entende e discorda-se com a classificação do Estado de conservação do Mato litoral e das Áreas Agrícolas de médio/mau e mau, respetivamente;

1.1.2. Acessos/Estacionamento – Acesso Estrada principal/estacionamento: existe ciclovía;

1.2. Arte Xávega – Tendo em conta quer os hábitos balneares dos veraneantes que frequentam a Praia da Vagueira Norte quer as rotinas da prática da Arte Xávega na mesma praia, proporcionado pelas condições do mar, considera-se que se justifica que a 'Área destinada a Arte Xávega' seja transposta para norte, ou seja, a 'Zona de Banhos' deve ser prevista numa extensão de cerca de 200 m para norte, a partir do APC/Canto da Sereia e a 'Área destinada a Arte Xavega' a partir deste ponto, para norte.

Na sequência da alteração solicitada, o acesso previsto para Veículos motorizados autorizados deverá ter uma extensão até à Área de Arte Xávega.

1.3. A Praia da Vagueira tem Classificação Ambiental: Bandeira Azul, Praia Acessível (com cadeira anfíbia).

1.4. Na figura 5.1.4 Plano de Praia os apoios de Arte Xávega estão identificados como construções 'a criar' quando na realidade já existem, pelo que deve ser feita a devida correção para construções 'a manter'.

1.5. Nas ações previstas no âmbito do Plano de Praia:

A13- Já foi efetuada a demolição e reconstrução dos edifícios de apoio à arte xávega, apenas falta efetuar a requalificação da área envolvente.

A25- Uma extensão do passadiço entre o estacionamento e a praia já se encontra construído, o que falta realizar é apenas o seu prolongamento para norte.

2. PP13 Vagueira

2.1. Nos quadros de Caracterização da Praia e Área Envolvente apresentamos os seguintes reparos:

2.1.1. Acessos/Estacionamento – Acesso Estrada principal/Estacionamento: existe ciclovia;

2.1.2. Acessos/Estacionamento – Acesso Estacionamento/Praia: existe Sinalização e Passadiços em madeira.

2.2. A Praia da Vagueira tem Classificação Ambiental: Bandeira Azul, Praia Acessível (com cadeira anfíbia).

Equipamento de Praia – Entende-se que os dois ‘Equipamentos de Praia’ identificados devem assumir a classificação de ‘Equipamento’. Mais se entende ser imperativo o aumento da área de construção permitida para os equipamentos, face ao definido no atual POOC, para assim poder cumprir os requisitos legais para a atividade restauração e bebidas. Conforme anteriormente solicitado, consideramos que deve ser permitida a ocupação com esplanada ao nível do 1º andar, uma vez que face às características da envolvente, ao nível do rés do chão não permite visualizar o mar.

3. PP14 Vagueira Sul

3.1. Nos quadros de Caracterização da Praia e Área Envolvente apresentamos os seguintes reparos:

3.1.1. Enquadramento Paisagístico: não se entende e discorda-se com a classificação do Estado de conservação do Mato litoral e das Áreas Agrícolas de mau e médio/mau, respetivamente; a praia Vagueira sul não tem frente urbana;

3.1.2. Acessos/Estacionamento – Acesso Estrada principal/estacionamento: a praia Vagueira sul não tem frente urbana.

3.2. Apoios de Praia – Solicita-se que seja mantido o APS anteriormente proposto junto ao passadiço de acesso a sul, atendendo à extensão de praia que serve assim como à grande afluência verificada nesta praia em época balnear. Assim, esta praia deve ter como proposta a concessão programada de 2 APS.

3.3. Deve ficar identificado no plano de praia as instalações sanitárias existentes (de acordo com planta 2 anexa).

3.4. Nas ações previstas no âmbito do Plano de Praia:



A26- Os passadiços de madeira ao longo da praia já estão construídos (de acordo com planta 3 anexa), apenas falta efetuar as ligações dos estacionamentos aos (2) APS.

3.5. Relativamente aos acessos à praia, verifica-se que nada está proposto para corredores de emergência ou veículos motorizados autorizados. Considera-se que deve ser previsto acessos/corredor para efeitos de garantia da segurança e limpeza de praia.

4. PP15 Labrego

4.1. Nos quadros de Caracterização da Praia e Área Envolvente apresentamos os seguintes reparos:

4.1.1. Enquadramento Paisagístico: a Praia do Labrego não tem frente urbana associada;

4.2. Estacionamento e Acesso – O Plano de Praia deve prever um acesso (passadiço ou estrada em madeira) entre o estacionamento e a praia.

4.3. Nas ações previstas no âmbito do Plano de Praia:

A27- O passadiço ao longo da praia já se encontra construído (de acordo com planta 3 anexa), o que falta propor na planta é o acesso do estacionamento à praia.

4.4. Pelo facto da Praia a sul do esporão ter vindo a ser fortemente frequentada por banhistas, torna-se necessário garantir condições de segurança e de vigilância nesta área, pelo que propõe-se que seja criada uma zona de banhos a sul do esporão, admitindo para o efeito a redução da extensão da área de banhos a norte do esporão.

5. PP 16 Areão

5.1. Considera-se que as instalações Sanitárias existentes devem em planta ser claramente identificadas como tal, uma vez que a classificação de 'equipamento' que lhe está atribuída não está de acordo com a respetiva definição do regulamento, parecendo-nos ser eventualmente de identificar como 'Apoio Complementar'.

5.2. O apoio a Arte Xávega identificado a norte como 'a construir' já está. Esta correção deve ser efetuada.

IV. Programa de Execução e Plano de Financiamento

Considera-se que nas Ações previstas cuja entidade promotora é a Câmara Municipal de Vagos falta identificar três ações que estão em ser desenvolvidas, nomeadamente:

- 'Requalificação do Mercado da Praia da Vagueira', com investimento previsto de 300 000.00€
- 'Requalificação do Largo Parracho Branco', com investimento previsto de 500 000.00€
- 'Museu da Arte Xávega', com investimento previsto de 400 000.00€ .

Considera-se que deve ser dado Grau de Prioridade 1 às seguintes Ações:

A125- Reabilitação e manutenção do Esporão E13
A127-Reabilitação e manutenção da Defesa Aderente DA10
A128-Reabilitação e Manutenção da Defesa Aderente DA11.

Na página 77, deve ser corrigida a Incidência Territorial da Ação A189-Núcleo Piscatório Marítimo da Vagueira, não se trata de Ovar mas sim de Vagos.

No âmbito do Projeto Novas intervenções (sujeitas a estudos específicos), a Ação A173-Construção em Área Piloto de Obras de Defesa Submersas, a incidência territorial não é definida.

Contudo, concordando com o princípio orientador do documento, os estudos são fundamentais para se tomarem decisões.

O Município de Vagos fez chegar à equipa um estudo completo feito no âmbito do projeto BASE, que contém o relatório de Adaptação à Erosão Costeira e Subida do Nível do Mar Troço Barra-Areão, Relatório alternativas ABC+D e Relatório Cost Analysis of Coast Interventions Measures Barra-Vagueira Coastal Stretch, e que concluem que a Obra de Defesa Submersa é a solução que apresenta um melhor comportamento na análise custo-benefício.

Assim solicitamos que apareça referenciado no documento esta mesma solução, localizado ao largo do aglomerado urbano no Praia da Vagueira.

Cartografia do Modelo Territorial

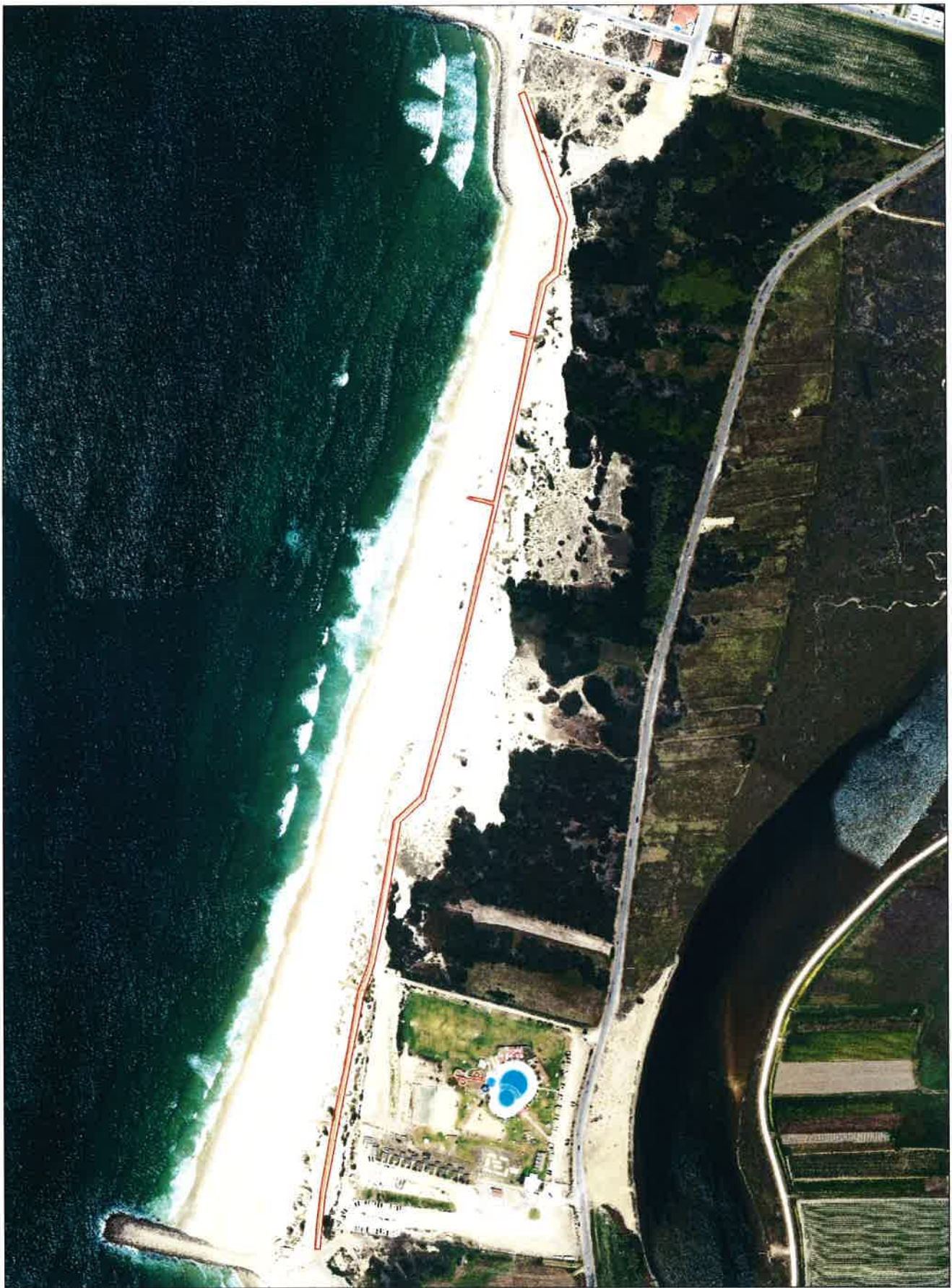
Discorda-se plenamente e não se entende a presente proposta de delimitação de zona de proteção complementar, e consequentemente as suas restrições e interdições, nos prédios a Sul e no centro do Plano de Pormenor da Praia da Vagueira. Entende-se que esta nova proposta não tem qualquer enquadramento ou fundamento técnico e exigimos a sua remoção.

A planta geral apresenta um símbolo com indicação de desportos de deslize. Surgiu a dúvida se abrange a totalidade das praias, ou, se a indicação se restringe apenas à praia da Vagueira. Solicita-se que seja considerada toda a extensão desde Vagueira Norte ao Areão, uma vez que todas as praias do concelho apresentam esse potencial, particularmente nas faixas junto aos esporões na Praia da Vagueira Sul, Praia Labrego e Praia do Areão (embora esta última zona já pertença ao concelho de Mira, a utilização é feita maioritariamente por munícipes de Vagos). Tem-se verificado uma elevada afluência e aumento de praticantes de desportos de deslize no concelho de Vagos nos últimos tempos, sendo que a tendência é que aumente cada vez mais.

Vagos, 8 de outubro 2015

O Presidente da Câmara Municipal


Dr. Silvério Rodrigues Regalado



Legenda

Passadiço Vagueira Sul - Labrego

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS	
	<small>2023</small> <small>17/05/2023</small>
<small>100</small> <small>2023</small> <small>05/05/2023</small> <small>Proj. de Urbanização</small>	
<small>Proj. de Urbanização</small>	
	<small>100</small> <small>2023</small> <small>05/05/2023</small> <small>Proj. de Urbanização</small>



Legenda

Instalações Sanitárias

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS	
Município de Vagos, Portugal	
Estrada Nacional 102, Vagos, Portugal	
Escala: 1:1000	
Data: 2023	
Autor: [Nome do Autor]	
Revisão: [Nome do Revisor]	
Projeto: [Nome do Projeto]	
Folha: [Número da Folha]	
Total: [Número Total de Folhas]	



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

1

CERTIDÃO

(DAF/SAOM – N.º 57/2015)

----- **CARMEN DA CONCEIÇÃO SANTOS, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRA:**-----

----- **Certifico**, para os devidos e legais efeitos, que a Câmara Municipal de Mira, em reunião ordinária realizada em 08 de outubro de 2015, tomou a seguinte deliberação: -

----- "**PARECER À PROPOSTA FINAL DO PROGRAMA DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA OVAR – MARINHA GRANDE**-----

----- *A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 250/2015**, do Sr. Presidente da Câmara, de 06 de outubro de 2015, no sentido da emissão de parecer desfavorável à proposta final do Programa de Ordenamento da Orla Costeira Over – Marinha Grande.*-----

----- *Mais foi deliberado apresentar sugestões à proposta do referido programa.*-----

----- *A proposta aprovada é do seguinte teor:*-----

----- "*Nos termos da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, os programas especiais, nos quais se integram os programas de orla costeira, constituem um meio de intervenção do Governo e visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo exclusivamente regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, através de medidas que estabeleçam ações permitidas, condicionadas ou interditas em função dos objetivos de cada programa, prevalecendo sobre os planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal.*-----

----- *A elaboração dos programas de orla costeira, enquanto instrumento de gestão territorial da orla costeira, encontra-se regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho. Este diploma revogou o anterior quadro regulamentar, que enquadrava a primeira geração de planos de ordenamento da orla costeira, composto pelo Decreto-Lei n.º 309/93 de 2 de setembro, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 218/94, de 20 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 113/97, de 10 maio.*-----

----- *A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, transpôs para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, estabeleceu as bases e o quadro institucional para uma gestão sustentável das águas.*



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

2

Neste âmbito, foram identificados os instrumentos de gestão territorial que deviam incluir medidas adequadas à proteção e valorização dos recursos hídricos na sua área de intervenção, sendo atribuído aos planos de ordenamento da orla costeira o objetivo principal de proteger e valorizar os recursos hídricos por si abrangidos. -----

----- O município de Mira em 2013 remeteu para a equipa que elabora o Programa da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande um conjunto de contributos acerca dos elementos apresentados, o qual é reforçado por um conjunto de novas sugestões/propostas. -----

----- Assim, e neste seguimento, propõe-se; -----

*----- **1. Margem das águas do mar** – nomeadamente na Av. Arrais Batista Cera – propõe-se, caso seja possível, que o limite desta margem seja coincidente com a muralha existente, uma vez que não se percebe o recuo demasiado evidente a sul (conforme anexo X), nem se concorda com a delimitação feita e com as restrições impostas pelas respetivas normas, visto tratar-se de uma zona bastante consolidada em termos de frente marítima, sem registo de galgamentos ou fenómenos erosivos graves. -----*

*----- **2. Faixa de proteção costeira** – a proposta de delimitação apresentada e o respetivo normativo irá inviabilizar a requalificação/legalização dos parques de campismo existentes. Assim, propõe-se que a respetiva norma contemple a possibilidade de enquadramento das áreas constantes classificadas nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor, ou seja, ter na sua parte final o seguinte acréscimo de texto “ salvo projetos e/ou intervenções previstas em plano municipal de ordenamento do território em vigor a data de aprovação do POC”. -----*

*-----a) Ainda na mesma faixa, mas a **sul da Avenida Arrais Batista Cera**, propõe-se a correção da delimitação da respetiva mancha dado existirem compromissos assumidos e escriturados sobre áreas classificadas e incluídas no Plano de Urbanização da Praia de Mira (PUPM) como Área Hoteleira. É de realçar que este IGT tem parecer favorável de todas as entidades e no anterior POOC já estava contemplado como área urbana consolidada. (Recentemente, de acordo com os instrumentos de gestão territorial em vigor, foi concretizada a via proposta, estando o promotor privado a iniciar procedimentos de elaboração de PP conforme definido nos IGT). -----*



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

3

----- **3. Zonas Artificializadas** – a delimitação apresentada não contempla todas as manchas urbanas existentes. Neste seguimento propõe-se a correção da mancha proposta na zona da unidade hoteleira já anteriormente identificada, na área dos prazos velhos (próximo da barrinha), na área dos prazos novos e Rua Osso da Baleia, conforme mapa anexo com a proposta de correção. -----

----- **4. Núcleos piscatórios** – Propõe-se:-----

-----a) a definição de corredores para as águas balneares e zonas de pesca de forma a acautelar os conflitos e riscos existentes durante a época balnear aquando do funcionamento da atividade piscatória nas zonas concessionadas; -----

-----b) a interdição da atividade piscatória nas áreas concessionadas.-----

----- **5.** No PUPM, está previsto uma área para desenvolvimento turístico (Empreendimento Turístico Sul), para a qual o município de Mira já se encontra a elaborar o respetivo Plano de Pormenor (situação esta enquadrada no Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro – PROT-C.) Assim propõe-se a correção das manchas do POC respetivas e das normas que incidem nesta área, de forma a manter os compromissos existentes e em curso. -----

----- **6. Em termos de normativos:**-----

-----a) **B. Normas de aplicação fora dos aglomerados urbanos**-----

-----i. NE24 - propõe-se acrescentar a seguinte alínea: "c) Operações urbanísticas que estejam previstas ou enquadradas em plano municipal de ordenamento do território em vigor à data de aprovação do POC."-----

-----b) **C. Normas de aplicação nos aglomerados urbanos**-----

-----i. NE29 propõe-se se complete a alínea b - (...) previstas nos planos de intervenção nas praias e/ou em plano municipal de ordenamento do território em vigor a data de aprovação do POC, (...). -----

-----ii. NE31 – propõe-se complementar a alínea b - (...) previstas nos planos de intervenção nas praias e/ou em plano municipal de ordenamento do território em vigor a data de aprovação do POC, (...). -----

----- **7. Apoios de praia** - não se entende que um Apoio de Praia Mínimo (APM) tenha as mesmas responsabilidades de um Equipamento de Praia (EQ), quando possuem diferentes meios de sustentação financeira. Importa ainda referir que as concessões se destinam a substituir o estado em termos de vigilância e limpeza da área, ou seja,



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

4

prestam serviço público igual em todas as frentes de praia, embora possuam atividade e área de apoio distintas. Assim, propõe-se que seja ponderada e enquadrada uma redistribuição das competências em função das aptidões e áreas comerciais respectivas.-----

----- CONCLUSÃO -----

----- O Município de Mira, desde longa data que tem vindo a conter a expansão urbana da Praia de Mira, tendo desenvolvido todas as iniciativas e intervenções previstas nos seus instrumentos de gestão territorial de forma a promover a defesa do aglomerado, bem como a sua existência em termos de espaço de crescimento e desenvolvimento sustentado.-----

----- A presente proposta do POC: -----

-----• não sustenta nem enquadra o desenvolvimento da área turística da Praia de Mira e Praia do Poço da Cruz para um turismo de todo ano. A estratégia apresentada assenta na restrição de usos de requalificação das áreas urbanas, não garantindo todas as estratégias e investimentos previstos e enquadrados por todas as entidades em termos de instrumentos de gestão territorial vinculativos das entidades públicas e privadas.-----

-----• não enquadra compromissos e equipamentos existentes assim como não promove o desenvolvimento sustentado da Praia de Mira, inviabilizando sim a requalificação dos parques de campismo, a implantação/construção da Zona B, a requalificação de equipamentos desportivos existentes e a requalificação e regeneração urbana do aglomerado da Praia de Mira, zonas estas onde não há registo de galgamentos e processos erosivos como os parques de campismo, Zona B, e outros equipamentos.-----

----- Tendo em consideração que de acordo com o nº4 do artigo nº49, do Decreto – Lei nº80/2015, de 14 de maio, a comissão consultiva, da qual a Câmara Municipal de Mira faz parte, fica obrigada a um acompanhamento continuado, devendo, no final dos trabalhos de elaboração, formalizar um único parecer escrito, assinado pelos representantes das entidades envolvidas, com menção expressa da orientação defendida;-----



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

-----*Propõe-se à Câmara Municipal a emissão de parecer desfavorável à proposta de POC, assim como a apresentação/proposta das correções/sugestões supra apresentadas.*-----

----- Mais certifico que o documento anexo supra referido é composto por uma página.

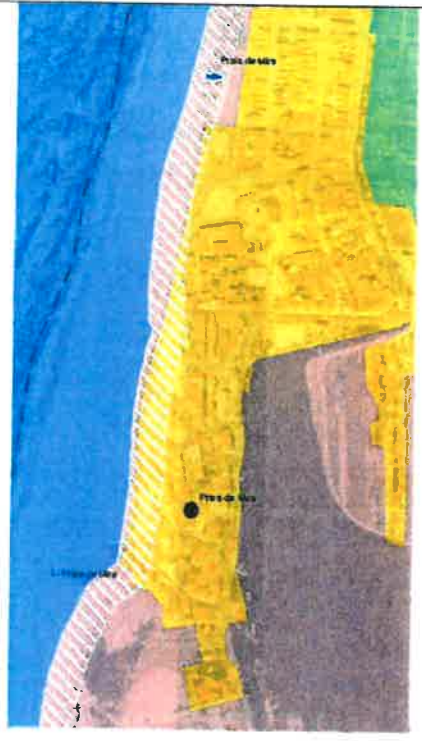

----- Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que assino e faço autenticar com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.-----

----- Câmara Municipal de Mira, 26 de outubro de 2015 -----

A Chefe de Divisão,

(Carmen da Conceição Santos, Dr.ª)

[Handwritten signature]

	
<p>Ponto 1 da informação Proposta</p>	<p>Ponto 1 da informação Proposta Corrigida</p>

06.10.2015 AO VERSO /

cantanhede município

DEPARTAMENTO DE URBANISMO



INFORMAÇÃO

11

VARECERES

DESPACHO/IBERAÇÃO

A.P.R.C.

05.10.15 f.

ASSUNTO: POCOMG – Programa da Orla Costeira Ovar- Marinha Grande
Fase 3 – Projeto de POC e Plano de Intervenções

1. Antecedentes

A elaboração da proposta de revisão deste plano teve início em junho de 2010, conforme foi determinado pelo Despacho n.º 22400/2009, de 9 de outubro, do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, alterado pelo Despacho n.º 7071/2010, de 23 de abril, tendo sido cometida ao ex-Instituto da Água, IP (INAG), atual APA, IP, a responsabilidade pela elaboração da sua revisão.

Contudo, foi criado em 2014 o Grupo de Trabalho do Litoral (GTL), através do despacho n.º 6574/2014, de 20 de maio, do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Energia, pelo que houve necessidade de aguardar pela conclusão dos trabalhos daquele grupo de forma a incorporar na proposta as recomendações resultantes do mesmo.

Assim, em Novembro de 2014, em função do novo quadro regulamentar e das propostas formuladas pelo Grupo de Trabalho do Litoral (GTL), foi efetuada uma adaptação à Proposta de Plano, passando o processo a denominar-se de “Programa da Orla Costeira Ovar-Marinha Grande” (POCOMG).

A proposta de Programa Especial para essa orla costeira está concluída, pelo que foram disponibilizados os seguintes documentos para análise:

- Volume 1. Diretivas
- Volume 2. Relatório do Programa
- Volume 3. Planta e Programa de Intervenções por Praia
- Volume 4. Programa de execução e Plano de Financiamento
- Volume 5. Regulamento
- Relatório Ambiental
- Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental



A Câmara, por unanimidade, deliberou concordar nos seus precisos termos com o teor da informação prestada pelo Senhor Diretor do Departamento de Urbanismo designadamente, as diferentes sugestões apresentadas por aquele serviço, no âmbito do PROCOMG – Programa da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande – Fase 3 – Projeto do POC e Plano de Intervenções. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

Na reunião
de 06.10.2019



Em complemento desta documentação foi realizada uma reunião na ARH em Coimbra no passado dia 17 de setembro onde a equipa do CEDRU/Universidade de Aveiro apresentou resumidamente a documentação para análise, que foi uma ajuda importante para se perceber melhor o conteúdo da proposta.

Esta fase dos trabalhos precede a fase da discussão e consulta pública, pelo que será esta a oportunidade para que as entidades interessadas se pronunciarem antes de concluídos os trabalhos de revisão do plano em vigor.

2. Análise da proposta do POCOMG

Sem questionar os princípios orientadores subjacentes à elaboração da presente proposta do POCOMG nem a reconhecida competência técnica da equipa que a elaborou, são apresentadas de seguida as sugestões decorrentes da análise dos documentos.

- **Volume 1. Diretivas**

Algumas das Normas Específicas (NE) constantes deste Volume 1. Diretivas, de transposição obrigatória para os instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal, põem em causa o estipulado na Revisão do Plano de Urbanização da Praia da Tocha (PUPT), publicado no D.R. Nº 2ª série, nº 79, de 23 de abril de 2013, que foi aprovado com a observância de todas as regras estipuladas na proposta de revisão do POOC anterior à proposta agora em apreço e com o acompanhamento e parecer favorável das entidades interessadas.

De facto, a transposição obrigatória dessas normas para os instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal, nomeadamente para os planos diretores municipais e planos de urbanização PUPT,

Se não forem alteradas impedirão a ampliação de construções existentes na área urbana consolidada e a edificação de novas construções e infraestruturas na área de expansão urbana da Praia da Tocha, permitidas por aquele plano de urbanização, recentemente aprovado.

As normas em causa são as seguintes:

4.2.2 | Zona terrestre de Proteção

NE9. Nas Faixas de Proteção Costeira e Complementar desta zona são interditas as seguintes atividades:

- f) Ações que impermeabilizem ou poluam as areias das praias marítimas;

Esta Norma põe em causa a expansão prevista da unidade de piscicultura da Stolt Sea Farm e as zonas de expansão urbana (UZ's) previstas no PU da Praia da Tocha;

Sugestão:

Que a esta alínea passe a ter a seguinte redação:

- f) Ações que impermeabilizem ou poluam as areias das praias marítimas, exceto quando previstas em plano de ordenamento de território com entrada em vigor posterior a 2012, bem como a ampliação de construções existentes quando devidamente justificada;

4.2.2.1 | Faixa de Proteção Costeira

NE 13. Nesta Zona são interditas as seguintes atividades:



- a) Novas edificações, exceto instalações balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção nas Praias, bem como infraestruturas portuárias, núcleos piscatórios e infraestruturas, designadamente de defesa e segurança nacional, equipamentos coletivos, instalações de balneoterapia, talassoterapia e desportivas relacionadas com a fruição do mar, que devam localizar-se nesta faixa e que obtenham o reconhecimento do interesse para o sector pela entidade competente;
- b) Ampliação de edificações, exceto das instalações balneares e marítimas previstas em Plano de Intervenção nas Praias e que cumpram o definido nas normas de gestão das praias marítimas, das infraestruturas portuárias, dos núcleos piscatórios e nas situações em que a mesma se destine a suprir ou melhorar as condições de segurança, salubridade e mobilidade;

Esta Norma põe em causa a colmatação de uma zona residencial existente (UR-D) delimitada no PU da Praia da Tocha e também a prevista expansão da unidade de piscicultura da Stolt Sea Farm.

Sugestão:

Que a alínea c) desta norma contemple também como exceção as ações previstas em plano de ordenamento de território com entrada em vigor posterior a 2012, bem como a ampliação de construções existentes quando devidamente justificada;

4.2.2.2 | Faixa de Proteção Complementar

NE 15. É interdita a edificação nova, ampliação e infraestruturização, com exceção das situações seguintes:

Esta Norma impedirá a expansão imediata do aglomerado urbano existente (UZR's) delimitada no PU da Praia da Tocha e também a prevista expansão da unidade de piscicultura da Stolt Sea Farm.

Sugestão:

Que fiquem também contempladas como exceções as ações previstas em plano de ordenamento de território com entrada em vigor posterior a 2012, bem como a ampliação de construções existentes quando devidamente justificada.

4.2.2.3 | Margem

NE18. São interditas as seguintes atividades:

- b) Realização de obras de construção ou de ampliação, com exceção das previstas nas alíneas a) e b) da norma anterior;

Esta Norma põe em causa a colmatação da frente urbana consolidada, incluindo alterações nas edificações existentes.

Sugestão:

Que fiquem também contempladas como exceções as ações previstas em plano de ordenamento de território com entrada em vigor posterior a 2012.

4.2.2.4 | Faixas de Salvaguarda



NE 19. Nas Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira são interditas caves abaixo da cota natural do terreno e nas edificações existentes, caso haja alteração de uso, é interdita a utilização destes espaços para fins habitacionais.

Esta norma contraria o artigo 14º do PU da Praia da Tocha.

Sugestão:

Que fique salvaguarda a possibilidade de execução de caves nos termos e quando previstas em plano de ordenamento de território com entrada em vigor posterior a 2012;

NE 29. Nas frentes urbanas inseridas em Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I deve atender-se ao seguinte:

- a) São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, novas edificações, ampliação, reconstrução e alteração das existentes, exceto as obras de reconstrução e alteração que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade e mobilidade;
- b) Exceciona-se do disposto na alínea a) desta norma as operações urbanísticas que se encontram previstas nos planos de intervenção nas praias, infraestruturas portuárias e núcleos piscatórios, desde que as condições específicas do local o permitam;

Esta Norma contraria frontalmente o previsto no PU da Praia da Tocha, pois impede qualquer obra em área urbana consolidada.

Sugestão:

Que na alínea b) fique também contemplada como exceção as ações previstas em plano de ordenamento de território com entrada em vigor posterior a 2012.

NE 31. Nestas áreas (Fora das frentes urbanas, em Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I) deve atender-se ainda ao seguinte:

- a) São proibidas novas edificações fixas, sendo de admitir reconstruções, alterações e ampliações, desde que não se traduzam no aumento de cércea, na criação de caves e de novas unidades funcionais, não correspondam a um aumento total da área de construção superior a 25 m² e não constituam mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado;

Sugestão:

Sem prejuízo de uma clarificação sobre a definição de *frente urbana*, propõe-se:

Que na alínea b) desta Norma fiquem também contempladas como exceção as ações previstas em plano de ordenamento de território com entrada em vigor posterior a 2012;

NE 33. Nestas áreas (Faixa de Salvaguarda em Litoral Arenoso – Nível II), deve atender-se ao seguinte:



a) São admitidas novas edificações e ampliações, reconstruções e alterações das edificações já existentes legalmente construídas desde que adaptadas/acomodadas ao avanço das águas;

Sugestão:

Que a alínea b) desta Norma também contemple as ações previstas em plano de ordenamento de território com data de entrada em vigor posterior a 2012;

- **Volume 3. Planta e Programa de Intervenções por Praia**

Relativamente ao Programa de Intervenções por Praia, deverá na página 86 corrigir-se o número de unidades balneares previsto de 5 para 3.

De igual modo, deverá na página 90 corrigir-se o número de unidades balneares previsto de 9 para 5. E no quadro das Concessões programadas falta a tipologia equipamento (1).

Mais se sugere que na planta do Pano de Praia da Tocha, página 91, se desloquem para poente os apoios de praia previstos para melhor servirem os respetivos utentes.

- **Volume 4. Programa de execução e Plano de Financiamento**

Relativamente ao Programa de Execução e Plano de Financiamento proposto nesta Fase 3 do Projeto do POC, deverá ser corrigido na página 32 a Ação A31 – PP Mira, passando a designar-se PP Tocha.

Também será de corrigir na página 33 o valor do investimento previsto, ou seja, onde se lê 847.270 €, deverá ler-se 860.470 €.

Relativamente à restante documentação em análise nada há a referir.

2 de outubro de 2015


A. Coelho de Abreu
Diretor do D.U.



ad

POC de OVAR-MARINHA GRANDE REVISÃO FASE 3 - PROJETO DE POC E PLANO DE INTERVENÇÕES

Na sequência da reunião realizada em 16 de setembro nas instalações da APA/ARH em Coimbra, e da análise efectuada às peças escritas e desenhadas que compõem o projeto de programa (fase 3), apontam-se de seguida algumas considerações que a Câmara Municipal entende serem da maior relevância e sugere que sejam introduzidas na proposta final:

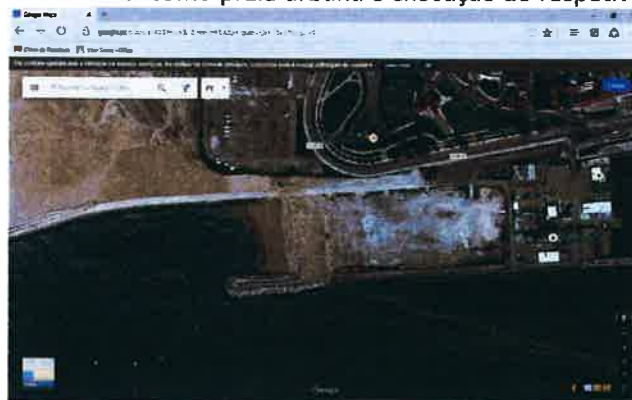
- no que diz respeito aos princípios orientadores, objetivos, normas e conteúdo, o documento enquadra-se na legislação em vigor, nomeadamente na nova LBGPSOTU (Lei nº 31/2014, de 30.05) e no novo RJGT (DL nº 80/2015, de 14.05);

- entende-se que a delimitação das faixas de salvaguarda ao galgamento e inundação costeira em litoral arenoso não considerou a morfologia do terreno (altimetria) nem a existência de obras que contribuem para a defesa contra os galgamentos (cf. o centro histórico de Buarcos está implantado a uma cota mais alta existindo ainda a muralha, pelo que não se encontra histórico de galgamentos neste espaço), pelo que se solicita que a sua demarcação seja cuidadosamente aferida e não ser um mero buffer uniforme ao longo da linha de costa. O mesmo procedimento deverá ser adotado para a delimitação das faixas de salvaguarda à erosão costeira;

- a delimitação das faixas de proteção Costeira e Complementar da Zona Terrestre de Proteção deverá ser cuidadosamente efetuada, de modo a não afetar tecido urbano consolidado nem pré-existências edificadas;

- a classificação de “onda com especial aptidão para os desportos de deslize” deverá também ser atribuída à Praia de Buarcos/Figueira da Foz, a sul do quinto esporão da Praia da Cova e à Praia da Leirosa. Por outro lado, os desportos de deslize deverão poder ser compatibilizados com o uso balnear e associado aos apoios de praia;

- por se tratar de uma zona cada vez mais utilizada para as atividades balneares, e cuja envolvente urbana foi objeto de recentes obras de requalificação do espaço público, solicita-se a classificação da Praia do Farol como praia urbana e execução do respetivo plano de praia;



- no regulamento, entende-se como excessiva a quantidade de materiais definidos para as características construtivas (Anexo II), e considera-se que apenas se deveriam identificar os materiais preferenciais;

- os apoios de praia a instalar ao longo das avenidas marginais deverão ter uma volumetria e imagem arquitetónica compatível com a malha urbana envolvente;

- solicita-se a programação de mais um APS no plano da Praia Cabo Mondego – Tamargueira, no alinhamento da antiga chaminé da CIMPOR;



- na plano da Praia do Cabedelo, solicita-se a mudança de localização e a tipologia de todos os apoios para APPD, conforme figura abaixo, e a eliminação do espaço de estacionamento a criar/requalificar na extremidade norte;



- solicita-se a delimitação de um espaço no plano da Praia da Cova destinado à Arte Xávega na Cova e respetivo acesso, e a identificação deste aglomerado como Núcleo Piscatório de Nível II;



- anexa-se ao presente parecer, para conhecimento e para que não se verifiquem discrepâncias com os planos de praia e com as normas gerais, específicas e de gestão do POC, as estratégias de uso e ocupação já aprovadas pela Câmara Municipal para a ARU do Cabedelo;

- no plano da Praia da Costa de Lavos, solicita-se a marcação de um acesso destinado à Arte Xávega na extremidade norte e a marcação de um passadiço sobre enrocamento a realizar no prolongamento da Av. José Elísio;



- no plano da Praia da Leirosa, solicita-se a marcação de um acesso destinado à Arte Xávega a norte da povoação e o alargamento da área destinada a esta atividade no sentido sul, a realocação do APS norte numa plataforma a sul do aglomerado, e entende-se como urgente solucionar os problemas de drenagem e de fluxos da água na vala a norte do aglomerado;



- a sul da Cova, da Costa de Lavos e da Leirosa, solicita-se a previsão de uma estrutura que minimize o efeito destrutivo das ondas.

A VEREADORA COM COMPETÊNCIAS DELEGADAS,



MUNICÍPIO DE POMBAL

Secção de Urbanismo

À

APA - Presidente da Comissão Consultiva da Elaboração do Programa para a Orla Costeira Ovar - Marinha Grande
Rua da Murgueira, 9/9A - Apartado 7585, Zambujal
2611-865 - AMADORA

Sua Referência

Nossa Referência

Data

S-000078/SU/15

08-10-2015

ASSUNTO: Emissão de Parecer relativo à Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar - Marinha Grande / Proposta de Programa para a Orla Costeira Ovar - Marinha Grande

Analisados os elementos disponibilizados, no passado dia 10 de setembro, que integram a proposta de Programa Especial para a Orla Costeira Ovar - Marinha Grande, e no seguimento da reunião setorial, realizada no dia 14 de setembro, entre a APA, consórcio CEDRU/Universidade de Aveiro e o Município de Pombal, verifica-se que, de um modo geral, as pretensões reivindicadas pelo município tiveram o devido acolhimento na proposta ora apresentada, nomeadamente no que se refere à Praia do Osso da Baleia (apoios de praia e parque de estacionamento) e à previsão de uma nova frente de praia (praia natural).

A previsão desta nova frente de praia, foi previamente objeto de concertação com o ICNF, por interferir com a Mata Nacional do Urso, tendo o acesso viário à referida praia, ficado condicionado ao cumprimento de um conjunto de requisitos, elencados no ofício do ICNF ref.ª 13610/2013/DCNF-C/DPAP, de 27 de maio de 2013. Numa primeira abordagem ao regulamento parece que nada obsta à concretização do acesso viário, ainda que com traçado e condições a definir pelo ICNF.

Quanto aos parâmetros de dimensionamento do estacionamento de apoio à praia tipo IV - praia natural, verifica-se que o n.º 2 do artigo 13.º remete para o anexo III do regulamento, o qual não estabelece quaisquer parâmetros para esta tipologia, situação que importa retificar.

Face ao exposto, o município de Pombal emite parecer favorável condicionado à retificação da proposta de regulamento no ponto anteriormente identificado.

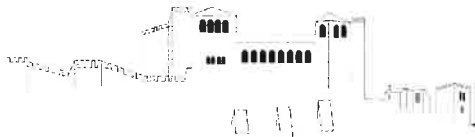
Junto se anexa o processo de concertação com o ICNF relativo à previsão de uma nova frente de praia (praia natural).

Com os melhores cumprimentos.

Por Delegação do Presidente da Câmara, *
A Chefe da Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana


(Sílvia Ferreira – Dra.)

*(Competências delegadas em 01 de Outubro de 2014)



ASSUNTO: Parecer sobre os elementos constituintes do Programa Especial para a Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POC Ovar-Marinha Grande), no âmbito da Revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar-Marinha

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande (POOC OMG) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro, e a sua revisão foi determinada pelo Despacho n.º 22400/2009, de 9 de outubro.

Na sequência da publicação da Lei n.º31/2014 de 30 de maio - Lei de bases gerais da política pública de solos, ordenamento do território e urbanismo e, posteriormente do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio – regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, o conteúdo do plano em revisão foi adotado ao novo enquadramento legal, tendo os planos especiais passado a designar-se por programas especiais, cuja elaboração, enquanto instrumentos de gestão territorial da orla costeira encontra-se regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho.

Precedendo uma nova geração de planos de ordenamento da orla costeira, o processo de revisão do POOC Ovar – Marinha Grande, em coerência com Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira, pretende ampliar o princípio da participação pública, permitindo a todos os interessados conhecer e contribuir de forma ativa para a construção de um novo modelo de ocupação, valorização e proteção do litoral.

Com efeito, a sujeição do Programa de Orla Costeira Ovar-Marinha Grande (POC-OMG) a Avaliação Ambiental (AA) assegura a aplicação da Convenção de Aarhus, de 25 de junho de 1998, que estabelece a participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente.

Através da participação do público e de entidades com responsabilidades ambientais específicas, terá sido assegurado que as consequências ambientais do POC-OMG foram previamente identificadas e avaliadas durante a fase de elaboração do Programa e antes da sua adoção.

A orla costeira do POC-OMG constitui um dos maiores desafios do litoral nacional em termos de gestão integrada de recursos e esforços, especialmente, de minimização de riscos sobre pessoas e bens.

Grande parte deste território, seja o que suporta espaços naturais, seja o que dá suporte à atividade humana, com particular atenção para os aglomerados urbanos mais expostos ao avanço das águas, estão fortemente ameaçados por um dos processos erosivos mais intensos da orla costeira europeia.

A sua riqueza ecológica, a elevada concentração populacional e a forte fragilidade geológica, que aliada a uma agitação marítima de rumos muito abertos e elevada energia resulta num dos processos erosivos mais intensos da orla costeira europeia, são algumas das características mais relevantes deste território.

O modelo territorial do POC-OMG focou-se na principal ameaça territorial presente e futura, nomeadamente a erosão costeira e a consequente perda de território que a longo prazo, em resultado das alterações climáticas, tenderá a agravar-se.

O presente parecer irá debruçar-se sobre os elementos constituintes do POC OMG disponibilizados, nomeadamente: Diretivas, Relatório do Programa, Planos de Praia, Programa de Execução e Plano de Financiamento, Regulamento de Intervenção nas Praias, Relatório Ambiental e Resumo não Técnico do Relatório Ambiental.

VOLUME 1 – DIRETIVAS

3. MODELO TERRITORIAL E 4. NORMAS

Atendendo à estrutura do modelo territorial definida pelo POC OMG, nomeadamente a diferenciação por zonas – Zona Marítima de Proteção e Zona Terrestre de Proteção e aos regimes estabelecidos nos diversos espaços específicos que se localizam nas mesmas;



Considerando as 3 tipologias de normas de proteção e gestão propostas e, máxime, o estabelecimento de regimes de salvaguarda estabelecidos nas Normas Específicas com transposição obrigatória para os instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal;

Considerando que a Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria foi aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 26 de julho e publicada no Diário da República, 2ª série - n.º 163, através do Aviso n.º 9343/2015 de 21 de agosto.

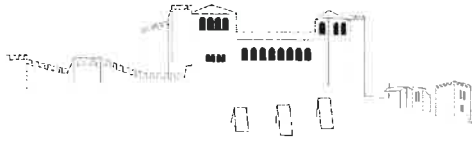
Considera-se o seguinte:

4.2.2 Zona terrestre de proteção

Zona Terrestre de Proteção do POC com sobreposição do solo urbano do PDM vigor.



Figura 1- (cor verde escura – ZTP – Faixa de proteção costeira; cor verde claro – ZTP – Faixa de proteção complementar; violeta – solo urbano).



Zona Terrestre de Proteção do POC sobreposta à Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do solo do PDM vigor

Figura 2 - Classificação e qualificação do solo com sobreposição da zona terrestre de proteção



4.2.2.1 Faixa de proteção costeira

O PDM de Leiria, publicado a 21 de agosto do presente ano, integrou a faixa de proteção costeira delimitada no âmbito do POC, na estrutura ecológica municipal (corredor estruturante, áreas fundamentais e áreas complementares), com exceção da faixa de proteção que se sobrepõe ao perímetro urbano em vigor nomeadamente à categoria e subcategoria Espaços Residenciais de Grau II (ver fig. 2). Deste modo, propõe-se o redesenho da faixa de proteção costeira delimitada onde esta colide com o solo urbano nomeadamente junto à Caritas e uma área localizada a este do perímetro urbano (ver fig. 1).

4.2.2.2 Faixa de Proteção Complementar

Esta faixa de proteção complementar abrange como se pode verificar na figura 2, uma percentagem significativa do perímetro urbano, especificamente as categorias e subcategorias de uso do solo urbanizável – Espaços residenciais de Grau I e II e Espaços de Uso Especial – Turismo e Solo urbanizado - Espaços Residenciais de Grau I e II e Espaços de Uso especial – Turismo.

O perímetro urbano do Pedrogão apresenta uma taxa de execução de 81.50%, no entanto, no âmbito da revisão do PDM foi alvo de uma redução substancial, tendo passado de uma área de 102,47 ha para 73,64 ha, traduzindo-se numa redução de 28%. A faixa de proteção complementar que integra o perímetro urbano foi objeto de compromissos urbanísticos válidos e eficazes, nomeadamente os constantes dos processos 83/13, 311/09, 84/13,



1541/02, 1233/01, 376/11 e 527/12, o parque de campismo e compromissos viários devidamente identificados na Planta de Ordenamento – Classificação e qualificação do solo.

O perímetro urbano do Pedrogão integra uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, a qual, orienta-se por objetivos programáticos designadamente: Garantir um correto ordenamento de um território cuja vocação é a de estância balnear e atracção turística de qualidade; Impedir a fixação no território de novas unidades industriais, armazéns, oficinas e de quaisquer imóveis destinados a atividades congéneres; Manter ou criar zonas verdes para garantir o equilíbrio ambiental urbano e a fruição, por parte da população, de zonas de recreio e lazer, devendo qualquer intervenção ser precedida de projeto paisagístico, exceto para a instalação de mobiliário urbano e de equipamento de apoio de pequena dimensão.

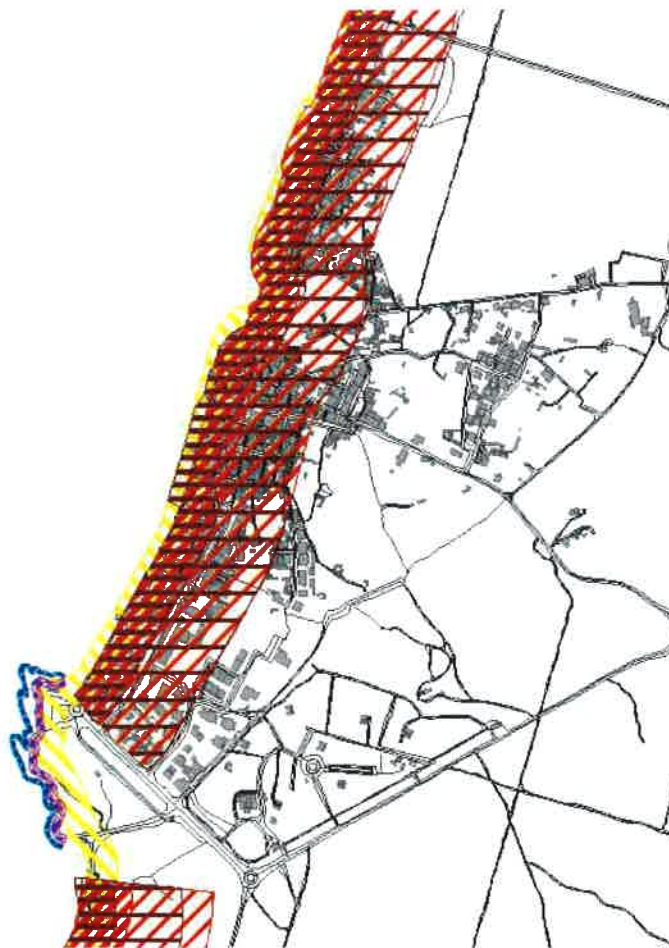
O Espaço de Uso Especial - Turismo, destina-se predominantemente à implantação de empreendimentos turísticos admitindo, ainda, estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços de apoio integrados na estrutura urbana e na paisagem envolvente. No Pedrogão, estas áreas estão localizados na proximidade de áreas muito sensíveis do ponto de vista biofísico, pelo que os respetivos projetos têm que ser devidamente articulados com aqueles valores, visando a proteção das espécies arbóreas existentes e dando primazia à utilização de pavimentos permeáveis no espaço exterior. Algumas áreas, condicionadas por reserva ecológica (REN), foram excluídas da REN com parecer favorável por parte da CCDRC e da CNREN, no entanto, foi entendimento das entidades manter o espaço urbanizável de Uso Especial – Turismo condicionado por REN, o qual é procedido de plano de pormenor aquando da sua programação, devendo, de acordo com o Regulamento do Plano, a sua ocupação acautelar as medidas necessárias por forma a salvaguardar os valores em presença e estabelecer medidas que minimizem os efeitos da futura ocupação.

As normas específicas previstas no POC para a faixa de proteção complementar inviabilizam o previsto no PDM, pelo que é proposto o redesenho da zona de proteção complementar, excluindo-a do perímetro urbano do Pedrogão.

4.2.2.4 Faixas de Salvaguarda

De acordo com o modelo territorial, nas faixas de salvaguarda nos aglomerados urbanos, em termos de normas específicas (NE) são deferenciadas as seguintes áreas:

- a) *Faixas de salvaguarda em Litoral Arenoso:*
 - i) *Nível I em frente urbana, entendendo-se como frente urbana a primeira linha de edificações da frente de mar do aglomerado urbano;*
 - ii) *Nível I, fora da frente urbana*
 - iii) *Nível II, nos aglomerados urbanos*





Desde logo, importa esclarecer qual a definição de «*aglomerado urbano*»? Com efeito, o conceito de «*aglomerado urbano*» como sendo “*núcleo de edificações autorizadas e respetiva área envolvente, possuindo vias públicas pavimentadas e que seja servido por rede de abastecimento domiciliário de água e drenagem de esgotos, sendo o seu perímetro definido pelos pontos distanciados 50 metros das vias públicas onde terminam aquelas infraestruturas urbanísticas*”, que constava do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro (política de solos), alterado não foi vertido para o novo diploma legal que o revoga, mormente a Lei n.º 31/2014 de 30 de maio - Lei de bases gerais da política pública de solos, ordenamento do território e urbanismo.

Por outro lado, o conceito de «*aglomerado urbano*» também não consta do Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, o qual fixa os conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanismo a utilizar nos instrumentos de gestão territorial. Assim, considera-se que será de adotar a terminologia prevista no referido Decreto-Regulamentar, e que o PDM de Leiria também possui: «*Perímetro Urbano*».

A. Regime geral

NE 19. Nas Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira são interditas caves abaixo da cota natural do terreno e nas edificações existentes, caso haja alteração de uso, é interdita a utilização destes espaços para fins habitacionais.

As Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira coincidem com as faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira, pelo que não faz sentido esta norma aplicar-se unicamente às Faixas de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação. Como regime geral esta norma não deveria aplicar-se às faixas de salvaguarda?

NE22. As Faixas de Salvaguarda podem ser reavaliadas por decisão do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do ordenamento do território, desde que fundamentada em estudos pormenorizados sobre a dinâmica e tendência evolutiva da linha de costa em litoral arenoso e pelas características geomorfológicas e geotécnicas em litoral de arriba, seguindo o procedimento de alteração do Programa da Orla Costeira.

As normas específicas têm natureza dispositiva uma vez que estabelecem as ações interditas, condicionadas e permitidas, que consubstanciam os regimes de salvaguarda do POC, pelo que o seu conteúdo terá que ser integrado nos Planos Diretores Municipais.

Questiona-se:

- a) As faixas de salvaguarda vão ser integradas nos planos municipais?;
- b) O limite pode ser alterado por decisão do membro do governo, no âmbito de uma alteração por adaptação do PDM?

B. Normas de aplicação fora dos aglomerados

NE26. Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e na Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível II, devera atender-se ao disposto no regime de salvaguarda para a zona terrestre de Proteção (Faixa Costeira e Faixa Complementar).



Questiona-se: Qual o regime de salvaguarda para as Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível II e Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I, fora dos aglomerados, as quais se sobrepõem à faixa de proteção costeira (ver fig. 3)



Fig.3

A NE26 refere que nas Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I deverá atender-se ao disposto no regime de salvaguarda para a zona terrestre de Proteção (Faixa Costeira e Faixa Complementar), no entanto a NE23 e NE24 expõem quais as ações interditas e permitidas nas Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I. As Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I referidas na NE 23 e NE24 não coincidem com as Zonas Terrestres de Proteção? E as Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I, que coincidem com a Zona marítima de proteção qual o regime de salvaguarda (figura 4)?

O conteúdo destas normas terá que ser integrado nos Planos Diretores Municipais, propõe-se simplificar o conteúdo normativo pois existem as mesmas regras para a zona terrestre de proteção e faixas de salvaguarda.

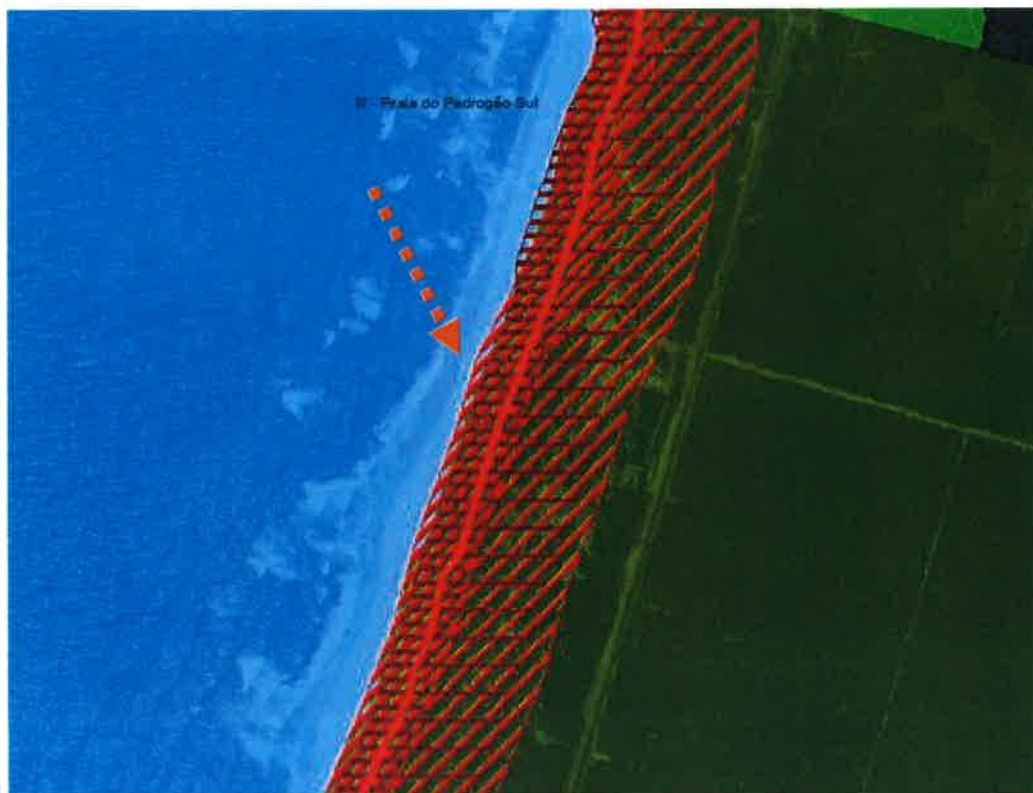
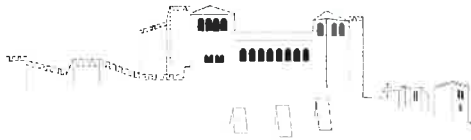


Fig. 4

C. Normas de aplicação nos aglomerados urbanos

NE29. Nas frentes urbanas inseridas em Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I deve atender-se ao seguinte:

a) São interditas operações de loteamento, obras de urbanização, novas edificações, ampliação, reconstrução e alteração das existentes, exceto as obras de reconstrução e alteração que se destinem a suprir insuficiências de salubridade, habitabilidade e mobilidade;

Considerando um caso existente, que foi exposto desde o início do processo da revisão do POOC OMG, verifica-se que o mesmo continua a não ter enquadramento no POC.

No âmbito do Processo de Operações Urbanísticas n.º 613/2009, foi apresentado um pedido de licenciamento para a construção de bloco habitacional e muros de vedação para o prédio urbano sito na Praia do Pedrógão, com a área de 480 m², inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Coimbrão sob o artigo 1906 e descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Leiria sob o n.º 1692, com a denominação de Lote 17.

No ano de 1961 a Câmara Municipal de Leiria deliberou, em sua reunião de 28 de julho, aprovar um estudo da divisão em lotes do espaço urbano, o que designou em peça desenhada de ante - plano de urbanização da Praia do Pedrógão. Das informações recolhidas, este estudo da divisão em lotes do dito espaço urbano, não conforma qualquer plano de ordenamento do território, nem mesmo uma operação de loteamento, pelo que não se pode considerar aplicável o disposto no art.º 67.º do Regulamento do POOC em vigor.

No entanto, estamos perante um vazio urbano, como é visível nas figuras abaixo (fig. 5, 6 e 7), com impacto na imagem da Frente Marítima da Praia do Pedrógão. Pretende-se colmatar este “buraco” no tecido urbano já estabilizado.

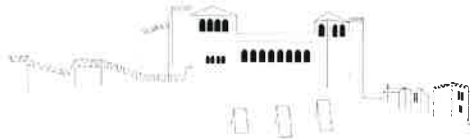


Fig.5

Entende-se que, ao proceder à colmatação dos vazios urbanos que, pela sua natureza dominial, não é expectável que possam ser convertidos em espaços públicos, estamos na presença de uma operação de reabilitação urbana e em sintonia com a definição de *Reabilitação Urbana* que consta do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio: «(...)forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o



património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.»

Propõe-se ponderar as seguintes alterações à norma:

- a) A introdução da possibilidade de efetuar ampliações quando esteja em causa a garantia das condições de segurança e ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento das atividades;
- b) A introdução de realização de novas edificações quando se trate de edificações em parcelas inseridas em espaço urbano, desde que a operação urbanística em causa vise a colmatação desse espaço, justificada pela necessidade de melhoria da imagem urbana da frente marítima;
- c) A introdução do conceito de colmatação, como «*Preenchimento de parcelas entre construções preexistentes com eventual encosto de empenas numa área caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura já definida onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade*».



Fig. 6



Fig. 7

NE30. Fora das frentes urbanas, em Faixas de Salvaguarda à Erosão Costeira – Nível I e Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira – Nível I deve atender-se ao seguinte:

a) Aplicar políticas de acomodação e de aumento de resiliência, com fortes restrições à densificação urbana, em tudo semelhantes às de nível 1, em frente urbana de aglomerados, mas aferidas a um horizonte de médio prazo;



b) *Consoante as tendências do sistema, admite-se que possa passar para nível 1 de salvaguarda frentes urbanas ou para o nível 2 de salvaguarda consoante haja agravamento ou desagravamento da evolução do sistema.*

Neste âmbito, pergunta-se: Quais as políticas de acomodação e de aumento de resiliência, com fortes restrições à densificação urbana aferidas a um horizonte de médio prazo? E como serão vertidas nos PMOIT.

N 31. Nestas áreas deve atender-se ainda ao seguinte:

- a) *São proibidas novas edificações fixas, sendo de admitir reconstruções, alterações e ampliações, desde que não se traduzam no aumento de cércea, na criação de caves e de novas unidades funcionais, não ocorrendo um aumento total da área de construção superior a 25 m² e não constituam mais-valias em situação de futura expropriação ou preferência de aquisição por parte do Estado;*
- b) ...
- c) *Exceciona-se também da alínea a) desta norma os novos usos com características amovíveis*
- d)

Para efeitos do plano qual é o conceito de «unidades funcionais» e de «novos usos com características amovíveis»?

Não se entende o conceito de unidade funcional; Não existe no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio e não consta das definições do regulamento. Corresponde à modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fração, à alteração de uso? Propõe-se acrescentar ao normativo a definição de «unidades funcionais» e clarificar o de «novos usos com características amovíveis».

Por outro lado, por que razão não poderá ser admitido o aumento de cércea, desde que enquadrada na cércea dominante da envolvente?

NE32. Em Faixas de Salvaguarda em Litoral de Arenoso - Nível II, deve atender-se ao seguinte:

- a) *Previlgiar soluções de adaptação a um território mais dinâmico, com restrições à densificação urbana, devendo adotar-se soluções construtivas inovadoras que permitam maior resiliência ao avanço das águas ou mobilização do edificado como são, por exemplo, soluções baseadas nos antigos palheiros embora explorando novas tecnologias.*

«...Adotar soluções construtivas inovadoras que permitam maior resiliência ao avanço das águas ou mobilização do edificado» Trata-se de matéria que não é para a escala do PDM.

No âmbito do VOLUME 1 apresentam-se, ainda, as seguintes sugestões:

4.1 Normas Gerais

NG1

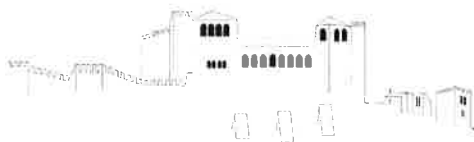
Incluir, no âmbito do contexto da proteção dos recursos hídricos, igualmente, a proteção, conservação e valorização das zonas húmidas temporárias existentes na orla costeira, pelo importante papel que desempenham na manutenção da biodiversidade;

NG 2

- a) Observar a reabilitação de funções, a manutenção e a potenciação dos serviços e bens prestados pelos ecossistemas;
- b) Promover, também a utilização das margens com vista à conservação, potenciação e desenvolvimento da mobilidade e dos demais fluxos, numa perspetiva de conectividade;

NG 3

- c) Explicitar as funções que as áreas verdes designadas deverão cumprir, de uma forma objetiva (i.e., compensar o excedente de escoamento e défice de infiltração proposto; os efeitos erosivos resultantes do aumento do caudal e velocidade de escoamento nas superfícies impermeabilizadas; prevenção da ocorrência de corredores eólicos; prevenção da ocorrência de espécies exóticas, infestantes, oportunistas ou ruderais nas áreas intervencionadas; mitigação de disfunções e distúrbios em consequência da destruição de orlas,...);
- g) Promover a plantação de espécies autóctones (*a acrescentar*)



NG 4

- b) Acrescentar a salvaguarda da qualidade cénica;
- e) Incluir a produção florestal;
- f) Incluir o enquadramento paisagístico;
- g) Para além de manter, aumentar e potenciar a diversidade e funcionalidade ecológica do território.

NG 7

- e) Reformulada nos seguintes termos: *Assegurar a limpeza das praias, a reutilização e reciclagem de resíduos e a prevenção e mitigação dos potenciais impactes de poluentes sobre as praias (incluindo areais);*
- f) Promover e divulgar o conhecimento dos utilizadores sobre as dinâmicas costeiras, a Paisagem e os ecossistemas marinhos *(a acrescentar)*.

NG 8

- i) Acrescentar, «...*vegetação autóctone*...»

NG 10

- c) Acautelar também a valorização e a potenciação dos bens e serviços das zonas ripícolas e a conservação, valorização, proteção e desenvolvimento dos solos e da sua atividade microbiana e da biodiversidade (para aumento da resiliência dos sistemas), uma vez que, se tratam em grande parte de espaços florestais de proteção.
- e) Prever, também, a articulação com a conservação do solo e da biodiversidade e desenvolvimento sustentável;

Deveriam, ainda, ser incluídas alíneas atinentes à prevenção e minimização das infiltrações salinas e sobreexploração de aquíferos e águas subterrâneas litorais, bem como, às questões da biossegurança.

4.2 Normas Específicas

NE 2, NE 5 e NE 6

Considera-se que a biodiversidade e as espécies nativas dos fundos, areais e “aflorentos” rochosos / composição biológica deveriam também ter algum tipo de salvaguarda.

4.3 Normas de Gestão das Praias

4.3.2 Normas a Observar na Gestão dos Acessos e das Áreas de Estacionamento

No quadro 3 - *Parâmetros de Utilização de Infraestruturas* - para as praias urbanas e periurbanas não é indicado o grau de permeabilidade exigível. Como é feita a minimização da poluição nos pavimentos permeáveis e semipermeáveis? E nos impermeáveis as águas pluviais de escoamento não deverão ser tratadas?

4.3.3 Normas a Observar na Gestão das Infraestruturas

NGe 11. - Considera-se que deverão ser incluídas as infraestruturas verdes, pela sua relevância social, ambiental e económica na área de intervenção;

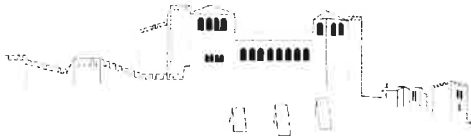
VOLUME 2 – RELATÓRIO DO PROGRAMA

8. MODELO DE INTERVENÇÃO

8.2 LINHAS ESTRATÉGICAS DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO

Considera-se que:

O1 Preservação



Na L1.2 – *Preservação dos recursos hídricos com vista a assegurar a qualidade das águas balneares* – deverão ser incluídas medidas de tratamento prévio de águas de escoamento de zonas viárias face ao impacto que podem ter na qualidade dos areais e águas balneares.

Na L1.3 – *Valorização do património agrícola e florestal* – não é concretizada no que se refere à agricultura. Neste sentido, o Ministério da Agricultura deveria ser considerado no processo – interface e relações litoral/interior; foz e vales): questões ligadas à gestão da água (como por exemplo a irrigação) e aos modelos de produção (agricultura biológica, Perm acultura, agricultura Integrada, etc.) são determinantes para os objetivos do POC, devendo ser consideradas.

O4 Desenvolvimento

Na L4.1. – *Criação de condições promotoras do desenvolvimento da atividade piscatória costeira* - necessário incluir medidas de participação, sensibilização e capacitação dos pescadores para atividades económicas complementares ou paralelas com vista também à redução da sazonalidade e incerteza de rendimentos.

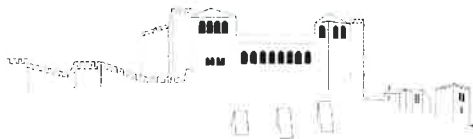
Na L4.2 – *Qualificação e valorização dos múltiplos recursos da orla costeira* - necessário incluir medida de valorização ambiental e urbana dos aglomerados também, designadamente mobilidade, acessibilidade, recreio, lazer e estadia.

VOLUME 3 – PLANTA E PROGRAMA DE INTERVENÇÕES POR PRAIA (PLANOS DE PRAIA) E VOLUME 4 – PROGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE FINANCIAMENTO

Apresentam-se as seguintes considerações relativas à Praia Centro e Praia Sul

- Praia Centro
 - a) Não existe molhe nesta praia;
 - b) No que se refere aos planos de Praia, é apresentado na Pág. 136, que a Arriba/Afloramento rochoso se encontra em bom estado de conservação e que o Molhe também se encontra em bom estado de conservação. Considera-se que a Arriba/Afloramento rochoso que certamente se referirá ao promontório rochoso separa a Praia Sul da Praia Centro, não deverá ser classificado com bom estado de conservação, pois, conforme ofícios já previamente remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente, têm ocorrido fenómenos de erosão. Refira-se que as camadas calcárias do promontório pendem em direção ao mar, aumentando a sua instabilidade, e as formações geológicas mais friáveis que também constituem o promontório (zonas de margas e argilas) têm sofrido um desgaste e uma erosão nítida nos últimos anos. De acordo com especialistas de várias Universidade que se deslocaram à Praia do Pedrógão, para conhecer melhor a dinâmica local, que a parte subaquática do promontório rochoso, a qual não é visível à superfície, poderá ter sido extensivamente danificado pela erosão, levando a alterações locais do balanço sedimentar, sendo possível que os danos sofridos recentemente na Praia Sul estejam intimamente ligados à erosão da parte subaquática do promontório rochoso.
 - c) Deverá constar, Praia Qualidade de Ouro, segundo a atribuição da Quercus;
 - d) Água banear deverá ser Pedrógão Centro

- Praia Sul
 - a) Na Praia Sul está representada uma “Obra de defesa a criar”, sendo que a mesma já foi executada no presente ano de 2015, situação que deveria ter sido atualizada no respetivo Plano de Praia;
 - b) Não existe molhe;
 - c) A Capitania é só a da Nazaré;
 - d) Não existem lugares de estacionamento marcados;
 - e) Não existem lugares marcados para deficientes;
 - f) Deverá constar, Praia Qualidade de Ouro, segundo a atribuição da Quercus.



No «Programa de Execução» encontram-se previstas 8 ações para o Concelho de Leiria/Praia do Pedrógão, 2 das quais da competência da Autarquia, máxime a «A80 – Projeto de Execução da Requalificação da frente Marítima da Praia do Pedrógão» e a «A193 – Acesso à Arte Xávega», considerando-se necessário que estas medidas sejam incluídas nos respetivos Planos de Praia (os quais apenas incluem duas das 8 medidas previstas, i.e., «A40 – Implantação de passadiços» e «A56 – Requalificação de estacionamento existente»).

Por outro lado, todas as medidas necessitam de ser mais detalhadas, pois as descrições apresentadas são vagas e não permitem uma análise das mesmas, suscitando mais dúvidas as medidas, «A175 – Construção de um Esporão mergulhante localizado no promontório» e «A193 – Acesso à Arte Xávega», sendo esta última assinalada como competência da Autarquia, não especificando quais os trabalhos associados.

Em adição, nos Planos da Praia Centro e da Praia Sul encontram-se definidas, conforme legendas e tramas respetivas, zonas de «Duna costeira a reabilitar», no entanto, nas «Propostas», e mormente nas «Ações previstas no âmbito dos Planos de Praia» não se encontra nada definido para implementar esta reabilitação dunar.

Considera-se indispensável que os Planos de Praia e programa de execução definam também as ações, e respetivos responsáveis, com vista à execução dos trabalhos nas áreas de «Duna costeira a reabilitar».

Igualmente, a autarquia tem envolvimento noutras ações, mas não são previstas e/ou tipificadas as respetivas dotações financeiras para o efeito, o que se considera que poderá comprometer os objetivos do Programa, nomeadamente nas seguintes: A2 – Controlo de Espécies Invasoras; A3 – Interditar o Acesso de Veículos Todo-o-terreno no Sistema Dunar; A4 – Sensibilização e Divulgação dos Valores Naturais; A8 – Monitorização das Águas Balneares; A177 – Estudos de Avaliação e Monitorização do Sistema de Estruturas de Defesa Costeira; A178 - Estudos de Avaliação e Monitorização das Áreas e Situações de Risco.

Ainda no que se refere aos Planos de Praia, refira-se que se mantém o local inicial para o Núcleo Piscatório (Nível II) a norte da Praia de Pedrógão Norte (norte do Casal Ventoso), localização que já tinha sido alvo de proposta de alteração pela CML.

Assim, propõe-se que o Núcleo Piscatório seja localizado conforme fig. 8





Ainda relativamente ao Plano de Praia do Pedrógão (PP34) não se compreende o significado da legenda “a demolir/remover” para o equipamento da CML, polo das atividades de educação ambiental na praia - Centro Azul, dado que, nunca foi referenciada essa situação em anteriores planos de praia no âmbito da revisão.

Aliás, o equipamento em causa foi alvo, recente, de uma obra longitudinal aderente de proteção por parte da APA, no âmbito da empreitada de “Intervenção de emergência para proteção do cordão dunar da praia do Pedrógão no troço entre o Casal Ventoso e o Centro Azul”.

Assim deverá ser mantida a infraestrutura em sede de plano de praia.

VOLUME 5 – REGULAMENTO

Considera-se ser de acrescentar os valores arqueológicos no artigo 26º, alínea c).

RELATÓRIO AMBIENTAL

Esclarece-se que ao contrário do especificado na Página 65, Quadro 11, não existe, na Praia do Pedrógão, segurança nem serviços de saúde, com exceção dos cuidados de primeiros socorros prestados pelos concessionários de Praia, durante a época balnear.

Na página 114 onde se lê “Pedrógão Grande” dever-se-á ler “Praia do Pedrógão”.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES

- I. Na reunião realizada, em Coimbra a 17 de setembro de 2015, com a equipa da revisão do POC, foi apresentado que uma das principais soluções para a prevenção da erosão costeira, será a reposição do balanço sedimentar, através de meios artificiais, fazendo os sedimentos circular através das correntes marítimas com sentido Norte-Sul. Todo este processo afigura-se deveras experimental e de implementação eventualmente morosa, sendo imperativo que esta solução seja implementada o mais rapidamente possível no troço que mais afeta a Praia do Pedrógão, para minimizar os efeitos da erosão costeira;
- II. Paralelamente, considera-se que a dinâmica sedimentar e demais características relevantes para a caracterização do papel do rio Lis no interface litoral/interior deveria ter sido alvo de estudo a fim de se ter caracterizada a situação de referência e de se poder fundamentar ou balizar possíveis intervenções e medidas a adotar com vista ao cumprimento dos objetivos do POC, saber se há acreção ou défice na foz, qual o papel do Lis na dinâmica sedimentar e na qualidade das águas balneares entre outros aspetos relevantes à tomada de decisão e gestão do território;
- III. Considerando a existência dos Planos de Gestão da Mata Nacional do Urso, da Mata Nacional de Pedrogão e da mata Nacional de Leiria em vigor no que toca à proteção, conservação e valorização de recursos naturais e de património natural e cultural, coloca-se a questão se estes vão ser revistos à luz do POC- OMG e adaptados em conformidade;
- IV. As conclusões e recomendações do relatório do GTL relativas a “Intensificar a fiscalização e a implementação das consequentes ações de reposição da legalidade, nos casos de ocupações e de obras de defesa de propriedades litoral que sejam ilegais” afiguram-se não terem sido previstas no POC.

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Parecer (Chefe de Divisão)

Despacho (Presidente ou Vereador)

A Chefe da Divisão de Ordenamento do Território


(Inês Marrazes)
Marinha Grande, 6 outubro 2015

Adot
Concordo.
Remeta-se este parecer final
à APA-RHCentro
2015/10/08 *Auto*

Informação n.º IM/61/2015 - Parecer Final do Programa Orla Costeira Data: 2015/10/06

Assunto: REVISÃO POC - PARECER FINAL DO POC



Nos termos do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio, conjugado com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, verificamos que o Programa da Orla Costeira-OMG já se adequou ao novo modelo da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, onde este Instrumento de Gestão Territorial deixa de ser um plano e sim um programa, sendo composto por:

- Diretivas;
- Modelo Territorial, que apresenta a expressão gráfica territorial das diretivas.

Complementarmente, o POC é acompanhado por:

- Relatório do programa;
- Relatório ambiental;
- Programa de execução, que inclui o programa de medidas de gestão, proteção, conservação e valorização dos recursos hídricos e plano de financiamento;
- Indicadores qualitativos e quantitativos que suportem a avaliação do Programa.

Nos 30 dias posteriores à publicação do POC a APA, I.P. é feita referência à aprovação do regulamento administrativo que inclui a planta e o programa de intervenções por praia.

DIRETIVAS

O caderno das Diretivas, na pág. 39, refere a:

- **NG (Norma Geral) 8.** Considerando este quadro de desafios, a Administração na sua atuação, designadamente no âmbito do planeamento e do ordenamento do território deve observar o seguinte:

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



a) Assegurar que **não são criados novos perímetros urbanos ou a expansão dos existentes;**

Os programas especiais para a concretização dos seus objetivos, estabelecem ações permitidas, condicionadas ou interditas, em função dos respetivos objetivos, não devendo definir ou classificar usos do solo, matérias da competência dos PMOT.

Como refere o preâmbulo do DL 80/2015 de 14 de maio, "...os instrumentos da administração central passam a designar -se programas, no sentido de reforçar o seu caráter de meio de intervenção do Governo na tutela de interesses públicos de âmbito nacional e regional. Não obstante, o plano diretor municipal mantém -se como um instrumento de definição da estratégia municipal ou intermunicipal, estabelecendo o quadro estratégico de desenvolvimento territorial ao nível local ou sub -regional. Por outro lado, os planos territoriais passam a ser os únicos instrumentos passíveis de determinar a classificação e qualificação do uso do solo, bem como a respetiva execução e programação."

b) Assegurar que o planeamento dos aglomerados urbanos costeiros considera os cenários climáticos de médio e longo prazo respondendo não só às necessidades do presente, como aos desafios e ameaças futuras, não permitindo o agravamento da exposição aos riscos;

de que forma? Onde estão os cenários – quem os desenha?

f) Quantificar custos para a solução da retirada de edificado em zonas de elevado risco tendo em vista uma atuação de recuo planeada quando, do ponto de vista ambiental, económico e social, não houver alternativas viáveis e sustentáveis baseadas na proteção e acomodação ou na sequência de episódios extremos que aconselhem tal atitude;

quem paga?

Importa aqui desde já referir transcrever parte dos contributos enviados pelo Município da Marinha Grande a 26 novembro 2014 sobre o documento do Gabinete Técnico do Litoral:

"(...)Desta forma são apresentadas as três estratégias de adaptação recomendadas pelo GTL **relocalização** (recuo planeado), **acomodação** e **proteção**.

De facto estas estratégias de adaptação, são, em termos práticos e em termos de aplicabilidade no território de administração local, aquelas que de forma imediata suscitam desde logo questões e preocupações.

A estratégia de proteção consiste em manter ou mesmo avançar a linha de costa por meio da alimentação artificial de sedimentos, a reconstrução do sistema dunar, a construção de dunas artificiais e dos seus ecossistemas e a construção de estruturas rígidas tais como esporões, quebra-mares destacados e proteções longitudinais aderentes.

A acomodação privilegia a mudança das atividades humanas no litoral e a adaptação flexível das

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



infraestruturas para reduzir o risco de inundação.

Finalmente o recuo planeado ou realocização, no que respeita aos sistemas humanos e especificamente à ocupação humana no litoral, é uma estratégia extrema que geralmente só se aplica quando todas as outras se tornam inviáveis. No que respeita aos sistemas naturais o recuo é uma estratégia de migração para o interior dos ecossistemas costeiros de modo a torná-los menos vulneráveis à erosão e à subida do nível médio do mar.

A grande questão que se coloca é **quem suportará todos os custos inerentes a estas estratégias de adaptação.** (...)"

Zona Marítima de Proteção – na Faixa de Proteção Costeira

Na pág. 45, as Normas específicas – *normas cujos conteúdos se destinam a ser transpostos diretamente para os instrumentos de gestão territorial, especificamente para os planos diretores municipais* - definidas para a **Zona Terrestre de Proteção – na Faixa de Proteção Costeira**, define na:

NE 4. Estão condicionadas à **demonstração da sua imprescindibilidade**, as seguintes ações e atividades, sem prejuízo da autorização necessária das entidades legalmente competentes:

- a) Trabalhos de investigação científica e de monitorização sempre que os mesmos impliquem perturbação, captura, colheita ou eliminação de espécimes de espécies protegidas ou a destruição de habitats abrangidos por medidas de proteção, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Prospecção de recursos geológicos, recolha de amostras geológicas e a extração de substratos de fundos marinhos;
- c) A **construção de obras de defesa costeiras, como sejam esporões, quebra-mar destacados e de estruturas associadas a processos ou sistemas de transposição sedimentar nas barras dos portos de Aveiro e da Figueira da Foz e outras situações excecionais como possam ser a criação de recifes ou modelação dos fundos para otimizar a indústria da onda.**

Questionamos desde já ... é uma norma a incorporar o PDM?

Sublinhamos igualmente os contributos enviados pelo Município da Marinha Grande a 26 novembro 2014 sobre o documento do Gabinete Técnico do Litoral:

"Importa ainda sublinhar que o planeamento e ordenamento passam por uma estratégia nacional (através de planos ou programas) que de forma hierárquica vai vinculando os diversos níveis de atuação nesta pirâmide de ordenamento que é a portuguesa.

Deste modo, não podemos deixar de sublinhar que as estratégias de adaptação elencadas nomeadamente no que diz respeito à proteção, através da construção de estruturas rígidas tais como esporões, quebra-mares

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



destacados e proteções longitudinais aderentes, estruturas estas previstas no POOC Ovar Marinha Grande, datado de 2000, atualmente ainda em vigor (pois a revisão ainda não aconteceu), na própria Estratégia Integrada da Zona Costeira, traduzem-se no caso do Município da Marinha Grande, numa estrutura planeada para a Praia da Vieira de Leiria, que até ao momento ainda não foi construído.

O exemplo dado anteriormente, que têm impactos diretos no nosso concelho, é exemplo do adiar de uma estratégia de proteção com todas as consequências que daí advêm.

Obviamente que teremos desde logo questionar, e agora?

Não se pode a nosso ver, defender três estratégias de adaptação e não intervir de forma célere naquela que de imediato pode fazer a diferença, a estratégia de proteção, diferença essa no território, nas suas populações e até nas restantes estratégias elencadas.

Esta intervenção deve ser contudo feita de forma concertada devendo refletir as diversas necessidades de proteção, uma vez que quando executadas isoladamente, como tem vindo a ser o caso, resulta para o território em situações desastrosas e com consequências negativas.

Apesar de se tratar de um documento muito extenso e muito mais poderá ser dito, julgo que o exposto anteriormente resume de facto a principal preocupação com impactes relevantes para o nosso município, devendo ainda ser recomendado, a meu ver, ao GTL e ao Ministério de Ambiente, que os Municípios enquanto entidades próximas dos territórios, das populações e das realidades com que nos deparamos diariamente, possuem um conhecimento que podendo não ser resultado científico de investigação, traduz dados importantes e vitais para toda e qualquer estratégia de intervenção num território.”

Zona Terrestre de Proteção – na Faixa de Proteção Costeira

Na pág. 47, as Normas específicas – *normas cujos conteúdos se destinam a ser transpostos diretamente para os instrumentos de gestão territorial, especificamente para os planos diretores municipais* - definidas para a **Zona Terrestre de Proteção – na Faixa de Proteção Costeira**, define na:

NE 10. As áreas que integram solo urbano em PMOT e que não foram objeto de compromisso urbanístico válido e eficaz à data da entrada em vigor do POC devem, em sede de elaboração, revisão ou alteração de planos territoriais, ser integradas na estrutura ecológica municipal.

Não é isto classificar e qualificar o uso do solo, algo que só está cometido aos planos territoriais, neste caso PDM! Não estará o programa a extravasar o seu âmbito?

NE 11. A impossibilidade de integração das áreas referidas na norma anterior na estrutura ecológica municipal deve ser fundamentada, nomeadamente, em critérios de crescimento demográfico ou de

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



indisponibilidade de áreas para acolher a dinâmica urbanística no perímetro urbano ou em áreas exteriores a este nível de proteção.

Não é isto classificar e qualificar o uso do solo, algo que só está cometido aos planos territoriais, neste caso PDM!

NE 13. Nesta Zona são interditas as seguintes atividades:

- a) Novas edificações...
- b) Ampliação de edificações...
- c) Excecionam-se desta interdição os direitos pré-existentes e juridicamente consolidados, à data de entrada em vigor do POC...

Se se excepcionam os direitos pré-existentes, por que motivo não se pode definir uma % possível de ampliação, se o Plano Diretor Municipal assim o permitir? Não se pretende assim incentivar a ilegalidade, construir sem controlo prévio?

MODELO TERRITORIAL

O modelo territorial, traduz a visão e os objetivos do POC-OMG, sendo que assenta na diferenciação entre duas zonas:

- Zona Marítima de Proteção;
- Zona Terrestre de Proteção.

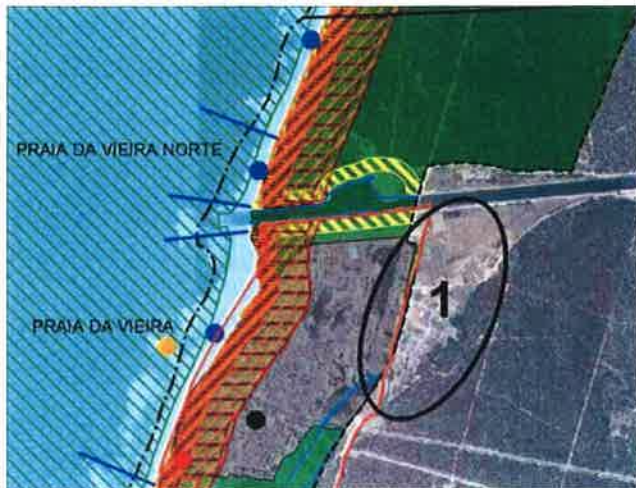
Iniciamos a nossa análise na planta, sobrepondo o modelo territorial do POC que nos foi enviado às disposições do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, instrumento de gestão territorial em vigor, de norte para sul e situações de conflito, solicitando uma análise cuidadosa a todas estas questões assinaladas na planta anexa e que se analisam uma a uma de seguida.

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



1. A área assinalada em **1**, trata-se de uma área actualmente fora do perímetro urbano do aglomerado urbano da Praia da Vieira, mas que se pretende no âmbito da revisão do PDM integrar no perímetro urbano.



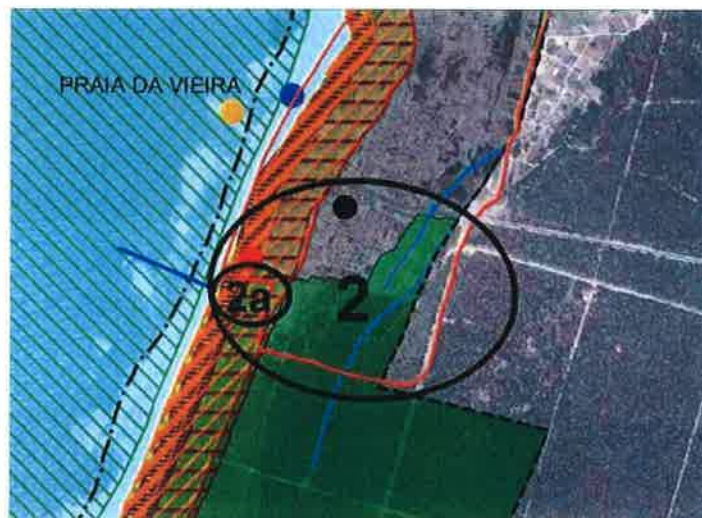
Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



2. A área assinalada em **2**, definida no modelo territorial como Zona Terrestre de Proteção – faixa complementar (verde claro) e faixa costeira (verde escuro), encontra-se inserida no perímetro urbano (linha representada a vermelho na imagem que se apresenta) do actual PDM aprovado pela RCM 37/95 , de 21 de abril, com as alterações introduzidas pela RCM 153/98, de 30 de dezembro.

Volta-se a chamar a atenção que se trata de classificação e qualificação do uso do solo – já definido como Urbano no PDM em vigor. Solicita-se a remoção dessa disposição.



3. Na área assinalada em **2a**, trata-se do local de construção da futura lota.

Construção da futura lota e posto de venda de pescado - esta intervenção pretende garantir que o núcleo piscatório da Praia da Vieira, local de referência para a pesca artesanal de arrasto – arte xávega – dispõe de instalações adequadas ao comércio e armazenamento do pescado, de acordo com as regras definidas pela Doca Pesca para este tipo de instalações.

O local por nós apontado para a sua implantação junto aos pavilhões da arte Xávega, conforme assinalado na planta anexa.

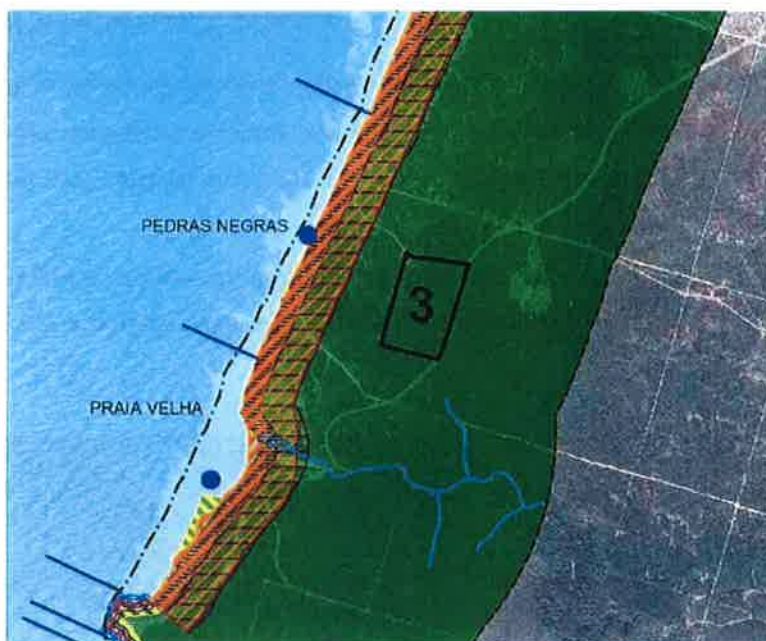
Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



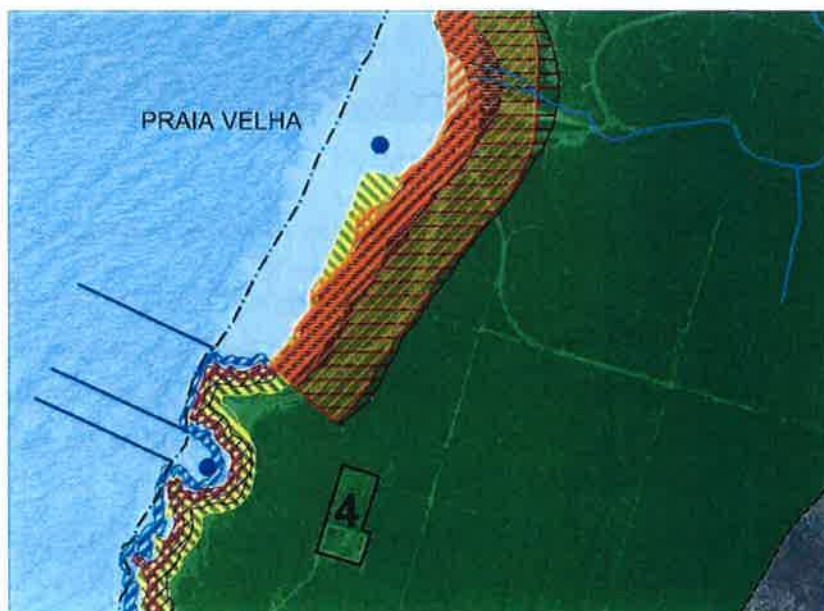
4. A área assinalada em 3,

trata-se do futuro local de implantação do Parque de Campismo das Pedras Negras, assente na Estrada Atlântica, acesso viário litoral já consolidado (Estrada Atlântica).



5. Na área assinalada

em 4, encontra-se já instalada a ETAR de S. Pedro de Moel (garantir que as disposições do Zona onde se encontra inserida não inviabilizam a sua gestão, conservação, manutenção).



Município da Marinha Grande

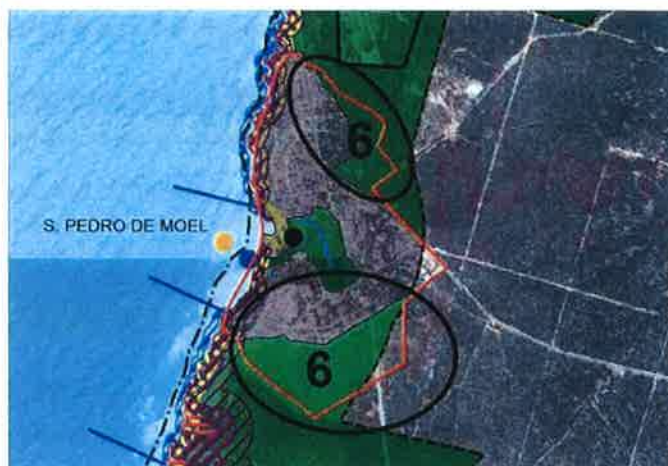
Câmara Municipal



6. A área assinalada em 5, trata-se do Parque de Campismo do INATEL, já existente há mais de 20 anos que se encontra neste momento em fase de licenciamento (legalização).



7. A área assinalada em 6, definida no modelo territorial como Zona Terrestre de Proteção – faixa complementar (verde claro) e faixa costeira (verde escuro), encontra-se inserida no perímetro urbano (linha representada a vermelho na imagem que se apresenta) do actual PDM aprovado pela



RCM 37/95, de 21 de abril, com as alterações introduzidas pela RCM 153/98, de 30 de dezembro. Volta-se a chamar a atenção que se trata de classificação e qualificação do uso do solo – já definido como Urbano no PDM em vigor. Solicita-se a remoção dessa disposição.

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



PROJETOS – INTERVENÇÕES CONCELHO MARINHA GRANDE

(recalendarização)

No quadro das atribuições e competências, as autarquias locais possuem um papel relevante na concretização de algumas linhas estratégicas, seja através da gestão e execução de ações/projectos-chave, seja mediante o aproveitamento de algumas oportunidades associadas ao desenvolvimento deste território.

Assim, foi solicitado a março de 2013 a cada município a identificação dos projetos (e respectiva informação associada) que possam concorrer para algumas linhas estratégicas e permitam construir e robustecer o Programa de Execução do POOC OMG (ficha-tipo, em anexo).

Desta forma face ao tempo já decorrido desde a entrega destes elementos até hoje, apresenta-se nova identificação (uma vez que alguns já foram realizados) com recalendarização os projetos apresentados.

TIPOLOGIA 1 (Requalificação urbana) e **TIPOLOGIA 2** (Melhoria da circulação e estacionamento)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
NOME DO PROJETO
REQUALIFICAÇÃO URBANA – REABILITAÇÃO DA FRENTE URBANA DO AGLOMERADO URBANO DE SÃO PEDRO DE MOEL
CARATERIZAÇÃO DO PROJETO
MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA
<p>A intervenção pretende garantir a melhoria das condições de utilização e acesso à praia de São Pedro de Moel estando previstas intervenções em vários espaços que, pela sua localização e funções desempenhadas, se articulam entre si.</p> <p>Prevê-se intervir no café da praia, garantido a adequação do espaço às regras do POOC Ovar-Marinha Grande, dotando o espaço de condições adequadas ao seu funcionamento como apoio de praia.</p> <p>A intervenção nos balneários da Praia de São Pedro de Moel encontra-se igualmente prevista de forma a garantir melhores condições de fruição da zona balnear. – já realizado</p> <p>A reabilitação dos pavimentos viários e pedonais da Avenida Marginal e dos muros que confinam com a frente marítima com vista a garantir a sua estabilidade e adequadas condições de utilização do espaço é, também, objetivo desta intervenção. – já realizado</p>

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



Aglomerado Urbano		São Pedro de Moel							
Local de Intervenção (rua, urbanização, loteamento,...)									
Promotores									
Entidade Responsável		Câmara Municipal da Marinha Grande							
Parceiros		Enquadramento da parceria							
		Financiador		Co-executor			Assessoria		
(nome/entidade)		CMMG							
(nome/entidade)									
(nome/entidade)									
PROGRAMAÇÃO TEMPORAL									
2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
						x			
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA									
Estimativa do Investimento Total (euros)								250 000,00€	

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal




TIPOLOGIA 1 (Requalificação urbana) e **TIPOLOGIA 2** (Melhoria da circulação e estacionamento)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO									
Nome do Projeto									
MELHORIA DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO – REPAVIMENTAÇÃO DE ACESSOS VIÁRIOS NA FRENTE URBANA DE SÃO PEDRO DE MOEL									
CARATERIZAÇÃO DO PROJETO									
Memória Descritiva e Justificativa									
A intervenção pretende garantir a eliminação de pavimentos em calçada grossa de calcário que se encontram desgastados pela utilização e que oferecem riscos para a utilização pedonal e viária dos arruamentos, substituindo-os por calçada grossa de granito.									
Aglomerado Urbano			São Pedro de Moel (de norte para sul) Rua dos Naturais Rua das Camarinhas Rua dos Medronhos Av. Marginal (parte) Rua D. Fernando (parte) Rua dos Serviços Florestais (parte) Rua Amigos de S. Pedro de Moel Rua da Escola Velha Rua Duquesa de Caminha (parte) Rua Dr. Nicolau Bettencourt Rua Dr. Adolfo Leitão (parte) Rua António José Bouça Av. José Nobre Marques (parte) Parque do Vale das Dunas Rua do Por do sol (parte) Av. das Piscinas						
Local de Intervenção (rua, urbanização, loteamento,...)									
Promotores									
Entidade Responsável			Câmara Municipal da Marinha Grande						
Parceiros			Enquadramento da parceria						
			Financiador	Co-executor			Assessoria		
(nome/entidade)									
(nome/entidade)									
(nome/entidade)									
PROGRAMAÇÃO TEMPORAL									
2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
			x	x	x				
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA									
Estimativa do Investimento Total (euros)								482 625,00 €	

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



Município da Marinha Grande Câmara Municipal 	Perímetro estabelecido em torno dos 100 metros da marginal			Planta 1
	MARINHA GRANDE		S. Pedro de Moel	
Divisão de Ordenamento do Território Plano geral e Projeto de Informação Geográfica		Data	Arquivo	Escala 1:7.500
	Desenhado	D. Gomes		
	Impresso	Maio 2013		

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



TIPOLOGIA 1 (Requalificação urbana) e **TIPOLOGIA 2** (Melhoria da circulação e estacionamento)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO									
Nome do Projeto									
MELHORIA DA CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO — REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO A SUL DE SÃO PEDRO DE MOEL									
CARATERIZAÇÃO DO PROJETO									
Memória Descritiva e Justificativa									
A intervenção pretende requalificar o espaço de estacionamento viário localizado a Sul do aglomerado urbano com vista a dotá-lo de melhores condições para a utilização do mesmo, promovendo a organização do espaço e o seu ordenamento.									
Aglomerado Urbano				São Pedro de Moel					
Local de Intervenção (rua, urbanização, loteamento,...)									
Promotores									
Entidade Responsável		Câmara Municipal da Marinha Grande							
Enquadramento da parceria									
Parceiros		Financiador			Co-executor			Assessoria	
(nome/entidade)									
(nome/entidade)									
(nome/entidade)									
PROGRAMAÇÃO TEMPORAL									
2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
			x						
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA									
Estimativa do Investimento Total (euros)								94 281,00€	

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



Fotos – Estacionamento Viário a sul



Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



TIPOLOGIA 1 (Requalificação urbana) e **TIPOLOGIA 2** (Melhoria da circulação e estacionamento)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO									
Nome do Projeto									
REQUALIFICAÇÃO URBANA E MELHORIA DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO – REQUALIFICAÇÃO DO ACESSO PEDONAL SUL, BOLSA DE ESTACIONAMENTO ZONA DE ESTADIA.									
CARATERIZAÇÃO DO PROJETO									
Memória Descritiva e Justificativa									
<p>A intervenção pretende garantir a melhoria das condições de acesso à praia de São Pedro de Moel, estando previstas intervenções em vários espaços que, pela sua localização e funções desempenhadas, se articulam entre si.</p> <p>Prevê-se intervir no acesso sul à praia de São Pedro de Moel, melhorando o espaço e dotando-o de melhores condições para os veraneantes, passando pela intervenção ao nível dos pavimentos, muros e iluminação de segurança.</p> <p>A intervenção na bolsa de estacionamento visa assegurar que o espaço é disciplinado e permite uma utilização mais adequada e funcional.</p> <p>O espaço do Miradouro, funcionando, atualmente, como zona de estadia onde a vista para o mar é privilegiada, será alvo de reabilitação com vista a garantir a melhoria das condições de utilização deste espaço de referência.</p>									
Aglomerado Urbano				São Pedro de Moel					
Local de Intervenção (rua, urbanização, loteamento,...)									
Promotores									
Entidade Responsável				Câmara Municipal da Marinha Grande					
Parceiros				Enquadramento da parceria					
				Financiador		Co-executor		Assessoria	
(nome/entidade)									
(nome/entidade)									
(nome/entidade)									
PROGRAMAÇÃO TEMPORAL									
2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
			x						
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA									
Estimativa do Investimento Total (euros)								42 240€	

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal




TIPOLOGIA 1 (Requalificação urbana) e TIPOLOGIA 2 (Melhoria da circulação e estacionamento)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO									
Nome do Projeto									
MELHORIA DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO – REPAVIMENTAÇÃO DE ACESSOS VIÁRIOS NA FRENTE URBANA DA PRAIA DA VIEIRA									
CARATERIZAÇÃO DO PROJETO									
Memória Descritiva e Justificativa									
A intervenção pretende garantir a eliminação de pavimentos em calçada grossa de calcário que se encontram desgastados pela utilização e que oferecem riscos para a utilização pedonal e viária dos arruamentos por calçada em granito.									
Aglomerado Urbano			Praia da Vieira						
Local de Intervenção (rua, urbanização, loteamento,...)			de norte para sul) Rua José Loureiro Botas Largo Salva Vidas Largo do Mercado Travessa dos Pescadores Rua do Mar (até ao cruzamento com Rua Lobos do Mar) Rua Senhora dos Navegantes Travessa da Redinha Travessa da Lota Travessa dos Falcões (parte) Travessa dos Raposeiros Beco dos Teimosos Travessa das Dunas Travessa do Areal Travessa das Camarinhas Rua dos Cerrados (parte)						
Promotores									
Entidade Responsável			Câmara Municipal da Marinha Grande						
Parcelos			Enquadramento da parceria						
			Financiador	Co-executor	Assessoria				
(nome/entidade)									
(nome/entidade)									
(nome/entidade)									
PROGRAMAÇÃO TEMPORAL									
2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
			x	x	x	x			
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA									
Estimativa do Investimento Total (euros)									
212 586,00 €									

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



Município da Marinha Grande Câmara Municipal 	Perímetro estabelecido em torno dos 100 metros da marginal			Planta 1
	MARINHA GRANDE	Praia da Vieira		
Divisão de Ordenamento do Território <small>Planeamento e Projetos - Informação Geográfica</small>	Desenhado	Data	Arquivo	Escala 1:5.000
	Impresso	CSomas	Ficheiro	
		Maio 2013		

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



TIPOLOGIA 3

(Qualificação e reforço das infraestruturas e equipamentos de apoio à pesca local)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO									
Nome do Projeto									
CONSTRUÇÃO DE LOTA E POSTO DE VENDA DE PESCADO									
CARATERIZAÇÃO DO PROJETO									
Memória Descritiva e Justificativa									
A intervenção pretende garantir que o núcleo piscatório da Praia da Vieira, local de referência para a pesca artesanal de arrasto – arte xávega – dispõe de instalações adequadas ao comércio e armazenamento do pescado, de acordo com as regras definidas pela Doca Pesca para este tipo de instalações.									
Núcleo Piscatório					Praia da Vieira				
Promotores									
Entidade Responsável					Câmara Municipal da Marinha Grande				
Enquadramento da parceria									
Parceiros			Financiador			Co-executor		Assessoria	
(nome/entidade)									
(nome/entidade)									
(nome/entidade)									
PROGRAMAÇÃO TEMPORAL									
2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
			x						
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA									
Estimativa do Investimento Total (euros)								350 000€	

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



Fotos – Actual Lota



Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



ÁREA PREFERENCIAL DE LOCALIZAÇÃO DA FUTURA LOTA



Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



TIPOLOGIA 3

(Qualificação e reforço das infraestruturas e equipamentos de apoio à pesca local)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO									
Nome do Projeto									
REABILITAÇÃO DO ACESSO AO AREAL PARA AS EMBARCAÇÕES DE PESCA ARTESANAL									
CARATERIZAÇÃO DO PROJETO									
Memória Descritiva e Justificativa									
A intervenção pretende garantir que as embarcações de pesca artesanal matriculadas no núcleo piscatório da Praia da Vieira, dispõem de acessos adequados ao plano de água, melhorando as condições de trabalho.									
Núcleo Piscatório				Praia da Vieira					
Promotores									
Entidade Responsável			Câmara Municipal da Marinha Grande						
Parceiros			Enquadramento da parceria						
			Financiador		Co-executor		Assessoria		
(nome/entidade)									
(nome/entidade)									
(nome/entidade)									
PROGRAMAÇÃO TEMPORAL									
2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
			x						
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA									
Estimativa do Investimento Total (euros)								50 000,00€	

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



Fotos – Núcleo Piscatório



Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



TIPOLOGIA 3

(Qualificação e reforço das infraestruturas e equipamentos de apoio à pesca local)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO									
Nome do Projeto									
CENTRO INTERPRETATIVO DA ARTE XÁVEGA DA PRAIA DA VIEIRA									
CARATERIZAÇÃO DO PROJETO									
Memória Descritiva e Justificativa									
<p>Há muito anos que se vem falando na necessidade de valorizar o património cultural associado à Arte Xávega da Praia da Vieira sem que tenha ainda sido possível implementar qualquer projeto.</p> <p>Além do valor cultural e económico que a prática da Arte Xávega tem na Praia da Vieira, é inegável o enorme potencial turístico, pela capacidade de atração de centenas de pessoas à Praia da Vieira para observação destas artes, bem como para a compra do pescado, sem que a mesma seja tão pouco divulgada.</p> <p>Muitos dos que por ali passam ignoram toda a herança cultural por trás desta atividade, bem como os aspetos mais técnicos do seu exercício, pelo que há muito se reclama a construção de um centro interpretativo. Outros ignoram a existência desta atividade, sendo expetável que, se devidamente divulgada, a atração de visitantes possa facilmente duplicar.</p> <p>Este deveria estar associado ou à nova Lota ou a um novo espaço a construir para arrumação dos equipamentos e embarcações utilizadas na Arte Xávega.</p> <p>Tratar-se-ia de um espaço de salvaguarda e exposição de alguns objetos relacionados com a arte xávega, bem como de exposição dos principais aspetos históricos, sociais, técnicos e culturais relacionados com esta atividade, a dinamizar pela própria comunidade piscatória.</p>									
Núcleo Piscatório				Praia da Vieira					
Promotores									
Entidade Responsável				Câmara Municipal da Marinha Grande					
Parceiros									
Enquadramento da parceria									
Financiador				Co-executor			Assessoria		
PROGRAMAÇÃO TEMPORAL									
2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
					x	x			
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA									
Estimativa do Investimento Total (euros)								171.800,00€	

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



TIPOLOGIA 4 (Diversificação da oferta de produtos turísticos)

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Nome do Projeto	
IMPLEMENTAÇÃO DE PERCURSOS PEDESTRES	
CARATERIZAÇÃO DO PROJETO	
Memória Descritiva e Justificativa	
<p>Implementação de um percurso interpretativo pelas dunas, ao longo da área do Biótopo de Corine, com a respetiva implementação de passadiços elevados para evitar a destruição da vegetação e das dunas, prevendo-se ainda a realização e implementação de painéis interpretativos.</p> <p>Estão contemplados os seguintes trabalhos: levantamento de espécies (fauna e flora), realização de conteúdos, aquisição de fotografias e desenhos da flora e fauna presente, aquisição de painéis interpretativos, aquisição de sinalética e de painéis interpretativos, tradução de conteúdos para uma ou mais línguas, conceção e impressão de walkmaps e folhetos, com as respetivas traduções, etc.</p> <p>Toda a área que envolve este percurso detém uma grande qualidade ecológica e geomorfológica que resulta do imenso valor cénico da paisagem, proporcionado ora pela monotonia e grande beleza da paisagem associada à monocultura do pinheiro bravo e dos seus matos e mataçais, ora pela elevada beleza natural e imaculada das dunas e da praia, na qual a intervenção humana é pontual e residual.</p> <p>A importância deste local do ponto de vista do património natural já foi anteriormente reconhecida pela implementação de um Biótopo de Corine.</p> <p>Iniciado em 1985 pela Comissão Europeia, o programa Corine Biótopos foi criado com o objetivo de criar um registo europeu sobre os ecossistemas, Habitats e espécies em declínio nos países da UE e/ou com interesse para a conservação. Cada país membro da UE elaborou uma lista de sítios com base nas espécies e Habitats prioritários para a conservação, do qual resultou uma rede conjunta de sítios designada por "CORINE Biotopes Sites database".</p> <p>Na lista de sítios Biótopos Corine em Portugal foi inscrito o Biótopo de Corine da Mata Nacional de Leiria, localizado na zona do Samouco, com uma área de aproximadamente 8 Km², situado nas coordenadas 129.040,701; 314.452,743 (metros), que poderia ter vindo a integrar a Rede Natura 2000, mas que até à atualidade não teve qualquer desenvolvimento.</p> <p>É nesta zona que se pretende implementar este percurso pedestre, com o objetivo principal da valorização e divulgação do património natural associado a este tipo de Habitat bem como da importância da sua preservação.</p>	
Local de Intervenção	Mata Nacional de Leiria – Praia do Samouco

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



Promotores									
Entidade Responsável		Câmara Municipal da Marinha Grande							
Parceiros		Enquadramento da parceria							
		Financiador			Co-executor			Assessoria	
Autoridade Florestal Nacional - ICNF									
PROGRAMAÇÃO TEMPORAL									
2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
						x	x		
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA									
Estimativa do Investimento Total (euros)								279.561,87€	

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO									
Nome do Projeto									
MUSEALIZAÇÃO DA CASA-MUSEU AFONSO LOPES VIEIRA									
CARATERIZAÇÃO DO PROJETO									
Memória Descritiva e Justificativa									
<p>A Casa-Museu Afonso Lopes Vieira tem vindo a realizar, em parceria com o Instituto Politécnico de Leiria, um estudo aprofundado do acervo da Casa-Museu, desde os bens aplicados na arquitetura ao espólio documental e ao mobiliário, passando pelas pinturas, desenhos, gravuras, esculturas, têxteis, fotografias e diversos instrumentos científicos, metais, equipamentos e utensílios, chegando ao espólio de malacologia da Casa, com especial enfoque para a varanda, entendida como <i>lugar privilegiado</i> da criação literária.</p> <p>Numa primeira fase foram estudados todos os bens culturais aplicados na arquitetura (nomeadamente os inúmeros painéis de azulejos e lápides) e realizada a musealização da casa (aplicação de painéis interpretativos para transmissão da informação acerca dos bens aplicados na arquitetura e da sua ligação à vida e obra do poeta Afonso Lopes Vieira).</p> <p>Numa segunda fase foi realizado um estudo de todos os bens móveis pertencentes ao acervo da Casa-Museu, faltando a concretização da terceira fase, que passa pela criação de soluções que permitam transmitir aos visitantes toda a informação relativa aos bens em exposição no interior da casa.</p> <p>Uma vez que a casa em si foi preservada tal como o poeta a deixou após a sua morte, não é viável a implementação dos equipamentos tradicionais de museu para transmissão destes conteúdos, isto é, os habituais painéis interpretativos. Estes iriam interferir na leitura do espaço além de existirem enormes condicionalismos quanto às possibilidades da sua colocação.</p> <p>Pensou-se assim adotar uma solução mais versátil recorrendo às novas tecnologias, que passam pela utilização de tablet's que conterão toda a informação. O visitante, ao iniciar a visita recebe um destes equipamentos, e pode, através de um clique em cada imagem dos objetos expostos, abrir uma janela com vários níveis de informação sobre o objeto.</p> <p>No âmbito deste projeto serão traduzidos os conteúdos para outras línguas, tornando assim a casa-museu num local acessível a outras nacionalidades.</p>									
Local de Intervenção				São Pedro de Moel					
Promotores									
Entidade Responsável				Câmara Municipal da Marinha Grande					
Parceiros				Enquadramento da parceria					
				Financiador		Co-executor		Assessoria	
Instituto Politécnico de Leiria									
PROGRAMAÇÃO TEMPORAL									
2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
		x	x						
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA									
Estimativa do Investimento Total (euros)								18.300,00€	

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



INTERVENÇÕES PRAIA

No que diz respeito ao programa de intervenções por praia voltamos a reforçar a situação que sempre nos preocupou e que não vemos contemplada nos documentos apreciados, que se relaciona com a questão da segurança e vigilância das praias, ou seja, esta questão resulta de imediato da existência ou não de apoios de praia concessionados de acordo com a proposta do POOC em 2001. A sua não concessão implica a inexistência de nadadores salvadores, uma vez que são aqueles, os apoios de praia, que asseguram a prestação desse serviço à praia. Esta questão aliás, vem comprovar que estas duas situações não devem andar interligadas, ou a andarem, devem ser definidas outras regras para que nas situações onde não haja procura para a concessão do apoio de praia, a questão da vigilância e segurança dos utilizadores daquela praia não fique condicionada.

Em conclusão, para além das questões elencadas neste documento, para as quais solicitamos uma abordagem e análise cuidada, pois algumas resultam da definição de disposições que contrariam as próprias definições em sede de Plano Municipal de Ordenamento do Território em vigor, o Plano Diretor Municipal, é necessário ter em atenção todos os outros documentos – contributos já entregues por este Município à Revisão deste instrumento.

Importa lembrar que os territórios não são todos iguais e que a cada um dentro das sua especificidade, alguns com mais problemas que outros, decorrentes da própria realidade, se devem analisar de forma coerente, nunca esquecendo a ação e intervenção da administração e não lesando o particular.

Face ao exposto, propõe-se superiormente remeter este parecer como parecer final do Município da Marinha Grande à Revisão do Programa da Orla Costeira Ovar – Marinha Grande à APA_ ARH Centro.

Assim se informa para os fins tidos por convenientes,

Marinha Grande, 8 Outubro de 2015

A Chefe da Divisão de Ordenamento do Território


(Inês Pinto Marrazes, Dr.ª)

PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA GRANDE
PARECER FINAL DA COMISSÃO CONSULTIVA

ANEXO III

PARECERES DAS ENTIDADES CONVIDADAS

[Exmo. Senhor]
Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
Apartado 7585
[2611-865 AMADORA]

Sua referência (Your reference)	Sua data (Your date)	Nossa referência (Our reference)	Nossa data (Our date)
N.º: 5048981-201509- DLPC.DOV	15/09/2015	N.º: 309/2015	02/10/2015
Proc.:		Proc.:	

ASSUNTO: REVISÃO DO PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA OVAR-MARINHA
(Subject) GRANDE – PROPOSTA DE PROGRAMA PARA A ORLA COSTEIRA OVAR-
MARINHA GRANDE

À Excmo. Sr. Presidente,

Através da comunicação da Agência Portuguesa do Ambiente supra referenciada foi solicitado o parecer desta Direção-Geral relativamente aos elementos que integram a proposta de revisão do Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande.

Atentos à competência atribuída à DGPM ao nível da elaboração dos instrumentos de planeamento e gestão territorial, prevista na alínea f) do artigo 3.º da Portaria n.º 295/2012, de 28 de setembro, entende-se que a mesma assume um carácter estratégico e que deve ser exercida em instrumentos de natureza estratégica e programática de âmbito nacional, conforme definidos na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, designadamente o programa nacional da política de ordenamento e os programas setoriais.

Acresce que, no âmbito do ordenamento e gestão do espaço marítimo, é apenas atribuída à DGPM a competência para promover a avaliação do estado do ordenamento do espaço marítimo nacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março, não sendo estabelecidas competências relativas à utilização do espaço marítimo.



Face ao exposto, entende-se que não se justifica a emissão de parecer da DGPM sobre o Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Ovar-Marinha Grande.

Com os melhores cumprimentos, *e ciente cordoys*

O Diretor-Geral

João Fonseca Ribeiro

POC OVAR MARINHA GRANDE

I - CONSIDERAÇÕES DE ORDEM GERAL

1. Deve ser equacionada uma nova filosofia sobre os aspectos construtivos dos apoios e equipamentos de praia que atenda às especificidades climáticas do litoral norte/centro.
2. Nesta sede pretende-se que a área de construção seja determinada como um parâmetro global deixando ao critério do concessionário a sua distribuição entre área coberta e área descoberta, consignando-se expressamente a possibilidade de instalar coberturas nas esplanadas.
3. Deve ser previsto a possibilidade de instalação de esplanadas amovíveis - à semelhança do que ocorre no POC Caminha-Espinho - que funcionam apenas na época balnear, prevendo-se expressamente a possibilidade de colocação de mesas e cadeiras no areal contíguo ao apoio de praia. Estas áreas, a requerer anualmente pelos concessionários, deverão ser analisadas caso a caso.
4. A praia e o respectivo apoio e, ou, equipamento deve ser encarado numa perspectiva de integrada como unidade balnear, consignando-se a possibilidade de serem prestados serviços de restauração e bebidas (fornecimento de comida e de bebidas) na própria praia, a partir das instalações dos apoios e, ou, equipamentos, desde que garantidas as necessárias regras de higiene e segurança alimentar.
5. Deve facilitar-se e incentivar-se a instalação de Apoios de Praia para Prática Desportiva (APPD), assim como as actividades marítimo-turísticas, estabelecendo-se um conjunto de regras destinadas a garantir a plena compatibilidade dos usos balneares e desportivos na frente de praia associada a cada apoio ou equipamento.
6. Nesta sede deve deixar-se ao critério do concessionário a iniciativa de criar uma zona para a prática desportiva na frente de praia que lhe está licenciada, sujeita a autorização das entidades competentes, garantindo-se em qualquer caso que na zona destinada à

prática de desportos náuticos não é permitido o uso balnear e que na zona destinada a utilização balnear não são permitidos desportos náuticos, tudo devidamente sinalizado, incumbindo aos nadadores - salvadores zelar pelo cumprimento destas regras.

7. Deve prever-se que os APPD devem estar, sempre, associados a uma frente de praia concessionada, contribuindo, desta forma, para o pagamento aos nadadores-salvadores.

8. Os APPD podem ser fixos ou amovíveis e a sua existência deve ser considerada caso a caso, estabelecendo-se expressamente que não podem exercer qualquer actividade de restauração e bebidas.

9. Devem ser criados mais estacionamentos para veículos automóveis e autocarros. Sugerimos a criação de “bolsas de estacionamento”, em terrenos públicos ou privados que estejam livres de construção, situados nas periferias das zonas de praias, e que, através de um acordo com os proprietários desses terrenos, fosse possível usá-los para apoio ao estacionamento excepcional e temporário no período balnear.

10. Garantir anualmente a defesa e segurança das zonas balneares, dos respectivos Apoios de Praia e investimentos aí realizados com o

11. Flexibilização da classificação das praias e reforço do princípio da uniformidade das tipologias dos equipamentos e apoios, nomeadamente no que respeita a funções, soluções construtivas e áreas.

12. Prever áreas para os Equipamentos idênticas às previstas no POOC Caminha-Espinho.

II _ CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

13. PLANO DE PRAIA – BARRA (pág. 41) Reclassificar para APS o APM designado por MAKAY, localizado entre o APC Sétimo Ano de Praia e no APC Nova Vaga, que tem o mesmo grau de risco destes e de mais fácil acesso às infraestruturas que o previsto para o sul desta praia.

14. PLANO DE PRAIA – VAGUEIRA (pág. 57) Os Equipamentos

previstos para esta praia estão privados de área útil de praia pelo que enquanto se mantiver essa situação não lhes deve ser atribuída a função de apoio de praia.

15. Por outro lado foi criada uma barreira física entre o equipamento ESPLANADA e o plano de água que o priva de acesso visual, o que justifica a criação de uma esplanada em piso superior para suprir esse constrangimento.

16. Propõe-se a classificação do ESPLANADA na tipologia Equipamento.

17. BAR MAGANINHO - Confirmar que pode manter a localização actual e que as instalações podem ser objecto de remodelação para APC.

